

Avaliarem  
 Destinação Final  
 Guarda permanente  
 Amostragem  
 Eliminar em



CODIGO DE BARRAS

*7401*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTICA

0260447-16.2010.8.19.0001

130910010 - 1609  
 2º Ofício Reg  
 Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial (Empresarial)  
 Filiação de Empresas, Sociedades Empresariais, Sociedades e Empresas de Reg. Porte -  
 Recurso - Apelação

R. P. M. MASSA FALIDA DE S.A. (NAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE)  
 M. P. M. MASSA FALIDA DE RIO DE JANEIRO LINHAS AEREAS S.A.  
 M. P. M. MASSA FALIDA DE RIO DE JANEIRO LINHAS AEREAS S.A.

C. P. M. ...  
 C. P. M. ...

*0260447-16.2010*

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO  
 COLE AQUI

*VARIG*

JUIZ *Hilber* Dr. *Luiz Nosenho Ayoub*

Etiqueta PESSOA IDOSA  
 COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

REG. DE SENT: LIVRO ..... FLS. ....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO

*7401*

Juízo da 1ª Vara Empresarial  
Processo:

sho

Proc. 026044716.2010

**CERTIDÃO**

( ) ENCERREI à fls. \_\_\_\_ o \_\_\_\_ volume destes autos.

INICIEI à fls. 14601 o 74.º volume destes autos.

Rio, 30 / 09 / 2014

Ceefa(29309)

DETRAN - RJ  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:09:37

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

14609

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> BNV1090 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 601763653 CHASSIS => 9BM688177MB926378

----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME ==> VARIG SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE CGC ==> 92772821013223  
ENDER.==> AEROPORTO DE CONGONHAS NUM.==> 1  
COMPL.==> CEP ==> 2543185 UF ==> SP

----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> M.BENZ/LO 812 FABRICACAO=> 1991 MODELO => 1992  
ESPECIE=> PASSAGEIRO COMBUST=> DIESEL CILINDRADAS => 0  
CATEG. => PARTICULAR CARROC.=> TIPO CARROC.=> CARROCERIA  
TIPO ==> MICROONIB POTENCIA=> 122 CAP. PASS. => 17 CAP.CAR.=>  
COR ==> BRANCA PROCED.=> NACIONAL PBT ==> CMT =>  
EIXOS==> 0 AUXILIAR=> TRASEIRO=>  
MOTOR ==> CAMBIO=>

DATA ULTIMA ATUALIZACAO ==> 15/01/1992

-----  
[PF1] OP/CIR/MUN [PF2] MENU [PF3] RETORNA [ENT] +INFORMACOES

DETRAN - RJ  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:09:37

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

14602

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> BNV1090      MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 601763653      CHASSIS => 9BM688177MB926378

NOME ==> VARIG SA VI  
ENDER.==> AEROPORTO D  
COMPL.==>

MARCA ==> M.BENZ/LO 8  
ESPECIE=> PASSAGEIRO  
CATEG. => PARTICULAR  
TIPO ==> MICROONIB  
COR ==> BRANCA  
EIXOS==> 0    AUXILIA  
MOTOR ==>

DATA ULTIMA ATUALIZAC

[PF1] OP/CIR/MUN

INFORMACOES COMPLEMENTARES

SITUACAO ==> VEICULO EM CIRCULACAO

\*\*\*\*\*

RESTRICOES => JUDICIAL

DEBITO (IPVA / TAXAS) -> SIM		DEBITO (MULTAS) -> NAO	
IPVA ==>	5122,00	MULTAS ==>	0,00
LICENCIAMENTO ==>	0,00		
DPVAT ==>	0,00		

TOTAL DE DEBITOS => 5122,00

<ENTER> - CONTINUA

DETRAN - RJ  
P1708 / M1901  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS  
CONSULTA BIN

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:11:02

*M603*

INFORME APENAS UMA OPCAO

PLACA DO VEICULO ==> .....  
NUMERO DO CHASSI ==> 9BWZZZ23ZJP00157.....  
RENAVAM : ==> .....  
CGC ==> .....  
CPF ==> .....

PF1==> TERMINA VEICULO NAO CADASTRADO  
PF2==> OP/CIR/MUN  
PF3==> RETORNA

DETRAN - RJ  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:11:33

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

14604

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----  
PLACA ==> CMK3906      MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 351571663      CHASSIS => 30830212524480

----- DADOS DO PROPRIETARIO -----  
NOME ==> VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE      CGC ==> 92772821013223  
ENDER.==> PC COMAND LINEU GOMES      NUM.==> 1  
COMPL.==>      CEP ==> 4626020      UF ==> SP

----- DADOS DO VEICULO -----  
MARCA ==> M.BENZ/L 608 D      FABRICACAO=> 1980      MODELO => 1980  
ESPECIE=> CARGA      COMBUST=> DIESEL      CILINDRADAS => 0  
CATEG. => PARTICULAR      CARROC.=>      TIPO CARROC.=> CARROCERIA  
TIPO ==> CAMINHAO      POTENCIA=> 0      CAP. PASS. => 0      CAP.CAR.=> 8,00  
COR ==> AZUL      PROCED.=> NACIONAL      PBT ==>      CMT =>  
EIXOS==> 0      AUXILIAR=>      TRASEIRO=>  
MOTOR ==>      CAMBIO=>

-----  
DATA ULTIMA ATUALIZACAO ==> 30/09/1999  
-----

[PF1] OP/CIR/MUN      [PF2] MENU      [PF3] RETORNA      [ENT] +INFORMACOES

DETRAN - RJ  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:11:33

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

*M605*

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----  
PLACA ==> CMK3906      MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 351571663      CHASSIS => 30830212524480

NOME ==> VARIG SA VI  
ENDER.==> PC COMAND L  
COMPL.==>

MARCA ==> M.BENZ/L 60  
ESPECIE=> CARGA  
CATEG. => PARTICULAR  
TIPO ==> CAMINHAO  
COR ==> AZUL  
EIXOS==> 0      AUXILIA  
MOTOR ==>

DATA ULTIMA ATUALIZAC

[PF1] OP/CIR/MUN

INFORMACOES COMPLEMENTARES			
SITUACAO ==>	VEICULO EM CIRCULACAO		
*****			
RESTRICOES =>	JUDICIAL		
DEBITO (IPVA / TAXAS) ->	NAO	DEBITO (MULTAS) ->	NAO
IPVA ==>	0,00	MULTAS ==>	0,00
LICENCIAMENTO ==>	0,00		
DPVAT ==>	0,00		
TOTAL DE DEBITOS =>		0,00	
<ENTER> - CONTINUA			

D E T R A N - R J ODYF CADASTRO DE VEICULOS N977 04/10/2013 13:12:35

P3001 / M3003 ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME => VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC => 92772821010712

END => AV ALM SILVIO DE NORONHA NUM.=> 361 COMP.=> 365

CEP => 20021010 MUN.ENDERECO => 64

14606

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> LNM8848 SERIE => 11 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO

CHASSI => 93HES15502Z101147 PLACA NOVA => LNM8848 RENAVAM=> 766268438

----- INFORMACOES GERAIS -----

1 0 \*\*\*\*\* MULTAS: 0 / 0 UFIR 2004640928840 27549709

1 PGTO IPVA: 2008 =PG 2009 =IS 2010 =NC 2011 =NC 2012 =NC 2013 =NC

DEB.DIV.ATIVA: 2009

REST.=> COM RESTRICOES OBS=> LIB.P312457/11 JESP/B.HORIZONTE 0 (SIST )

----- DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR -----

NOME => ANTONIO CARLOS DE M LIMA PLACA => LNM8848 UF=> RJ

----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> 153702 HONDA/CIVIC LX REM=> 0 MOD=> 2002 FAB.=> 2001

ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA 0 CILIND. => 1668

CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 999 NAO APLICAVEL POTENCIA=> 115

TIPO ==> 6 AUTOMOVEL EIXOS=> 0 CAP.PASS.=> 5 CAP.CAR=> 0,00

COR ==> 2 AZUL PROCED=> 1 NACIONAL U.L.=> 2008 CAT.SEG.=> 1

U.T.==> 11/12/2012 SEGURO=> 0 0 DAD=> 0 0 CIRETRAN=> 00

SRF==> \*\*\*\*\* VIS=> 0 0 SIT.IPVA=> 0





D E T R A N - R J 0D Y F      C A D A S T R O   D E   V E I C U L O S      N 9 7 7   0 4 / 1 0 / 2 0 1 3   1 3 : 1 2 : 3 5  
 P 3 0 0 1   /   M 3 0 0 3      - - - - - D A D O S   D O   P R O P R I E T A R I O      - - - - -  
 N O M E   =>   V A R I G   S / A   V I A C A O   A E R E A   R I O   G R A N D E N S E      C G C   =>   9 2 7 7 2 8 2 1 0 1 0 7 1 2  
 E N D   =>   A V   A L M   S I L V I O   D E   N O R O N H A      N U M . =>   3 6 1      C O M P . =>   3 6 5  
 C E P   =>   2 0 0 2 1 0 1 0      M U N . E N D E R E C O   =>   6 4  
 - - - - - I D E N T I F I C A C A O   D O   V E I C U L O      - - - - -

*14607*

PLA CHA	R E S T R I C O E S				
1	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
1	4	REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	P537749/09	8VT/RJ(RT0855200900
DEB	4	REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	801002-BLOQ.TP)	
NOM	4	REST. JUDICIAL	21 RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT01-01205-007380050200950100	
MAR	4	REST. JUDICIAL	24 RENAJUD-REG.PENHORA	TRT01-01205-007380050200950100	
ESP	4	REST. JUDICIAL	23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT01-01205-007380050200950100	
CAT	4	REST. JUDICIAL	23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT01-01205-007380050200950100	
TIP					
COR					
U.T		[ENT] CONTINUA	[PF7] -RESTRICAO	[PF8] +RESTRICAO	
SRF					

D E T R A N - R J 0D Y F      C A D A S T R O   D E   V E I C U L O S      N 9 7 7   0 4 / 1 0 / 2 0 1 3   1 3 : 1 2 : 3 5  
 P 3 0 0 1   /   M 3 0 0 3      - - - - -   D A D O S   D O   P R O P R I E T A R I O   - - - - -  
 N O M E   =>   V A R I G   S / A   V I A C A O   A E R E A   R I O   G R A N D E N S E      C G C   =>   9 2 7 7 2 8 2 1 0 1 0 7 1 2  
 E N D   =>   A V   A L M   S I L V I O   D E   N O R O N H A      N U M . =>   3 6 1      C O M P . =>   3 6 5  
 C E P   =>   2 0 0 2 1 0 1 0      M U N . E N D E R E C O   =>   6 4  
 - - - - -   I D E N T I F I C A C A O   D O   V E I C U L O   - - - - -

*1608*

PLA CHA	R E S T R I C O E S			
1	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)      OBSERVACOES
1	4	REST. JUDICIAL	21 RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT03-00926-878.03
DEB RES	4	REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	P269477/10 20VT/BH/MG(P9582008
NOM	4	REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	02003004-BLOQ.TP)
MAR ESP	4	REST. JUDICIAL	23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT0101252603/08
CAT TIP	4	REST. JUDICIAL	24 RENAJUD-REG.PENHORA	TRT0101252603/08
COR	-----			
U.T	[ENT]	CONTINUA	[PF7]	-RESTRICAO      [PF8] +RESTRICAO
SRF	-----			

P3001 / M3003 ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME => VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC => 92772821010712

END => AV ALM SILVIO DE NORONHA NUM.=> 361 COMP.=> 365

CEP => 20021010 MUN.ENDERECO => 64

*14609*

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLA  
CHA

R E S T R I C O E S

1	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
1	4	REST. JUDICIAL	2 BLOQUEIO COMPLETO	P225376/11	50VC/RJ(P0046944142
DEB	4	REST. JUDICIAL	2 BLOQUEIO COMPLETO	0078190001)	20070010449672-BLOQ
RES	4	REST. JUDICIAL	2 BLOQUEIO COMPLETO	TP/LIC/NC	
NOM	4	REST. JUDICIAL	2 BLOQUEIO COMPLETO		

MAR  
ESP  
CAT  
TIP  
COR  
U.T  
SRF

[ENT] CONTINUA [PF7] -RESTRICAO [PF8] +RESTRICAO

A4610

----- IDENTIFICACAO DO CADASTRO DE VEICULOS -----  
PLACA: LNM8848 RENAVAL: 766268438  
CHASSI: 93HES15502Z101147

NO. PROTO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	DATA CONCLUS.
( ) 20089905	PAGAM : 2008	1111	0	0	0	0	25/08/2008
( ) 20079904	SEGURO :	****	****	****	****	0	14/09/2007
( ) 20079903	DAD :	****	****	****	****	0	17/07/2007
( ) 20069903	VISTORIA:	****	****	****	****	0	18/07/2006
( ) 20059904							19/09/2005
( ) 20046409							24/03/2004
( ) 20039900							21/01/2003
( ) 2001643683991	PRIMEIRA LICENCA						14/09/2001

PF2 =>MENU CONSULTA    PF3 =>RETORNA    PF7 =>VOLTA PAG.    PF8 =>AVANCA PAG.



D E T R A N - R J O D Y F CADASTRO DE VEICULOS N977 04/10/2013 13:13:17

P3001 / M3003 ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME => VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC => 92772821010712  
END => AV ALM SILVIO DE NORONHA NUM.=> 361 COMP.=> 365  
CEP => 20021010 MUN.ENDERECO => 64

14611

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> LNE2210 SERIE => 11 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO  
CHASSI => 9BWFB17X7YP015598 PLACA NOVA => LNE2210 RENAVAM=> 738573442

----- INFORMACOES GERAIS -----

1 0 DUAL1 \*\*\*\*\* MULTAS: 0 / 0 UFIR 2002644051750 25256567  
0 PGTO IPVA: 2008 =PG 2009 =PG 2010 =PG 2011 =PG 2012 =PG 2013 =NC

REST.=> COM RESTRICOES OBS=> LIB.P312457/11 J.ESP/B.HORIZONTE 0 (DTGSPS)

----- DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR -----

NOME => SAFRA LEASING S/A ARR. MERCANTIL PLACA => LNE2210 UF=> RJ

----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> 203301 VW/KOMBI FURGAO REM=> 0 MOD=> 2000 FAB.=> 2000

ESPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 2 GASOLINA 0 CILIND. => 1584

CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 \*\*\*\*\* POTENCIA=> 61

TIPO ==> 23 CAMINHONETE EIXOS=> 2 CAP.PASS.=> 0 CAP.CAR=> 1,00

COR ==> 4 BRANCA PROCED=> 1 NACIONAL U.L.=> 2011 CAT.SEG.=> 10

U.T.==> 19/09/2011 SEGURO=> 2012 0 DAD=> 2012 0 CIRETRAN=> 00

SRF==> \*\*\*\*\* VIS=> 2012 0 SIT.IPVA=> 0



DETRAN - RJ GDYF CADASTRO DE VEICULOS N977 04/10/2013 13:13:17

P3001 / M3003 ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME => VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC => 92772821010712

END => AV ALM SILVIO DE NORONHA NUM.=> 361 COMP.=> 365

CEP => 20021010 MUN.ENDERECO => 64

14602

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLA  
CHA

R E S T R I C O E S

1	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
0	4	REST. JUDICIAL	21	RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT03-00926-878.03
RES	4	REST. JUDICIAL	1	LICENCIAMENTO ANUAL	P269477/10 20VT/BH/MG(P9582008
NOM	4	REST. JUDICIAL	1	LICENCIAMENTO ANUAL	02003004-BLOQ.TP)

MAR  
ESP  
CAT  
TIP  
COR  
U.T  
SRF

[ENT] CONTINUA [PF7] -RESTRICAO [PF8] +RESTRICAO

14613

----- IDENTIFICACAO DO CADASTRO DE VEICULOS -----  
PLACA: LNE2210 RENAVAL: 738573442  
CHASSI: 9BWFB17X7YP015598

NO. PROTO		2008	2009	2010	2011	2012	2013	DATA CONCLUS.
( ) 20119903	PAGAM :	2008	2009	2010	2011	2012	0	17/05/2011
( ) 20109902	SEGURO :	****	****	****	****	2012	0	20/04/2010
( ) 20099909	DAD :	****	****	****	****	2012	0	03/11/2009
( ) 20099906	VISTORIA:	****	****	****	****	2012	0	19/10/2009
( ) 20089905								12/09/2008
( ) 20089904								18/08/2008
( ) 20079904								14/09/2007
( ) 2007990331020	LICENCIAMENTO ANUAL							17/07/2007
( ) 2006990197715	LICENCIAMENTO ANUAL							01/06/2006
( ) 2005990463381	LICENCIAMENTO ANUAL							19/09/2005

PF2 =>MENU CONSULTA    PF3 =>RETORNA    PF7 =>VOLTA PAG.    PF8 =>AVANCA PAG.

DETRAN - RJ  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:14:14

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

4614

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----  
PLACA ==> DIL5406 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 784016569 CHASSIS => 93HES16502Z115810

----- DADOS DO PROPRIETARIO -----  
NOME ==> VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC ==> 92772821013223  
ENDER.==> PCA COMANDANTE LINEU GOMES POR NUM.==> 3  
COMPL.==> PRED7 SN CEP ==> 4626020 UF ==> SP

----- DADOS DO VEICULO -----  
MARCA ==> HONDA/CIVIC LX FABRICACAO=> 2002 MODELO => 2002  
ESPECIE=> PASSAGEIRO COMBUST=> GASOLINA CILINDRADAS => 1668  
CATEG. => PARTICULAR CARROC.=> TIPO CARROC.=> NAO APLICA  
TIPO ==> AUTOMOVEL POTENCIA=> 115 CAP. PASS. => 5 CAP.CAR.=>  
COR ==> PRATA PROCED.=> NACIONAL PBT ==> CMT =>  
EIXOS==> 0 AUXILIAR=> TRASEIRO=>  
MOTOR ==> CAMBIO=>

-----  
DATA ULTIMA ATUALIZACAO ==> 09/08/2004  
-----

[PF1] OP/CIR/MUN [PF2] MENU [PF3] RETORNA [ENT] +INFORMACOES



DETRAN - RJ  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS  
CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:14:14

4615

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----  
PLACA ==> DIL5406                    MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 784016569                CHASSIS => 93HES16502Z115810

NOME ==> VARIG SA VI  
ENDER.==> PCA COMANDA  
COMPL.==> PRED7 SN

MARCA ==> HONDA/CIVIC  
ESPECIE=> PASSAGEIRO  
CATEG. => PARTICULAR  
TIPO ==> AUTOMOVEL  
COR ==> PRATA  
EIXOS==> 0    AUXILIA  
MOTOR ==>

-----  
DATA ULTIMA ATUALIZAC  
-----

[PF1] OP/CIR/MUN

INFORMACOES COMPLEMENTARES	
SITUACAO ==>	VEICULO EM CIRCULACAO *****
RESTRICOES =>	JUDICIAL
DEBITO (IPVA / TAXAS) ->	NAO
DEBITO (MULTAS) ->	NAO
IPVA ==>	0,00
LICENCIAMENTO ==>	0,00
DPVAT ==>	0,00
MULTAS ==>	0,00
TOTAL DE DEBITOS =>            0,00	
<ENTER> - CONTINUA	

14686

**MM. JUÍZO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

*Ex. Defer. Ciência ao MP e AS.*  
*Em, 22.9.14*

*Thomas de Souza e Melo*  
*Juiz de Direito*

**PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001**  
**FALÊNCIA DE VARIG S/A E OUTRAS**

**Ref.: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

Central de Avaliações e Perícias Ltda., através de seu representante legal, Eng. Marco Aurélio Silva Cerqueira, CREA/DF nº 12984, Corecon/DF nº 5624, designado como avaliador de bens da Massa Falida no processo em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a prorrogação do prazo para conclusão da perícia por mais 30 (trinta) dias, tendo em vista as dificuldades de localização dos imóveis, acesso às informações nas prefeituras locais, como o acontecido nas primeiras visitas, nas cidades de Araguari-MG, onde após localização do imóvel o mesmo estava totalmente invadido e Anápolis-GO, onde o imóvel não foi localizado por nós, pelo administrador do aeroporto e nem pela prefeitura, onde é desconhecido por todos os órgãos e não consta em mapas existentes de 1970 para cá.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília-DF, 26 de agosto de 2014.



Central de Avaliações e Perícias  
Marco Aurélio Silva Cerqueira  
Eng. Civil CREA-DF n. 12.984/D



**Banco Safra SA**  
Tradição Secular de Segurança

~~PROTOCOLO~~

1468

SJS-MR Nº 01105/2014

São Paulo, 05 de setembro de 2014

EXMO. SR.  
DR. LUIZ ROBERTO AYOUB  
JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL  
RUA ERASMO BRAGA, Nº 115 LAM. CENTRAL - SL. 703 CENTRO  
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ

*Ciência ao AS*  
*Em, 26.9.14*

*Thomas de Souza e Melo*  
*Juiz de Direito*

Ref.: - Ofício nº 1598/2014/OF - Processo nº 0260447-15.2010.8.19.0001

Meritíssimo Juiz,

Em atendimento aos termos do ofício em referência, encaminhamos anexo posição de todos os bloqueios ativos em nome de **S A VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE - CNPJ nº 92.772.821/0107-12**, onde constam as datas dos bloqueios, números de protocolos, números dos processos, Vara Juízo, nomes dos juizes, valores solicitados e valores bloqueados.

Informamos ainda, que existem alguns bloqueios judiciais onde não é possível obter as informações requisitadas, por se tratar de ordens antigas, onde não eram informados os referidos dados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*Saím Jorge Curtati*  
CPF: 072.086.208-65  
OAB/SP: 97907

BANCO SAFRA S.A.

*Wagner Bousso Hery*  
OAB/SP 242.242

FSCNP EMP01 20140906039015/09/14 14:46:18124172 051654218

Matriz  
Av. Paulista, 2100 - CEP 01310-930  
Tel. 3175 7575 - Caixa Postal 62 645  
CNPJ 58 160 789  
São Paulo - SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

14619

*Acredora para ciência da  
certidão e de que já consta no Quadro  
provisório de credores.*

Tromaz de Souza e Aguiar  
Juiz de Direito

Em, 26.9.14

**MARCIA SIMONINI PRITZ**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da carteira de identidade do IFP n.º 076229598-9 e CPF sob o n.º 922303697-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Heber de Bôscoli, n.º 78, Aptº 102, Vila Isabel – CEP 20551-110, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO FALIMENTAR** promovida contra a **VARIG S/A – VIAÇÃO RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDENTE LINHAS AÉREAS S/A** em epigrafe que, tramita perante nesse Juízo, vem a presença de V. Ex.ª **CHAMAR O FEITO À ORDEM** pelas razões a seguir:

EXCAP EMP 01 201405395350 19/09/14 15:06:23125707 212917298

Que apesar, ter sido protocolizada a petição de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** trabalhista da autora, no dia 17 de maio de 2011, ainda não houve nenhuma manifestação do Juízo a cerca da documentação apresentada em nem da ação de habilitação.

Insta salientar que nem mesmo consta o nome da autora no sistema, ocorrendo o mesmo com o nome da patrona.

~~Que apesar disso tudo, há nos autos o nome da autora na relação de credores classe 1 e na relação de Habilitação em Análise pelo AJ.~~

Diante do exposto, a autora requer a V. Ex.ª o seguinte:

- 1 – se digne mandar a serventia autuar a petição de 17/05/2011 e os documentos juntados a mesma;
- 2 – a apreciação do Juízo a cerca da referida petição e os documentos anexados a mesma.
- 3 – a publicação dos atos processuais de interesse da autora até a presente data, bem com futuras publicações, notificações, avisos ou

comunicados sejam no nome da signatária com escritório na Rua do Couto, 29, Bloco 1/417, Penha, Rio de Janeiro, CEP 21020-410, RJ.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

14620

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2014.

  
Elian Elias Nicolau

OAB/RJ n.º 130580

---

Documentos anexados:

1 – petição protocolizada em 17/05/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO  
RIO DE JANEIRO

14621  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17 MAI 16 34 002295

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

RECIBO DE RECEBIMENTO  
RECEBUE

**MARCIA SIMONINI PRITZ**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da carteira de identidade expedida pelo IFP sob o n.º 076229598-9 e inscrita no CPF sob o n.º 922303697-68 (doc. 1), residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Heber de Bôscoli, n.º 78, Aptº 102, Vila Isabel – CEP 20551-110 (doc. 2), por sua advogada que esta subscreve (doc. 3), vem, respeitosamente, perante V. Ex.ª, nos autos da **AÇÃO falimentar** promovida contra a **VARIG S/A – VIAÇÃO RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDENTE LINHAS AÉREAS S/A**, em tramite nesse Juízo, requer sua **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, com fundamento na CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO de que é titular (doc. anexo).

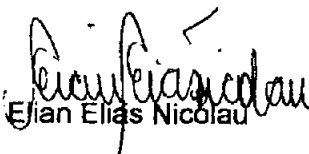
Tal crédito, devidamente habilitado e confessado pela requerida, deverá ser julgado conforme sua natureza do seu título que tem privilégio sobre os demais créditos, ao lado do crédito por acidente de trabalho, conforme dispõe o art. 83, I da Lei 11.101/2005.

Outrossim, requer, que quaisquer notificações, avisos ou comunicados deverão ser remetidos a da patrona da requerente, situado nesta cidade, na Rua Senador Dantas, 71, Sala. 1306, Centro - CEP 20031-200.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2011.

  
Ejan Elias Nicolau

OAB/RJ n.º 130580

- certidão -

Certifico que a peticionante  
consta na 2ª relação de credores (art.  
7º 1 e 2º, H.C. tempestiva) na M.F. de  
Miguel Linhas Aéreas S.A., pelo valor  
de R\$ 59.440,34, conforme relação  
apresentada pelo A.J.

Mio, 23/09/14 Cufal29399





14622

## MOTTA & SOARES

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Ref:

Processo nº 260447-16.2010.8.19.0001

Massa Falida: S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e outros

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, instituição hospitalar e filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.307.187/0001-50, com sede na Rua Barão de Maceió, nº. 288, Centro, na cidade de Maceió/AL, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto Social já anexados, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infrafirmados, legalmente constituídos nos termos dos Instrumentos Particulares de Mandato Judicial e Substabelecimento acostados aos autos, com endereço profissional constante no rodapé desta página de face, local indicado para receber intimações de direito, expor o que segue para ao final requerer.

Em primeiro lugar, cumpre destacar a pertinência do presente petítório, o qual se justifica pela necessidade de dar andamento aos procedimentos de registro cartorário do bem imóvel adquirido em hasta pública, em procedimento realizado nos autos desta ação de falência.

Trata-se do imóvel localizado na Rua Comendador Rui Palmeira, nº 129, no bairro do Farol, Maceió, Estado de Alagoas, o qual foi arrematado por esta Requerente Peticionária pela importância de R\$ 1.670.000,00 (um milhão seiscentos e setenta mil reais), no dia 28/06/2012, através da praça realizada nesta cidade do Rio de Janeiro. Frise-se, em tempo, que a quantia supra já foi devidamente, e tempestivamente, depositada pela Requerente, conforme atestam o recibo e o comprovante de depósito e o respectivo auto de arrematação já anexados ao processo supra referenciado.

Entretanto, como é cediço, somente mediante a apresentação da respectiva "Carta de Arrematação" é que se pode proceder o registro do bem imóvel em favor da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, a qual necessita com urgência do referido registro para regularização do imóvel para construção de uma unidade médica de oncologia. Destarte, em 14 de maio do corrente ano, este egrégio juízo emitiu Carta de Arrematação em nome da ora Requerente.

No entanto, ao proceder com o processo de averbação do bem imóvel para a propriedade da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, o 1º Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió, cartório este competente para averbação do imóvel em questão,

FRONTEIRA EIP01 201405457652 23/09/14 13:09:51126722 01/30906



14623

## MOTTA & SOARES

solicitou mediante **Nota de Devolução (Doc. 01)** que na **Referida Carta de Arrematação** constasse: **I) O número do registro do imóvel arrematado na forma prevista no Art. 222 da Lei nº 6.015/73 c/c o inciso I, do Art. 703, do Código de Processo Civil; II) Juntar ao título (Carta de Arrematação) cópia autenticada do Auto de Arrematação, na forma prevista no inciso II, do Art. 703, do Código de Processo Civil; e por fim, III) Relacionar na Carta de Arrematação as peças que fazem parte integrante da mesma.**

Diante do cenário acima configurado, serve o presente para fins de **REQUERER**:

I) que V. Exa. digne-se a proceder a expedição, em favor da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, da **CARTA DE ARREMATAÇÃO** referente ao imóvel localizado na Rua Comendador Rui Palmeira, nº 129, Farol, Maceió/AL, registrado no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Cidade de Maceió/AL sob a matrícula nº 39.512, Livro nº 02, datada de 28/12/1984, constando:

- a. o número do registro do imóvel arrematado (Matrícula 39.512, Livro nº 02, datada de 28/12/1984);
- b. cópia autenticada, por esta Vara, do Auto de Arrematação;
- c. e por fim, relacionando na Carta de Arrematação as peças que fazem parte integrante da mesma,

tudo em busca da perfectibilização do procedimento de falência ora epigrafado.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2014.

DAVID PERRUCHO SILVA  
OAB/RJ 11.3649  
P/ CORRESPONDÊNCIA

HUGO FELIPE RODRIGUES DA SILVA  
OAB/AL 7.520

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ  
Oficial: Stelio Darci Cerqueira de Albuquerque  
Praça dos Palmares, 36 - Ed. Delmiro Gouveia - 6º Andar  
Centro - Maceió - AL - Tel.: (82) 3223.4425 CEP. 57020-903  
CNPJ.12.517.173/0001/60

14624

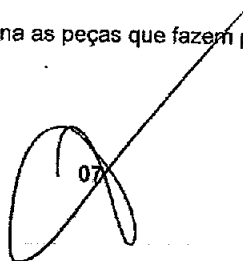
**NOTA DE DEVOLUÇÃO**

Número: 164.415 - Data: 15/07/2014

Endereço/Telefone: RUA COMENDADOR RUI PALMEIRA, Nº 129, FAROL, 9674-5599/ 9137-7013

**O PRESENTE TÍTULO É DEVOLVIDO NESTA DATA PARA QUE SEJAM ATENDIDAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:**

- Favor constar no título o número do registro do imóvel arrematado na forma previstas no Art. 222 da Lei nº 6.015/73 c/c com o inciso I, do Art. 703, do Código de Processo Civil, para posterior exame.
- Favor juntar ao título cópia autenticada do Auto de Arrematação, na forma prevista no inciso II, do Art. 703 do Código de Processo Civil, para posterior exame.
- Da carta de arrematação não relaciona as peças que fazem parte integrante da mesma. Esclarecer.

 07

Maceió, 21 de julho de 2014.

Recebi o título com exigências, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ass.:

OBS.: Não se conformando com as exigências, requeira o levantamento da dúvida, para MM. Juiz da Vara Cível Competente decidir. (Artigo 198, Lei 6.015/73, de 31/12/73).



**Paulo Rabelo**  
Advogados Associados

14625

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Autos 0260447-16.2010.8.19.0001

**SPACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.772/0001-68, sediada na Rua Lapa do Lobo, nº 800, Alto Umarama, Uberlândia – MG, por seu procurador ao final assinado, nos autos da Falência de S/A Viação Aérea Rio Grandense e Outros, vem à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

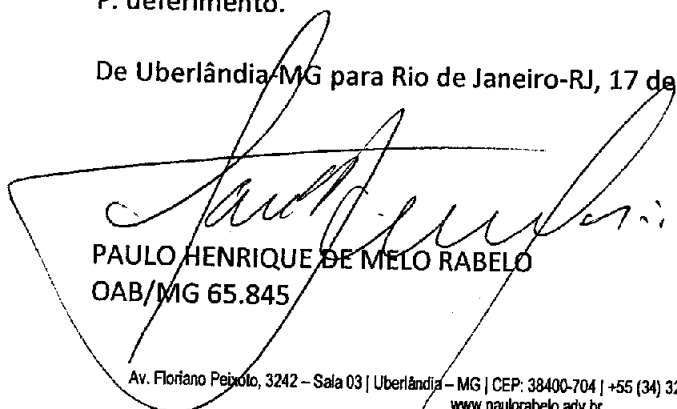
Na qualidade de arrematante dos bens imóveis levados a hasta pública em 03/04/2014, abaixo identificados, requer a V. Exa. sejam expedidas as competentes Cartas de Arrematação, para que possa a Arrematante proceder aos registros necessários. São eles:

“Lote 55 – Edificação e respectivo terreno localizados na Rua Salgado Filho, s/n. – Uberlândia-MG. Imóvel matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob o n. 139.601, em nome de VARIG S/A”

“Lote 57 – Terreno localizado na Rua Presidente Castelo Branco, lote 21, quadra 69, Uberlândia-MG. Imóvel matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob o n. 13.817, em nome de Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A”

P. deferimento.

De Uberlândia-MG para Rio de Janeiro-RJ, 17 de setembro de 2014.

  
PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO  
OAB/MG 65.845

Av. Floriano Peixoto, 3242 – Sala 03 | Uberlândia – MG | CEP: 38400-704 | +55 (34) 3212-6859 | [contato@paulorabelo.adv.br](mailto:contato@paulorabelo.adv.br)  
[www.paulorabelo.adv.br](http://www.paulorabelo.adv.br)

RECOP ENP01 201405518624 24/09/14 17:30:10123899 1200000159



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - MG

Avenida João Pinheiro, 409, Centro - CEP 38.400-124 - Tel.(34) 3214-6233

Pedido nº 286.059

11:36

Página 01

Denise Testa Pereira  
Registradora substituta  
Geraldo O. Miranda Filho  
Registrador substituto

Márcio Ribeiro Pereira  
Registrador  
Jeremias Neto dos Santos  
Registrador substituto

Patricia Testa Pereira  
Registradora substituta  
Rodrigo Pereira da Silveira  
Escrevente

C E R T I D ã O

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRICULA

=13.817=

FICHA

01

UBERLÂNDIA, 20 / FEVEREIRO / 1979

**IMÓVEL:** Um terreno situado nesta cidade, no Bairro Jardim Altamira, à Rua Presidente Castelo Branco, designado por lote nº. 21, da quadra nº. 69, medindo vinte (20,00) metros de frente e aos fundos, por cinquenta (50,00) metros de extensão dos lados, com a área de 1.000,00m<sup>2</sup>.; confrontando pela frente, com a Rua Presidente Castelo Branco; pelo lado esquerdo, com o lote nº. 20; pelo lado direito, com os lotes nºs. 01, 02 e 03; e pelos fundos, com o lote nº. 06, distando 31,00 metros da esquina da Av. da Concorórdia.

**PROPRIETÁRIA:** URBANIZAÇÃO ALTAMIRA S/A, com sede nesta cidade, cgc: 25.631.078/0001-35.

Registro anterior: 28.551, livro 3-AE, fls. 289, deste ofício.

**R-1-13.817:** 20/02/79- Transmittente: Urbanização Altamira S/A, acima qualificada, representada pelo Sr. Ary de Castro Santos Júnior, brasileiro, casado administrador de empresas, residente nesta cidade, cpf: 122.817.606-00, nomeado liquidante. **A D Q U I R E N T E:** MARIETA DE CASTRO SANTOS, brasileira viuva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, TE. nº. 21.964, desta zona, cpf: 123.476.206-49, Escritura pública de Liquidação de Patrimônio Social, lavrada pelo 1º tabelião local, em 29/12/77, no livro 505, es fls. 001/033v. **VALOR:** CR\$.8.03.

Dou fé: *Denise Testa Pereira*

**R-2-13.817:** 14/04/83- Transmittente: Espólio de Marieta de Castro Santos. **A D Q U I R E N T E:** ARY DE CASTRO SANTOS, brasileiro, comerciante, casado com Maria Lídia Hugnei Santos, residente e domiciliado nesta cidade, cpf: 037.035.416-87. **FORMAL DE PARTILHA;** extraído pelo 3º Cartório do Cível local, em data de 29/06/79, dos autos de inventário dos bens que ficaram por falecimento de Marieta de Castro Santos, e Homologado por sentença pelo M.M. Juiz de Direito da 3ª. Vara desta Comarca, Dr. Ernana Fidelis dos Santos, em data de 29/06/79. **AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:** CR\$.80.000,00. Seu pagamento CR\$.80.000,00. Dou fé: *Denise Testa Pereira*

**R-3-13.817:** 03/05/83- Transmittentes: Ary de Castro Santos, e sua mulher, Da Maria Lídia Hugueney Santos, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, CI nºs. M-947.061-MG., e M-1.108.962-MG., cpf: 037.035.416-87; sendo ela neste ato representada por ele, conforme procuração lavrada pelo 1º Ofício de Notas local, no livro 287 as fls. 072. **A D Q U I R E N T E:** MOACIR MARQUES DO PRADO, brasileiro, advogado, casado com Vera Bernardes Marques do Prado, sob o regime de comunhão de bens, residente e domiciliado nesta cidade, CI RG nº. M-9.347.368-MG., cpf: 007.912.976-87. Escritura pública de COMPRA E VENDA, lavrada pelo 3º Ofício de Notas local, em data de 28/04/83, no livro 509 as fls. 095. **VALOR:** CR\$.800.000,00. O adquirente concorda com as restrições imposta pelo loteador para uso do terreno, as quais constam da escritura.

Dou fé: *Denise Testa Pereira*

14627

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FICHA  
01

*Marcio Ribeiro Pereira*  
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

X-4-13.817: 12/05/2000- Outorgantes Dadores: Moacir Marques do Prado, empresário e sua mulher Vera Bernardes Marques do Prado, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, CI n.ºs. M-3.347.368-MG e M-3.347.367-MG e inscritos no CPF sob os n.ºs. 007.912.976-87 e 635.393.066-68. OUTORGADA RECEBEDORA: RIO-SUL SERVIÇOS AERÉOS REGIONAIS S/A, com sede no Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.746.918/0001-33, representada neste ato por Wilson Caetano da Silva Filho, CPF 248.535.187-20, conforme procuração lavrada pelo 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, no livro n.º 642 às fls. 058. DAÇÃO EM PAGAMENTO- Escritura pública lavrada pelo 1º Cartório de Notas local, em data de 18/01/2000, no livro n.º 1.195 às fls. 085/086. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$. 28.000,00.

Dou fê: *Marcio Ribeiro Pereira*

1.º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA-MG  
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula n.º 13817, a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Uberlândia, 07 de abril de 2014.

Marcio Ribeiro Pereira - Registrador  
Geraklo O. Miranda Filho - Substituto  
Patricia Testa Pereira - Substituta

*Geraklo O. Miranda Filho*

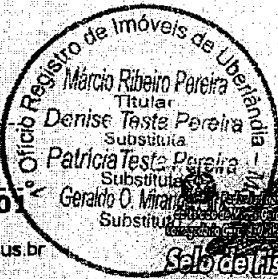
Denise Testa Pereira - Substituta  
Jeremias Neto dos Santos - Substituto  
Rodrigo Pereira da Silveira - Escrivente

Emolumentos: R\$13,05 Re civil: R\$0,78 Taxa de fiscalização: R\$4,88 Total: R\$18,71

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício do 1º Registro de Imóveis  
de Uberlândia - MG

Selo Eletrônico Nº **ABA83392**  
Cód. Seg.: **2271.0098.9939.4180**

Quantidade de Atos Praticados: **0000**  
Emol.: R\$13,83 - TFJ: R\$4,88 - Valor Final: R\$18,71  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Selo de Fiscalização  
CERTIDÃO  
AVB 33714

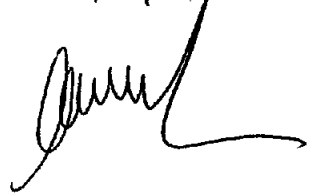
6  
4  
3  
2  
1

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da  
Capital do Rio de Janeiro

14678

J. - u. Defiro o pedido  
requerido.

em 2/10/14



Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao despacho de fls ~~1437~~ informar e requerer o que se segue.

Inicialmente convém aclarar que a questão cinge-se à manifestação e o levantamento de informações acerca do Centro Empresarial Varig em Brasília, o Grupo Ok e o Instituto Aerus de Seguridade Social, fazem-se necessárias as seguintes considerações:

- a) Considerando a necessidade do levantamento de informações das negociações ocorridas há mais de vinte e três anos;

Welfa/28309  
Em 02/10/14

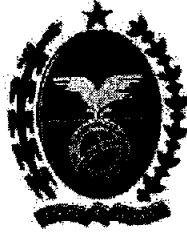
- 14629
- b) considerando que a decretação da falência ocorreu há mais de quatro anos e, por tanto, não se pode inferir que a petição formulada pelo Instituto Aerus trata de situação na qual haja perigo na demora;
- c) e, considerando ainda que o Administrador Judicial não poderá garantir a análise quanto à exatidão dos dados contidos em tais documentos e no histórico das massas, já que não terá condições de responder dentro do prazo de 48h, estabelecido por este *D.juízo*, requer:

a dilação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da apreciação desta petição, para que possa manifestar-se sobre a petição juntada as fls. 14377/14477.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014.

  
**Gustavo Banho Licks**  
Administrador Judicial





14630

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DA CASA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

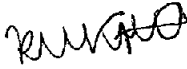
**Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 18018 / 2014**      **Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2014**  
**Processo Administrativo: E-12-064-15204-2014** (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001  
Ofício nº 1601/2014/OF  
Partes: MASSA FALIDA DE S.A. (VIACÃO AEREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS

Exmo. Senhor Juiz  
1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Informamos que não consta “restrição judicial” registrada no cadastro do veículo de placa LNE2210, conforme ficha em anexo.

Atenciosamente

  
RENATA NEY SALDANHA  
Assistente Técnico de Trânsito  
Setor de Informações Jurídicas  
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

RECEBUEMOS EM 26/09/2014 ÀS 14:00 HORAS

14631

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fls: 14632

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

### **Atos Ordinatórios**

Ao arrematante Rodrigo Maia Calheiros acerca da resposta do Detran/RJ a fls.14630/14631.

Rio de Janeiro, 02/10/2014.

  
**Funcionário**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


**Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001**

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de junho de 2014, que segue em anexo.

**Nestes termos, muito respeitosamente,**

**Pede deferimento**

**Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2014.**

  
**GUSTAVO LICKS**  
**CRC-RJ 087.155/O-7**  
**OAB/RJ 176.184**

14634



**LICKS** Associados

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Massa Falida das Empresas**

**S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;**

**Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e**

**Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)**

**Processo:** 0260447-16.2010.8.19.0001

**Período:** Junho de 2014



14635

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de junho de 2014, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

***i. Administração Judicial:***

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em junho de 2014:

- a) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 2005.001.072887-7GR;
- b) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0004475-40.2013.8.19.0001;
- c) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0005106-81.2013.8.19.0001;
- d) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0014565-10.2013.8.19.0001;
- e) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0017708-46.2009.8.19.0001;



14636

- f) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0023482-57.2009.8.19.0001;
- g) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0028284-59.2013.8.19.0001;
- h) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0030970-24.2013.8.19.0001;
- i) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0035436-61.2013.8.19.0001;
- j) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0037981-07.2013.8.19.0001;
- k) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0038142-17.2013.8.19.0001;
- l) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0038380-36.2013.8.19.0001;
- m) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0047212-58.2013.8.19.0001;
- n) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0065272-21.2009.8.19.0001;
- o) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0068590-12.2009.8.19.0001;
- p) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0071467-61.2005.8.19.0001;
- q) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0071483-15.2005.8.19.0001;
- r) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0071508-28.2005.8.19.0001;
- s) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0071509-13.2006.8.19.0001;



14637

- t) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0071514-35.2005.8.19.0001;
- u) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0071524-79.2005.8.19.0001;
- v) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0071530-86.2005.8.19.0001;
- w) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0071534-26.2005.8.19.0001;
- x) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0071536-93.2005.8.19.0001;
- y) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0071542-03.2005.8.19.0001;
- z) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0071546-40.2005.8.19.0001;
- aa) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0071550-77.2005.8.19.0001;
- bb) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0071574-08.2005.8.19.0001;
- cc) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0073496-06.2013.8.19.0001;
- dd) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0073532-48.2013.8.19.0001;
- ee) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0073864-15.2013.8.19.0001;
- ff) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0075295-84.2013.8.19.0001;
- gg) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0075432-66.2013.8.19.0001;





14638

- hh) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0075498-46.2013.8.19.0001;
- ii) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0075722-81.2013.8.19.0001;
- jj) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0077220-18.2013.8.19.0001;
- kk) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0084288-58.2009.8.19.0001;
- ll) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0090972-57.2013.8.19.0001;
- mm) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0091050-51.2013.8.19.0001;
- nn) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0091316-38.2013.8.19.0001;
- oo) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0104103-02.2013.8.19.0001;
- pp) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0108396-15.2013.8.19.0001;
- qq) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0137099-53.2013.8.19.0001;
- rr) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0137180-02.2013.8.19.0001;
- ss) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0137731-89.2013.8.19.0001;
- tt) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0156827-80.2013.8.19.0001;
- uu) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0158646-62.2007.8.19.0001;



14639

- vv) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0170264-91.2013.8.19.0001;
- ww) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0170795-80.2013.8.19.0001;
- xx) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0173884-24.2007.8.19.0001;
- yy) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0180766-89.2013.8.19.0001;
- zz) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0186774-19.2012.8.19.0001;
- aaa) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0195753-09.2008.8.19.0001;
- bbb) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0196072-74.2008.8.19.0001;
- ccc) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0196103-94.2008.8.19.0001;
- ddd) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0204746-65.2013.8.19.0001;
- eee) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0205027-21.2013.8.19.0001;
- fff) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0206776-73.2013.8.19.0001;
- ggg) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0207105-85.2013.8.19.0001;
- hhh) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0211428-36.2013.8.19.0001;
- iii) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0211676-02.2013.8.19.0001;



14640

- jjj) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0211714-14.2013.8.19.0001;
- kkk) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0213390-94.2013.8.19.0001;
- lll) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0213403-93.2013.8.19.0001;
- mmm) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0213478-35.2013.8.19.0001;
- nnn) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0224781-80.2012.8.19.0001;
- ooo) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0225456-43.2012.8.19.0001;
- ppp) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0230397-02.2013.8.19.0001;
- qqq) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0230453-35.2013.8.19.0001;
- rrr) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0231778-79.2012.8.19.0001;
- sss) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0234785-79.2012.8.19.0001;
- ttt) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0235092-33.2012.8.19.0001;
- uuu) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0235350-43.2012.8.19.0001;
- vvv) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0236565-20.2013.8.19.0001;
- www) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0260266-44.2012.8.19.0001;



14641

- xxx) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0260447-16.2010.8.19.0001;
- yyy) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0277522-63.2013.8.19.0001;
- zzz) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0277728-77.2013.8.19.0001;
- aaaa) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0277745-16.2013.8.19.0001;
- bbbb) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0277759-97.2013.8.19.0001;
- cccc) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0278115-92.2013.8.19.0001;
- dddd) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0285577-03.2013.8.19.0001;
- eeee) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0285632-51.2013.8.19.0001;
- ffff) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0290248-06.2012.8.19.0001;
- gggg) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0293874-96.2013.8.19.0001;
- hhhh) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0293879-21.2013.8.19.0001;
- iiii) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0294528-83.2013.8.19.0001;
- jjjj) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0309647-84.2013.8.19.0001;
- kkkk) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito n° 0309693-73.2013.8.19.0001;



14642

- llll) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0309706-72.2013.8.19.0001;
- mmmm) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0309909-34.2013.8.19.0001;
- nnnn) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0327128-60.2013.8.19.0001;
- oooo) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0337728-19.2008.8.19.0001;
- pppp) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0338404-64.2008.8.19.0001;
- qqqq) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0339748-41.2012.8.19.0001;
- rrrr) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0347149-91.2012.8.19.0001;
- ssss) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0349964-27.2013.8.19.0001;
- tttt) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0349974-71.2013.8.19.0001;
- uuuu) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0349986-85.2013.8.19.0001;
- vvvv) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0351953-05.2012.8.19.0001;
- wwww) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0352173-03.2012.8.19.0001;
- xxxx) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0352204-23.2012.8.19.0001;
- yyyy) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0352259-71.2012.8.19.0001;



14643

- zzzz) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0360956-81.2012.8.19.0001;
- aaaaa) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0360967-13.2012.8.19.0001;
- bbbbbb) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0360987-04.2012.8.19.0001;
- ccccc) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0361008-77.2012.8.19.0001;
- dddddd) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0361050-29.2012.8.19.0001;
- eeeeee) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0364661-29.2008.8.19.0001;
- ffffff) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0373463-16.2008.8.19.0001;
- gggggg) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0377261-82.2008.8.19.0001;
- hhhhh) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0378367-84.2005.8.19.0001;
- iiiiii) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0378375-61.2005.8.19.0001;
- jjjjj) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0378414-58.2005.8.19.0001;
- kkkkk) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0378424-05.2005.8.19.0001;
- lllll) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0378529-79.2005.8.19.0001;
- mmmmm) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0378554-92.2005.8.19.0001;

14644



- nnnnn) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0383712-84.2012.8.19.0001;
- ooooo) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0383791-63.2012.8.19.0001;
- ppppp) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0386221-85.2012.8.19.0001;
- qqqqq) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0387803-23.2012.8.19.0001;
- rrrrr) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0388479-34.2013.8.19.0001;
- sssss) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0388536-52.2013.8.19.0001;
- ttttt) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0388680-26.2013.8.19.0001;
- uuuuu) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0388995-88.2012.8.19.0001;
- vvvvv) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0389028-78.2012.8.19.0001;
- wwwww) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0410317-67.2012.8.19.0001;
- xxxxx) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0410319-37.2012.8.19.0001;
- yyyyy) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0410399-98.2012.8.19.0001;
- zzzzz) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0410918-73.2012.8.19.0001;
- aaaaa) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0414268-69.2012.8.19.0001;



- bbbbbb) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0414450-21.2013.8.19.0001;
- cccccc) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0428816-02.2012.8.19.0001;
- dddddd) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0428860-21.2012.8.19.0001;
- eeeeee) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0433471-17.2012.8.19.0001;
- ffffff) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0438905-84.2012.8.19.0001;
- gggggg) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0445313-91.2012.8.19.0001;
- hhhhhh) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0466656-46.2012.8.19.0001;
- iiiiii) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0487942-80.2012.8.19.0001;
- jjjjjj) Manifestação, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca do despacho de fls. 13.532;
- kkkkkk) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0241652-30.2008.8.19.0001;
- llllll) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0235694-24.2012.8.19.0001;
- mmmmmm) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0239485-98.2012.8.19.0001;
- nnnnnn) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0242095-39.2012.8.19.0001;
- oooooo) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0075741-87.2013.8.19.0001;



14646



- pppppp) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0445020-24.2012.8.19.0001;
- qqqqqq) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0378486-45.2005.8.19.0001;
- rrrrrr) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0071557-69.2005.8.19.0001;
- ssssss) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0388457-73.2013.8.19.0001;
- tttttt) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0311622-20.2008.8.19.0001;
- uuuuuu) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0322322-16.2012.8.19.0001;
- vvvvvv) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0331255-75.2012.8.19.0001;
- wwwww) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0346654-47.2012.8.19.0001;
- xxxxxx) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0378513-28.2005.8.19.0001;
- yyyyyy) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0258413-97.2012.8.19.0001;
- zzzzzz) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0156760-18.2013.8.19.0001;
- aaaaaaa) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0211333-06.2013.8.19.0001;
- bbbbbbb) Manifestação, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca do despacho de fls. 12.938;
- ccccccc) Assinatura do Termo de Distrato de Contrato de Locação entre Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e FIPECq - Fundação de Previdência

14647



Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA;

ddddddd) Manifestação, nos autos do processo 02604407-16.2010.8.19.0001, requerendo expedição de ofício ao juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo acerca da arrematação do imóvel localizado no conjunto 21 do Edifício lino de Mattos;

eeeeeee) Emitida Procuração em nome da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), outorgando poderes a Carlos Abener de Oliveira Rodrigues para representar a Massa nos autos da Execução Fiscal 0091842-37.2004.8.04.0001;

ffffff) Emitida Procuração em nome da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), outorgando poderes a Carlos Abener de Oliveira Rodrigues para representar a Massa nos autos da Execução Fiscal 0809455-82.2011.8.04.0001;

ggggggg) Emitida Procuração em nome da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), outorgando poderes a Carlos Abener de Oliveira Rodrigues para representar a Massa nos autos da Execução Fiscal 0821860-87.2010.8.04.0001;

hhhhhhh) Emitida Procuração em nome da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), outorgando poderes a Carlos Abener de Oliveira Rodrigues para representar a Massa nos autos da Execução Fiscal 0847477-78.2012.8.04.0001;

iiiiiii) Expedido termo de quitação e liberação de hipoteca em nome de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

14648



"FALIDO", requerendo o cancelamento da inscrição hipotecária registrada no cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, sob o registro R.3/5188, matrícula 5188;

jjjjjj) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0073471-90.2013.8.19.0001;

kkkkkk) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0082120-83.2009.8.19.0001;

llllll) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0090985-56.2013.8.19.0001;

mmmmm) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0091237-59.2013.8.19.0001;

nnnnnn) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº016047-68.2013.8.19.0001;

oooooo) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0170067-39.2013.8.19.0001;

pppppp) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0204602-91.2013.8.19.0001;

qqqqqq) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0204696-39.2013.8.19.0001;

rrrrrr) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0204967-48.2013.8.19.0001;

ssssss) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0205056-71.2013.8.19.0001;

tttttt) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0211639-72.2013.8.19.0001;

uuuuuu) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0230308-76.2013.8.19.0001;

14649



vvvvvvv) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0232324-37.2012.8.19.0001;  
wwwwwww) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0240587-34.2007.8.19.0001;  
xxxxxxx) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0292225-33.2012.8.19.0001;  
yyyyyyy) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0293870-59.2013.8.19.0001;  
zzzzzzz) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0294264-66.2013.8.19.0001;  
aaaaaaaa) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0305219-93.2012.8.19.0001;  
bbbbbbb) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0305303-94.2012.8.19.0001;  
ccccccc) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0327113-91.2013.8.19.0001;  
ddddddd) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0340644-26.2008.8.19.0001;  
eeeeeee) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0349986-85.2013.8.19.0001;  
fffffff) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0353371-17.2008.8.19.0001;  
ggggggg) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0361068-50.2012.8.19.0001;  
hhhhhhh) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0371003-56.2008.8.19.0001;  
iiiiiii) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0377253-08.2008.8.19.0001;

14650



- jjjjjjj) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0379569-52.2012.8.19.0001;
- kkkkkkkk) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0381097-24.2012.8.19.0001;
- lllllll) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0389418-48.2012.8.19.0001;
- mmmmmmm) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº044500203.2012.8.19.0001;
- nnnnnnn) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0487992-09.2012.8.19.0001;
- oooooooo) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº071529-04.2005.8.19.0001;
- pppppppp) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº0378524-57.2005.8.19.0001;
- qqqqqqqq) Emitida Procuração em nome da Massa Falida de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., outorgando poderes a Orondino José Martins Neto para representar a Massa perante repartições públicas no estado do Espírito Santo;
- rrrrrrrr) Emitida Procuração em nome da Massa Falida de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., outorgando poderes a Orondino José Martins Neto para representar a Massa perante repartições públicas no estado do Espírito Santo;
- sssssss) Emitida Procuração em nome da Massa Falida de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., outorgando poderes a Peter de Moraes Rossi e outros para representar a Massa perante repartições públicas no estado do Minas Gerais;
- ttttttt) Emitida Procuração em nome da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), outorgando poderes a



Peter de Moraes Rossi e outros para representar a Massa perante repartições públicas no estado do Minas Gerais;

uuuuuuuu) Manifestação, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca dos despachos de fls. 9.963 e 10.843;

vvvvvvvvv) Emitida Procuração em nome da Massa Falida de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., outorgando poderes a Victor Russomano Júnior para representar a Massa perante repartições públicas no estado do Distrito Federal;

wwwwwww) Expedido termo de quitação e liberação de hipoteca em nome de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) "FALIDO", requerendo o cancelamento da inscrição hipotecária registrada no cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus, sob o registro R.3/4695, matrícula 4695;

xxxxxxx) Manifestação, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca do despacho de fls. 13.047;

yyyyyyyy) Manifestação, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca da manifestação apresentada por TIVIT Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.;

zzzzzzzz) Realizada reunião, no dia 04 do mês da referência, para abertura de envelopes com propostas de avaliadores de bens das Massas Falidas; e

aaaaaaaa) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos, prontamente encaminhados às Massas Falidas:

1. Notificação N° 1387/2014, da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000572-31.2010.5.01.0008, autor Roberto Mello da Conceição.

M652



2. Notificação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0048900-86.2007.5.04.0016, Agravado João Marcelo Peter Ren.
3. Notificação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0049600-61.2008.5.04.0005, Agravado Luciano Koche Huber.
4. Mandado PJe-JT, da 45ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010043-18.2014.5.01.0045, autor Ana Lucia de Lima.
5. Notificação Nº 3644/2014, da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0105300-80.2007.5.02.0015, autor Jorge Kalil da Silva Bubadra.
6. Mandado de Notificação Nº 0029/2014, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000773-14.2010.5.01.0011, autor Carlos Alberto de Oliveira Pinto.
7. Notificação Nº 2398/2014, da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0051800-02.2008.5.01.0045, autor Sergio França Manso.
8. Notificação Nº 0985/2014, da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0057800-82.2008.5.01.0056, autor Leandro Fonseca de Carvalho.
9. Notificação Nº 0525/2014, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0086800-57.2008.5.01.0047, autora Suzana Leite da Silva.
10. Notificação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0000349-



- 51.2011.5.04.0011, Agravada Maria da Graça Ribeiro Centeno.
11. Notificação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0007100-44.2008.5.04.0016, Agravado Marco Antonio Teixeira Silva.
  12. Notificação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0082600-25.2008.5.04.0014, Agravante Dioni Barth Moreira.
  13. Notificação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0043600-52.2007.5.04.0014, Agravado Paulo Jorge Kaercher.
  14. Intimação s/nº, da secretaria da 9ª Turma do TRT 4ª Região, processo 0001257-06.2010.5.04.0024, recorrente Leopoldo Kurth Neto.
  15. Intimação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0048900-86.2007.5.04.0016, Agravado João Marcelo Peter Ren.
  16. Notificação N° 2398/2014, da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0051800-02.2008.5.01.0045, autor Sergio França Manso.
  17. Notificação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0090500-29.2007.5.04.0003, Agravante Nilton de Carvalho.
  18. Notificação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0083100-94.2008.5.04.0013, Agravado Eduardo Rosa Mendonça.



14654



19. Mandado de Citação PJe-JT, da 69ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010284-51.2013.5.01.0069, Reclamante Nivio de Souza Mattos.
20. Mandado de Notificação N° 0218/2014, da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0087200-77.1998.5.01.0029, autor Edson Diniz Farias.
21. Mandado PJe-JT CPE, da 7ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010342-12.2014.5.01.0007, Autor José Roberto Dannenberg Candia.
22. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.000394-1/2014, da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0035445-90.2012.4.02.5101, autora ANAC.
23. Mandado de Citação e Intimação MAN.0048.001568-1/2014, da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0025372-25.2013.4.02.5101, autora ANAC.
24. Mandado de Citação MAN.0050.000595-2/2014, da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0516016-22.2008.4.02.5101, autora CEF.
25. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.000518-6/2014, da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0010780-10.2012.4.02.5101, autora ANAC.
26. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.000396-0/2014, da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0055061-51.2012.4.02.5101, autora ANAC.

14685



27. Mandado de Citação, penhora e avaliação MAN.0049.001724-5/2014, da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0522634-75.2011.4.02.5101, exequente Fazenda Nacional.
28. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.000852-1/2014, da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0503618-38.2011.4.02.5101, autora ANAC.
29. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.001603-4/2014, da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0003141-04.2013.4.02.5101, autora ANAC.
30. Mandado de Citação MAN.0060.001669-2/2014, da 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0002244-73.2013.4.02.5101, autora ANAC.
31. Mandado de Citação MAN.0046.000855-2/2014, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0026568-30.2013.4.02.5101, autora ANAC.
32. Intimação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0049600-61.2008.5.04.0005, Agravado Luciano Köche Huber.
33. Ofício N° 225/2014, da Vara do Trabalho de Porto Seguro, processo 0011300-81.2008.5.05.0561, reclamante Marcio Jesus de Oliveira.
34. Mandado de Citação PJe-JT, da 39ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010449-

M656



- 57.2014.5.01.0039, Autora Vera Lucia Pereira Scarpini.
35. Mandado de Citação PJe-JT, da 28ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010528-69.2014.5.01.0028, Autora Danielle Giacominne Gonçalves.
  36. Mandado de Citação PJe-JT, da 69ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010284-51.2013.5.01.0069, Reclamante Nivio de Souza Mattos.
  37. Mandado de Penhora e Avaliação PJe-JT, da 35ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011360-18.2013.5.01.0035, Autor Gilberto Lourenço Silva Alves.
  38. Mandado de Intimação PJe-JT, da 44ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010455-49.2014.5.01.0044, Autor Luiz Antonio Brenner Pacheco.
  39. Mandado de Notificação PJe-JT, da 50ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010489-06.2014.5.01.0050, Autora Célia Correa.
  40. Notificação N° 1220/2014, da 46ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0064000-38.2008.5.01.0046, Autor Helcio de Andrade Silva.
  41. Ofício N° 0178/2014, da 27ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0037700-33.2007.5.01.0027, Autor Alfredo Carlos Ferreira Tavares.
  42. Intimação s/n°, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0007100-

1465X



- 44.2008.5.04.0016, Agravado Marco Antonio Teixeira Silva.
43. Intimação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0000349-51.2011.5.04.0011, Agravante União.
44. Intimação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0043600-52.2007.5.04.0014, Agravado Paulo Jorge Kaercher.
45. Intimação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0082600-25.2008.5.04.0014, Agravante Dioni Barth Moreira.
46. Mandado de Intimação MEF.0056.001789-3/2014, da 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0503026-91.2011.4.02.5101, autora ANAC.
47. Mandado de Intimação MEF.0056.001788-9/2014, da 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0502506-34.2011.4.02.5101, autora ANAC.
48. Intimação s/nº, do TRT 4ª Região, processo 0013100-17.2009.5.04.0019, reclamante João Pedro Phillip Daudt Alencar de Azambuja.
49. Notificação N° 1857/2014, da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0091400-40.2008.5.01.0074, Rcdá Marcia de Castro Cardoso.
50. Notificação N° 5358/2014, da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0163500-84.2008.5.02.0067, autora Marine Emiko Tomisaki.

14658



51. Mandado de Citação PJe-JT, da 69ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010284-51.2013.5.01.0069, Reclamante Nivio de Souza Mattos.
52. Mandado de Citação PJe-JT, da 35ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010067-76.2014.5.01.0035, Autora Monica Koepke.
53. Mandado de Citação PJe-JT, da 45ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010043-18.2014.5.01.0045, Autora Ana Lucia de Lima.
54. Intimação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0090500-29.2007.5.04.0003, Agravante Nilton de Carvalho.
55. Intimação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0083100-94.2008.5.04.0013, Agravado Eduardo Rosa Mendonça.
56. Notificação N° 0269/2014, da coordenadoria de serviços processuais do TRT 1ª Região, processo 0077100-91.2008.5.01.0068, recorrente Célia Mollo Gonçalves de Medeiros.
57. Notificação N° 0269/2014, da coordenadoria de serviços processuais do TRT 1ª Região, processo 0077100-91.2008.5.01.0068, recorrente Célia Mollo Gonçalves de Medeiros.
58. Citação 15050, da 7ª Vara do trabalho de Porto Alegre, processo 0117600-73.2009.5.04.0007, reclamante André Luis Rosa dos Santos.



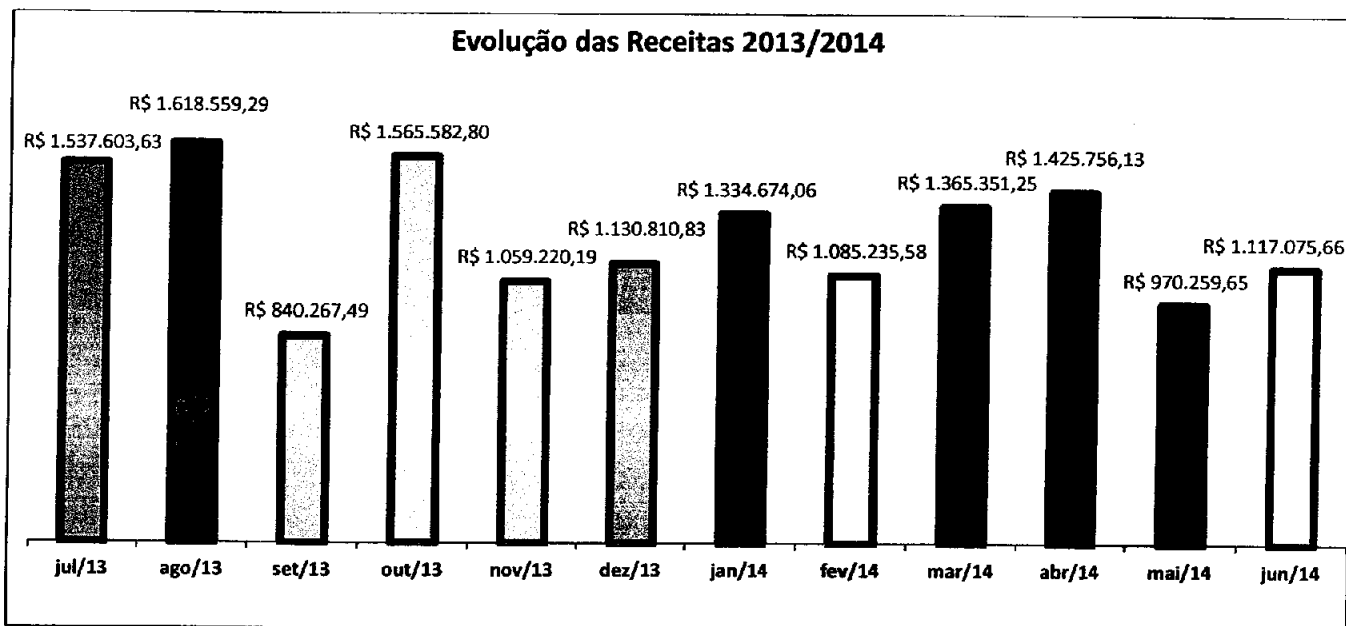
59. Notificação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0001172-26.2010.5.04.0022, Agravado Eduardo Nunes Waick.
60. Mandado de Citação PJe-JT, da 72ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010547-40.2014.5.01.0072, Reclamante autora Fernanda Paiva Fiorito.
61. Mandado de Citação PJe-JT, da 19ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010668-33.2014.5.01.0019, Autora Graziela Scherer da Silva.
62. Mandado de Citação PJe-JT, da 24ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010459-49.2014.5.01.0024, Autora Celia Aparecida Petean.

## ***ii. Receitas:***

As informações acerca das receitas da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

- a) No mês de junho de 2014, os ingressos provenientes da atividade continuada e da devolução de fornecedores totalizaram R\$ 1.117.075,66 (um milhão, cento e dezessete mil e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo e no Anexo I;

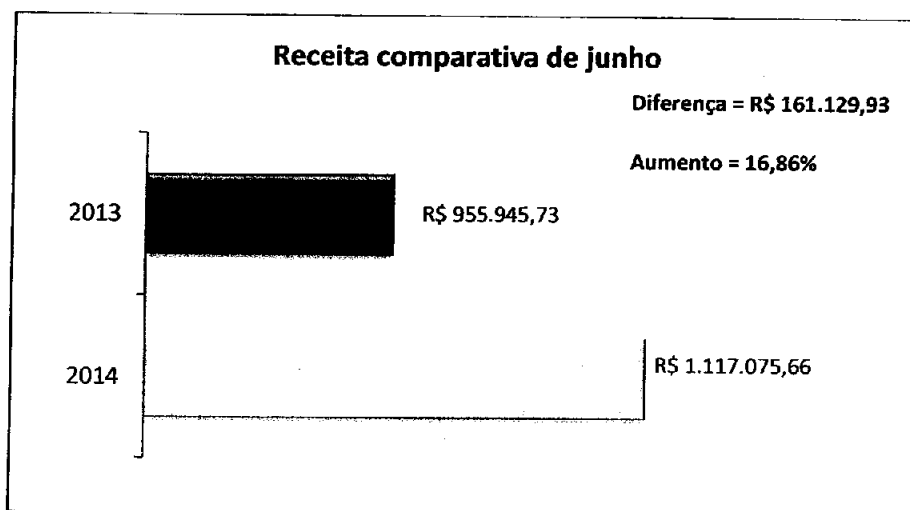
146600



b) Os ingressos recebidos pela massa falida no exercício financeiro de 2014 totalizam R\$ 7.298.352,33 (sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos);

c) Ao confrontar os ingressos expostos acima com os de junho de 2013, verifica-se que houve um aumento de 16,86% (dezesseis vírgula oitenta e seis por cento), conforme quadro abaixo:

14661



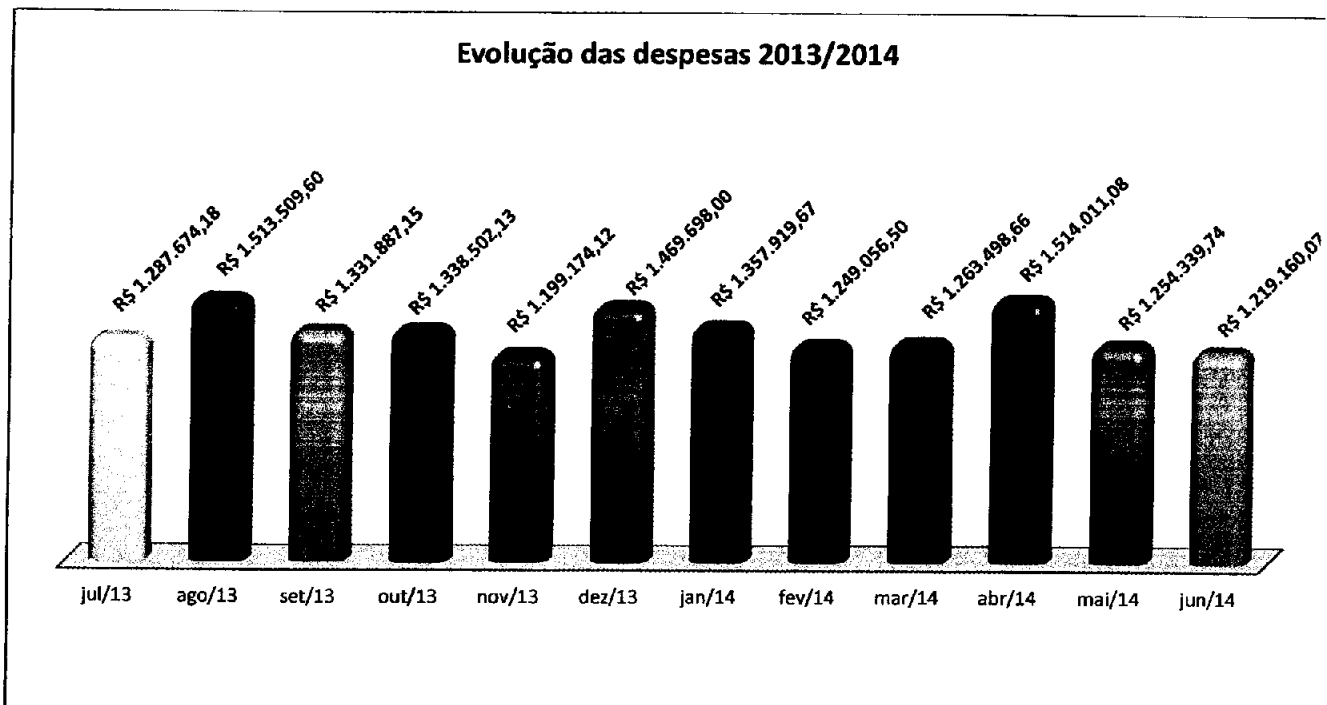
### **iii. Despesas:**

Com relação às despesas desembolsadas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

- a) As despesas efetivamente pagas no mês de junho de 2014 perfizeram a importância de R\$ 1.219.160,07 (um milhão, duzentos e dezenove mil, cento e sessenta reais e sete centavos), cuja apuração mensal está disposta a seguir;



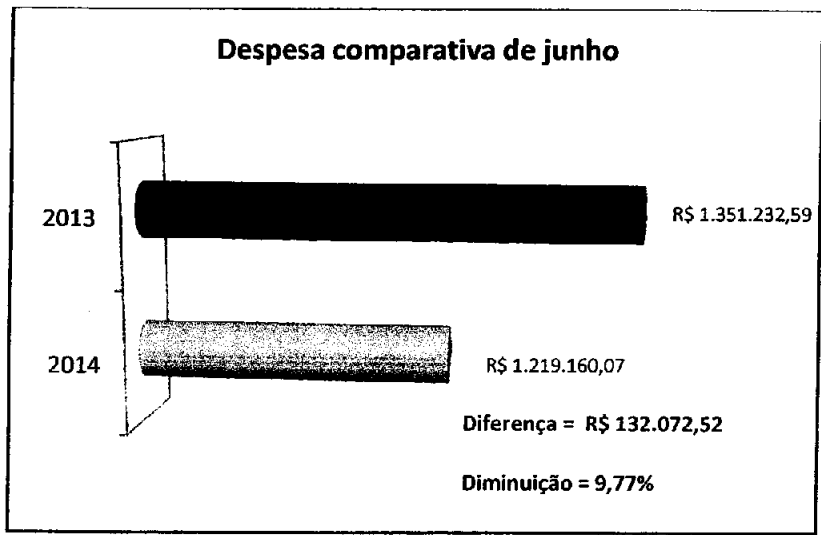
14662



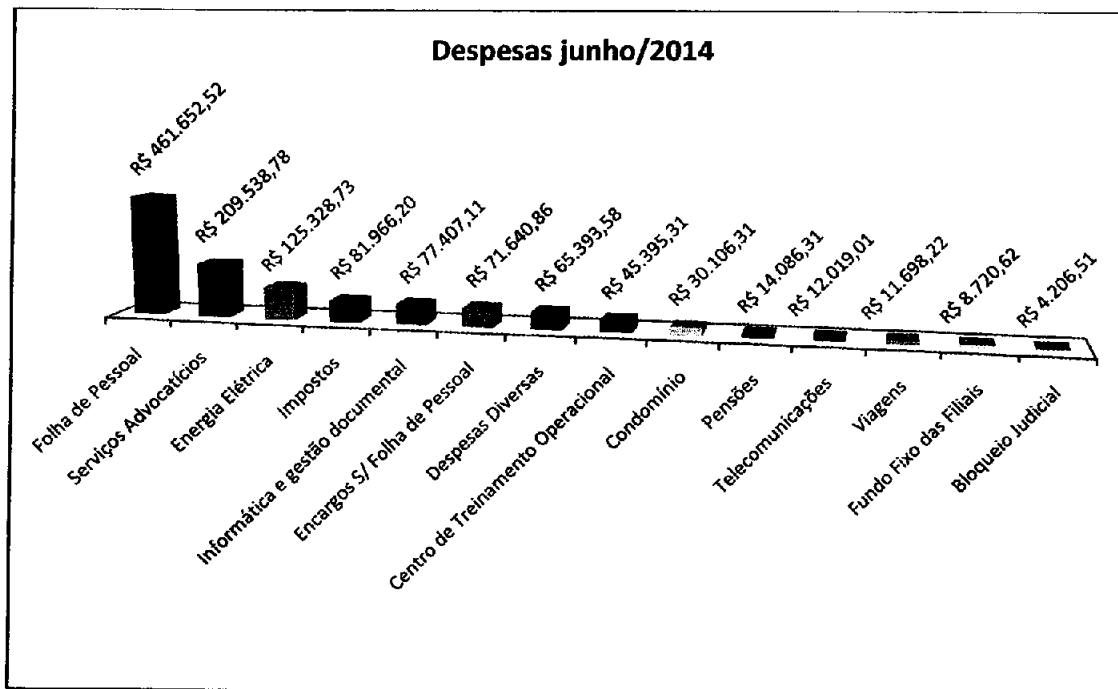
b) As despesas pagas pela massa falida no exercício financeiro de 2014 totalizam R\$ 7.857.985,72 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

c) Ao confrontar o desembolso exposto acima com o realizado em junho de 2013, verifica-se que houve uma diminuição de 9,77% (nove vírgula setenta e sete por cento), conforme quadro abaixo:

14663



d) Dentre as despesas mais elevadas, destacam-se: Folha de Pessoal; Serviços Advocatícios; Energia Elétrica; Impostos; Informática e gestão documental; e Encargos incidentes S/ Folha de Pessoal, conforme Anexo II e gráfico abaixo:



14664



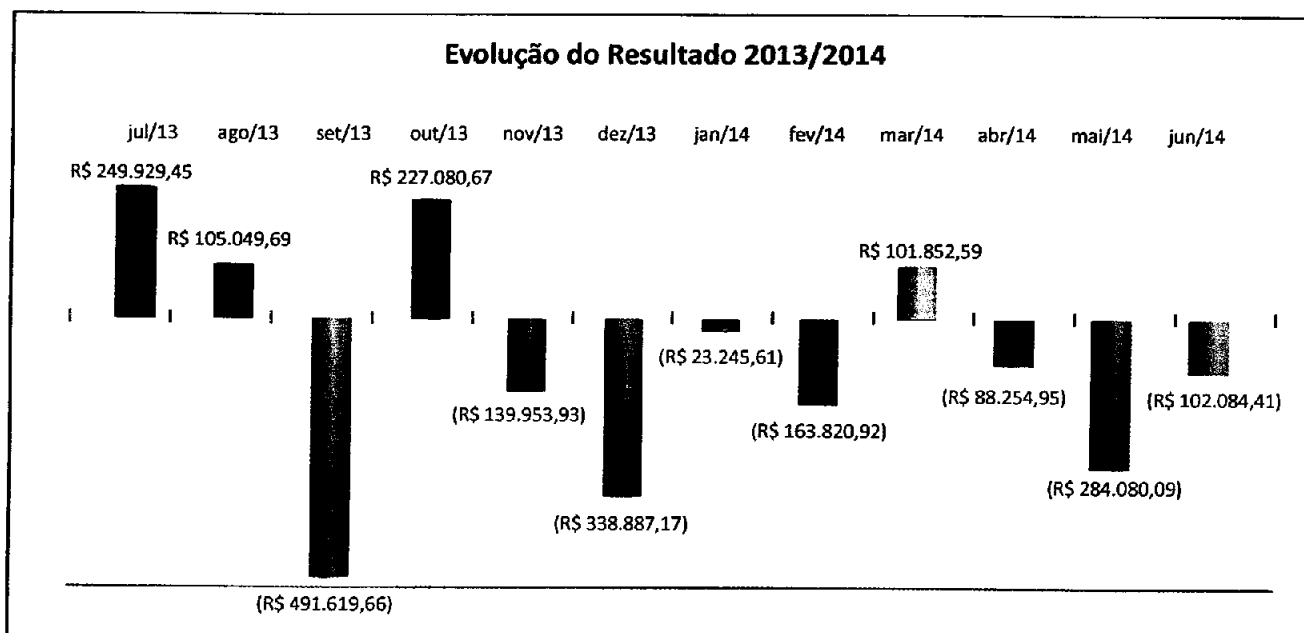
#### **iv. Recebimentos Judiciais:**

Em junho de 2014, foram realizados depósitos em conta bancária da massa falida a título de desbloqueios judiciais que totalizaram R\$ 4.206,51 (quatro mil, duzentos e seis reais e cinquenta e um centavos).

#### **v. Resultado Financeiro:**

Analisadas as informações acima sobre Receitas e Despesas, verifica-se que:

a) O mês de junho de 2014 apresentou um resultado negativo de R\$ 102.084,41 (cento e dois mil e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos);



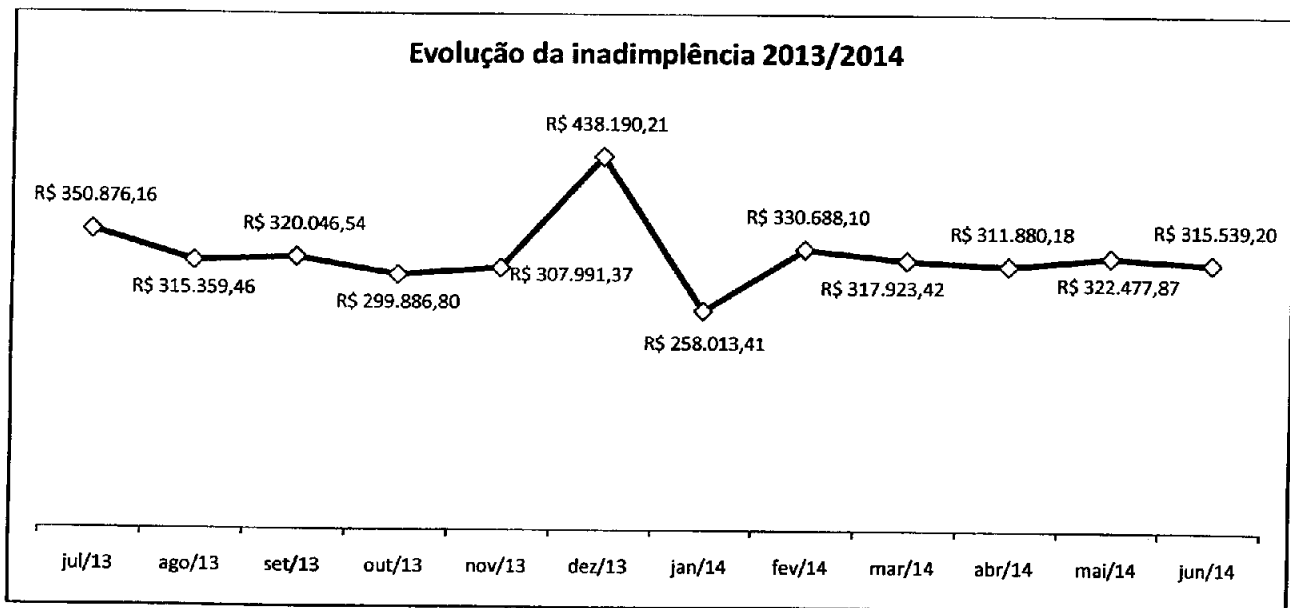


b) Confrontando-se o resultado exposto acima com aquele referente a junho de 2013, verifica-se um aumento de 74,17% (setenta e quatro vírgula dezessete por cento);

c) O resultado acumulado pela massa falida no exercício financeiro de 2014 totalizou um saldo negativo de R\$ 559.633,39 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

#### **vi. Valores Inadimplidos:**

Os valores inadimplidos pela massa falida no mês de junho de 2014 totalizam R\$ 315.539,20 (trezentos e quinze mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), conforme gráfico a seguir e Anexo III:



14666



a) A inadimplência acumulada no exercício financeiro de 2014 totaliza R\$ 1.856.522,18 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezoito centavos);

b) Ao confrontar a inadimplência do presente período com a inadimplência apurada em junho de 2013, verifica-se que houve uma diminuição de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento).



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2014.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial

14667

**PERÍODO PÓS FALÊNCIA**  
**RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/JUN/2014**

Classe	(Tudo)
--------	--------

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				(42.333,92)
set-11				310.633,71
out-11				(35.286,95)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				(219.549,80)
fev-12				(262.374,13)
mar-12				302.286,88
abr-12				(50.853,19)

14662

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-12				(135.046,51)
jun-12				184.667,85
jul-12				778,31
ago-12				(213.656,43)
set-12				(112.256,85)
out-12				77.260,32
nov-12				(40.878,86)
dez-12				9.388,60
jan-13				286.052,14
fev-13				(123.152,14)
mar-13				(158.626,05)
abr-13				262.919,28
mai-13				(141.701,37)
jun-13				(343.470,25)
jul-13				294.315,58
ago-13				248.028,10
set-13				(456.865,79)
out-13				617.100,37
nov-13				(118.693,98)
dez-13				(306.069,38)
jan-14				(3.015,71)
fev-14				(116.734,97)
mar-14				139.539,08
abr-14				141.436,80

14669

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-14				(249.473,71)
jun-14				(97.276,47)
	<b>Receitas</b>			<b>1.121.282,17</b>
		<b>Desbloqueio Judicial</b>		<b>4.206,51</b>
		<b>Devolução</b>		<b>360,00</b>
		<b>Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO</b>		<b>1.116.715,66</b>
	<b>Despesas</b>			<b>(1.219.160,07)</b>
	<b>Mov. Caixa Matriz</b>			<b>601,43</b>
<b>SALDO CAIXA / BANCOS - 30/JUN/2014</b>				<b>342.434,84</b>



4466  
14671

**PERÍODO PÓS FALÊNCIA**  
**RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/JUN/2014**

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				(42.333,92)
set-11				310.633,71
out-11				(35.286,95)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				(219.549,80)
fev-12				(262.374,18)
mar-12				302.286,88
abr-12				(50.853,19)

## ANEXO II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-12				(135.046,51)
jun-12				184.667,85
jul-12				778,31
ago-12				(213.656,43)
set-12				(112.256,85)
out-12				77.260,32
nov-12				(40.878,86)
dez-12				9.388,60
jan-13				286.052,14
fev-13				(123.152,14)
mar-13				(158.626,05)
abr-13				262.919,28
mai-13				(141.701,37)
jun-13				(343.470,25)
jul-13				294.315,58
ago-13				248.028,10
set-13				(456.865,79)
out-13				617.100,37
nov-13				(118.693,98)
dez-13				(306.069,34)
jan-14				(3.015,41)
fev-14				(116.734,97)
mar-14				139.539,08
abr-14				141.436,80

14671

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-14				(249.473,71)
jun-14				(97.276,47)
	<b>Receitas</b>			<b>1.121.282,17</b>
	<b>Despesas</b>			<b>(1.219.160,07)</b>
		<b>Adiantamento Viagem</b>		(700,00)
		<b>Aluguel Maogi Laindks Lopes</b>		(1.040,00)
		<b>ANAC</b>		(1.875,00)
		<b>Araújo e Melo ADV Jurídico</b>		(616,23)
		<b>Associações e Sindicatos</b>		(569,89)
		<b>Automatos Locação Maq.</b>		(666,52)
		<b>Azambuja e Kriger ADV Jurídico</b>		(16.829,96)
		<b>Beta Processamento de dados</b>		(113,68)
		<b>Bloqueio Judicial</b>		(4.206,51)
		<b>Brasil Telecom</b>		(1.926,15)
		<b>Ceb Luz BSB</b>		(47.416,09)
		<b>Celesc</b>		(134,96)
		<b>Celpe Luz</b>		(311,71)
		<b>CETTR / MNT Aeroporto</b>		(556,27)
		<b>Coelba</b>		(52,26)
		<b>Condominio Ed. Cidade de Manaus</b>		(293,29)
		<b>Condominio Edificio Cidade de Ilheus</b>		(854,34)
		<b>Condominio Wecon Center</b>		(2.042,60)
		<b>CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal</b>		(1.810,00)
		<b>Descragnolle Taunay ADV Jurídico</b>		(25.071,88)
		<b>Despesa de Viagem</b>		(10.998,22)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
Jun-14	Despesas	<u>Despesas Bancárias</u>		(2.441,97)
		<u>Despesas Jurídicas</u>		(137,17)
		<u>Duc Gas</u>		(248,00)
		<u>Energia Elétrica - Aeroportos</u>		(957,57)
		<u>Escritório Contábil VIP</u>		(218,90)
		<u>FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JH</u>		(8.137,33)
		<u>FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG</u>		(31.161,99)
		<u>FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL</u>		(151,55)
		<u>Fundo Fixo das Filiais</u>		(8.720,62)
		<u>Garbado e Terra ADV</u>		(4.432,50)
		<u>Gomes e Gomes ADV Juridico</u>		(10.511,20)
		<u>GVT Global Vilage Telecom</u>		(1.842,16)
		<u>Impostos - JH / Terceiros</u>		(3.419,57)
		<u>Impostos - RG / Terceiros</u>		(11.457,29)
		<u>INSS - Fonecedor / Terceiros - JH</u>		(7.058,96)
		<u>INSS - Fonecedor / Terceiros - RG</u>		(3.616,66)
		<u>INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH</u>		(1.878,64)
		<u>INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG</u>		(30.140,85)
		<u>INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL</u>		(170,50)
		<u>IPTU</u>		(92,22)
		<u>IR dos Funcionários - s/folha pagto.</u>		(51.009,27)
		<u>ISS - Terceiros</u>		(4.201,60)
		<u>Kinagua</u>		(1.707,74)

14674

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
jun-14	Despesas	Koleta Ambiental		(1.226,75)
		Light		(76.437,54)
		Mario Roberto Pereira ADV Jurídico		(985,00)
		Nasajon Sistemas (Seller promoções)		(993,03)
		NET Certo Informática		(69,90)
		NET TV		(116,61)
		Nogueira e Simão ADV		(62.809,95)
		Normando e Cavalcante ADV Jurídico		(4.728,00)
		Outras Despesas		(2.816,09)
		Pessoa e Vilela ADV Juridico		(8.446,50)
		Picorelli Martins Adv.		(2.364,00)
		RB 185 Papelaria Papel.Com		(812,66)
		RPA's - CTO		(37.258,89)
		RPA's - Financeiro		(25.205,91)
		RPA's - Jurídico		(20.778,23)
		RPA's - Recurso Humano		(1.500,00)
		RPB Tecnologia Digitalização		(56.192,08)
		Salários		(395.934,69)
		Seguros		(897,04)
		Servigan - Ivanor Grandó		(245,60)
		Telefones		(3.218,88)
		Ticket Alimentação / Refeição		(58.584,46)
		Tivit Terceirização de Teconologia		(20.002,32)

14675

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
jun-14	Despesas	Transit do Brasil		(4.061,07)
		Vale Transporte		(7.133,37)
		Vendramin ADV Juridico		(600,00)
		Zago ADV Juridico		(31.522,85)
		Amazonas Manaus		(18,60)
		SMS ADV Jurídico - SETTE CAMERA ADV		(2.364,00)
		Andrey Cavalcanti ADV		(985,00)
		Emmanuel Almeida ADV Juridico		(985,00)
		Gordilho e Pavie Frazão ADV		(5.031,30)
		Resende e Resende ADV Juridico		(985,00)
		FRB		(5.731,78)
		Impostos - Pioneira		(173,93)
		CEDAE		(1.876,75)
		SULTONER Comercio		(780,00)
		VECTORS Consultoria e Treinamneto		(5.067,90)
		ISS - Empresa		(11.612,32)
		Russomano ADV Juridico		(4.764,18)
		Telefones - Oi Telemar 3463 8464		(320,65)
		Telefones - Oi Telemar 3465 2981		(185,50)
		Telefones - Oi Telemar 2462 3312		(77,25)
		Telefones - Oi Telemar 3243 0186		(270,74)
		Group Software		(36,10)
		PLACIDO & MELLO ADV		(3.940,00)

14676

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
jun-14	Despesas	<u>M &amp; A - (BBC) Vigilancia Eletronica</u>		(155,59)
		<u>PACTUAL</u>		(1.501,05)
		<u>Condominio Edificio Metropolitan</u>		(2.063,76)
		<u>Rossi e Sejas ADV Juridico</u>		(788,00)
		<u>Condominio HP ADM. (L.Mattos) Consolação SÃO</u>		(2.280,58)
		<u>Condominio Auxiliadora Predial</u>		(7.157,05)
		<u>Condominio Edificio Lustoza (CLINIPAN)</u>		(2.160,00)
		<u>VANESSA BUFFET</u>		(279,00)
		<u>Pensão Alimentícia / Vitalícia</u>		(14.086,31)
		<u>Condominio Ed. Conde da Boa Vista</u>		(4.990,56)
		<u>FRV Contabilidade</u>		(3.000,00)
		<u>Condominio Novo Mundo - Rua México 11/301 Civitas E</u>		(5.348,75)
		<u>Condominio Novo Mundo - Rua México 11/302 Civitas E</u>		(2.915,38)
		<u>Grafica Paulista</u>		(486,80)
		<u>Mov. Caixa Matriz</u>		601,43
<b>SALDO CAIXA / BANCOS - 30/JUN/2014</b>				<b>342.434,84</b>

14677

Atualizado até 30 de Junho de 2014.

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR	FORNECEDORES	VALOR R\$
<b>2010</b>					
	8				76.068,69
	9				314.043,02
	10				330.562,77
	11				323.826,37
	12				382.683,73
<b>2010 Total</b>					<b>1.427.184,58</b>
<b>2011</b>					
	1				273.719,01
	2				387.852,48
	3				349.397,69
	4				303.668,66
	5				322.591,29
	6				348.131,93
	7				306.316,71
	8				311.472,53
	9				307.705,05
	10				304.947,80
	11				316.814,33
	12				413.736,30
<b>2011 Total</b>					<b>3.946.353,78</b>
<b>2012</b>					
	1				254.140,60



14678

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR	FORNECEDORES	VALOR R\$
	2				351.715,22
	3				297.153,05
	4				296.344,63
	5				285.534,80
	6				319.153,55
	7				291.348,10
	8				306.539,76
	9				298.950,97
	10				294.776,16
	11				293.166,43
	12				420.401,73
<b>2012 Total</b>					<b>3.709.225,00</b>
<b>2013</b>					
	1				248.464,45
	2				438.050,22
	3				303.102,97
	4				316.532,79
	5				320.783,94
	6				322.806,88
	7				350.876,16
	8				315.359,46
	9				320.046,54
	10				299.886,80
	11				307.991,37

146X

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR	FORNECEDORES	VALOR R\$
	12				438.190,21
<b>2013 Total</b>					<b>3.982.091,79</b>
<b>2014</b>					
	1				258.013,41
	2				330.688,10
	3				317.923,42
	4				311.880,18
	5				322.477,87
	6				
		<u>11/6/2014</u>			
			<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
				IPTU ESTRADA DO GALEÃO LOTE 1 DO PA 39696	46.990,20
		<b>11/6/2014 Total</b>			<b>46.990,20</b>
		<u>18/6/2014</u>			
			<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
				OLIVEIRA TRUST	10.868,30
		<b>18/6/2014 Total</b>			<b>10.868,30</b>
		<u>20/6/2014</u>			
			<b>CORPORATIVO</b>		
				INSS EMPRESA	144.525,78
				INSS AUTONOMOS JH/SL/RG EMPRESA	20.597,84
		<b>20/6/2014 Total</b>			<b>165.123,62</b>
		<u>30/6/2014</u>			
			<b>CORPORATIVO</b>		
				IMPOSTOS PIS/COFINS	92.557,08
		<b>30/6/2014 Total</b>			<b>92.557,08</b>
	<b>6 Total</b>				<b>315.539,20</b>
	7				214.011,72
	8				46.990,20

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR	FORNECEDORES	VALOR R\$
	9				46.990,20
	10				46.990,20
	11				46.990,20
<b>2014 Total</b>					<b>2.258.494,70</b>
<b>PENDENTE Total</b>					<b>15.323.349,85</b>
<b>Total geral</b>					<b>15.323.349,85</b>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fls: 14681

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

Fls.14633/14680 - Aos interessados e MP. (relatório mensal ref. a jun/14 apresentada pelo A.J.)

Rio de Janeiro, 03/10/2014.

  
Funcionário

14682

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**140/131/2014/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.**

Importância: **R\$ 13.486,00 - (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55**, na pessoa de seu representante legal  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Decisão - fls.8361 // Honorários relativos ao mês de setembro de 2014.**

A MM. Juíza de Direito, Dra. **Viviane Vieira do Amaral Arronzi**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Cleq **Márcio Rodrigues Soares** - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2014.

**Viviane Vieira do Amaral Arronzi**  
Juíza de Direito em Exercício

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

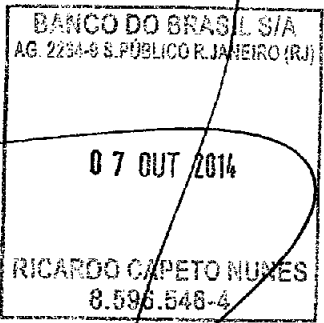
O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_  
Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_



14683

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**140/132/2014/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**  
CNPJ/CPF: **92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49**

Importância: **R\$ 7.950,00 - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68**

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho de fls. 552. Honorários referentes ao mês de setembro de 2014.**

A MM. Juíza de Direito, Dra. **Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, cel **Márcio Rodrigues Soares** - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2014.

**Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi**  
Juíza de Direito em Exercício

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

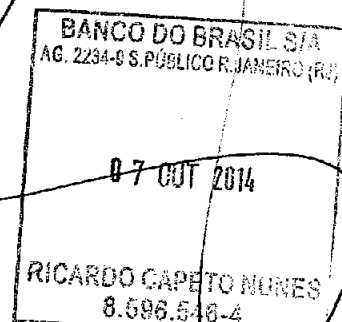
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_



14084

Ofício: 1779/2014/OF

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Presidente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que proceda ao cancelamento de eventuais gravames, oriundos deste Juízo e da presente falência, sobre os veículos arrematados em leilão judicial, abaixo descritos:

**Veículo Placa LNE 4469, marca Volkswagen, Saveiro, ano modelo 2000, Chassi 9BWEB15XP9YP16829, Renavan 739.069.870;**

**Veículo Placa CMP 5729, marca Volkswagen, modelo Kombi STD Furgão, ano modelo 1988, Chassi 9BWZZZ21ZJP000034, Renavan 405.164.688;**

**Veículo Placa CMP 5753, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 1987, Chassi 9BWZZZ23ZHP025649, Renavan 428.578.071;**

**Veículo Placa QF 5622, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 1988, Chassi 9BWZZZ23ZJP001138, Renavan 407.306.242;**

**Veículo Placa BKO 1590, marca Volkswagen, modelo Kombi STD Furgão, ano modelo 1986, Chassi 9BWZZZ21ZGP017033, Renavan 415.671.868;**

**Veículo Placa CNM 9931, marca Volkswagen, modelo Gol GL, ano modelo 1987, Chassi 9BWZZZ30ZHT057374, Renavan 383.605.334;**

**Veículo Placa CNC 2608, marca Volkswagen, modelo Gol GL, ano modelo 1987, Chassi 9BWZZZ30ZHT058086, Renavan 383.603.820;**

**Veículo Placa CMK 3906, marca Mercedes-Benz, modelo Caminhão 608D, ano modelo 1980, Chassi 30830212524480, Renavan 351.571.663, carroceria tipo baú, marca Iderol;**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

14685

**Veículo Placa CIM 2155, marca Ford, modelo Mondeo CLX FD, ano modelo 1997, Chassi WF0FDXGBBTGS90133, Renavan 674.112.377;**

**Veículo Placa CMN 0323, marca Chevrolet, modelo Ômega GLS, ano modelo 1998, Chassi 9BGVP19HWWB202903, Renavan 700.036.970;**

**Veículo Placa DEL 9851, marca Chevrolet, modelo Vectra, ano modelo 2001, Chassi 9BGL19Y0B194219, Renavan 790.752.389;**

**Veículo Placa LFM 4013, marca Chevrolet, modelo Caminhonete D-20, ano modelo 1994, Chassi 9BG258NNLKC008912, Renavan 317.166.514;**

**Veículo Placa QF 5632, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 1988, Chassi 9BWZZZ23ZJP001157, Renavan 407.305.416.**

Atenciosamente,

**Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi  
Juíza de Direito em Exercício**

**Ao SR. PRESIDENTE DO DETRAN - SP**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

14684

Ofício: 1780/2014/OF

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001  
Distribuído em: 13/08/2010  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Presidente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que proceda ao cancelamento de eventuais gravames, oriundos deste Juízo e da presente falência, sobre o veículo arrematado em leilão judicial, abaixo descrito:

**Veículo Placa DBJ 6621, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 1986, Chassi 9BWZZZ23ZHP002587, Renavan 365.709.360.**

Atenciosamente,

**Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi**  
Juíza de Direito em Exercício

**Ao SR. PRESIDENTE DO DETRAN - CAMPINAS - SP**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

14087

Ofício: 1781/2014/OF

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Presidente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que proceda ao cancelamento de eventuais gravames, oriundos deste Juízo e da presente falência, sobre o veículo arrematado em leilão judicial, abaixo descrito:

**Veículo Placa JYE 0157, marca Volkswagen, modelo Gol CL, ano modelo 1991, Chassi 9BWZZZ30ZMT061734, Renavan 113.402.970.**

Atenciosamente,

**Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi**  
Juíza de Direito em Exercício

**Ao SR. PRESIDENTE DO DETRAN DE SANTOS - SP**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

14688

Ofício: **1782/2014/OF**

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**  
Distribuído em: 13/08/2010  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Presidente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que proceda ao cancelamento de eventuais gravames, oriundos deste Juízo e da presente falência, sobre o veículo arrematado em leilão judicial, abaixo descrito:

**Veículo Placa LNM 8848, marca Honda, modelo LX, ano modelo 2001, Chassi 93HES15502Z101147, Renavan 766.268.438.**

Atenciosamente,

**Viviane Vieira do Amaral Arronzi**  
Juíza de Direito em Exercício

**Ao SR. PRESIDENTE DO DETRAN - RJ**

14089

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial  
da Comarca da Capital do Rio de Janeiro**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*Proridade Idoso*

*Oficie-se solicitando que os valores devidos até a arrematação sejam enviados por certidão para serem anotados no Quadro de credores da falida, liberando-se o imóvel do ônus, tendo em vista*

**LELA MENAGED e ZACHARY EVAN MAZUR**, vêm, por sua advogada in fine assinadas, nos autos do presente **processo da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A.**, em que figuram como Arrematantes do andar comercial situado na cidade de Recife – PE, na Avenida Guararapes, 120 – 9º pavimento, expor para ao final requerer o que se segue:

Conforme requerido na petição das fls. 6725/6727, os arrematantes já levaram a sua Carta de Arrematação, o que foi devidamente registrada junto ao Registro de Imóveis competente (certidão de ônus reais em anexo).

A venda do imóvel foi realizada livre e desembaraçada de débitos tributários, sendo certo que tais dívidas constituem créditos inscritos contra os falidos, a serem suportados pelo produto da arrematação.

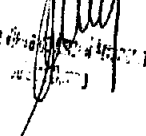
No caso deste imóvel, pendem **débitos de IPTU** desde 2008, que devem ser suportados pelo produto da arrematação, conforme apregoado e como dispõe o Código Tributário Nacional, em seu artigo 130, parágrafo único. A dívida consta na Certidão da Prefeitura do Recife em anexo.

*que o mesmo foi arrematado em leilão judicial.*

Por todo o exposto, é a presente para requerer:

Em, 14.10.10

- a) Que seja intimada a Fazenda Publica da Cidade de Recife, para dar baixa em **todos os débitos de IPTU** pendentes sobre o imóvel (inscrição

*Viu-se e assinou-se*  


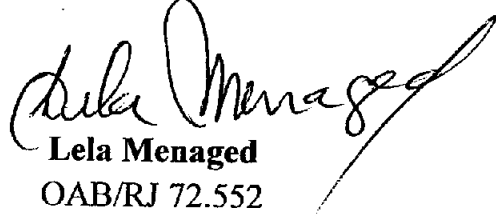
RECOP EXP01 201404601863 18/08/14 15:07:27123709 01/1023646

14690

1.1565.100.06.0062.0022-5), ate a data do leilão (28/6/2012), conforme a guia em anexo, para que não mais onerem o imóvel, inscrevendo-os tão somente neste processo de falência.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014

  
**Lela Menaged**  
OAB/RJ 72.552

14691

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



*Pimenta*  
MIRIAM DE HOLANDA VASCONCELOS  
TITULAR

MATRÍCULA  
819

FICHA  
001

DATA  
13/05/1976

*[Handwritten signature]*

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**- 9º pavimento, terceiro andar recuado, do EDIFÍCIO CONDE DA BOA VISTA, situado na Avenida Guararapes, outrora Avenida 10 de novembro, nº 120, bairro de Santo Antonio, nesta cidade, construído no lote de terreno 4 da planta remodelada do Bairro de Santo Antonio, levantada pela Prefeitura Municipal do Recife, lote este medindo na linha de frente e de fundos 21.00m e dos lados direito e esquerdo 16,00m, formando um retângulo de 336,00m<sup>2</sup>, constituído o referido 9º pavimento de: um corredor de circulação (hall), seis salas, um salão (sete salas), três gabinetes sanitários e um terraço de frente descoberto (varanda), tendo uma área construída de 190,35m<sup>2</sup>, e a cota ideal de 4,4% ou seja 0,05815, limitando-se o edifício de frente para Avenida Guararapes, nº 120, de fundos para um alargamento da rua da Roda, do lado esquerdo, confina com o edifício Santo Albino, da mesma Avenida Guararapes, nº 86, pertencente ao Sr. Antonio Goncalves de Azevedo (Visconde de Santo Albino) e do lado direito com o edifício Almare, situado na Avenida Guararapes, nº 154, condomínio pertencente ao Banco do Brasil S/A, a Carvalho S/A, Organização Comercial e Importadora e a outros.

**NOME, DOMICILIO E NACIONALIDADE DO PROPRIETARIO:**- O espólio de ANTONIO DE ALMEIDA BRENNAND, CPF nº 135.515.154-68, cujo inventário corre na Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca do Recife, e DULCE COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND, brasileira, viúva meeira, industrial, residente e domiciliada n/cidade, CPF 102.811.504-00 e da Cart. de Id. 350.337-SSP-PE.

**NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR:**- Livros 3-BN e 3-AX, sob os nºs de ordens 55.405 e 35.899, as fls. 134v e 53v, em data de 04.05.55 e 04.03.49. Ind. Real 6-J fls. 291

Em substituição ao livro de escrituração manual de nº 2-9, fls. 82, reproduzo nesta ficha, os atos então ali praticados. Dou fé. Recife, em 19 de abril de 1999. O Oficial subcrevo e assino:

*Pimenta*

R-1-819:- CERTIFICO que nesta data registrei a escritura pública de compra e venda, lavrada em 07 de abril de 1976, pelo tab. substº. Manoel Rodrigues, do 6º Ofício, livro 02, fls. 23/33, na qual se verifica que o espólio de ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BRENNAND, CPF 135.515.154-68, cujo inventário corre na Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca do Recife, no ato representada pela inventariante, a viúva meeira DULCE COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND, brasileira, industrial, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 102.811.504-00 e da Carteira de Identidade nº 350.337-SSP-PE e DULCE COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND, já qualificada, ambos representados no ato pelo bastante procurador Ricardo Coimbra de Almeida Brennand, brasileiro, casado, engenheiro e industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 000.668.184, venderam o imóvel constante da matrícula supra a VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, sociedade por ações, com sede e foro na cidade de Porto Alegre.

CONTINUAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul, a Rua 18 de novembro, 800, inscrita no CGC nº 92.772.821/90, no ato representada pelo seu bastante procurador Hélio Smidt, brasileiro, casado, aeroviário, residente e domiciliado em São Paulo. CPF 026.950.498, pela quantia de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Dou fé. Recife, em 13 de maio de 1976. O Oficial, subscrevo e assino:- **Salviano Machado Filho.**

AV-2-819:- Título prenotado sob nº 314.414, do protocolo 1-BX, em data de 10/10/2008. PENHORA. PROCEDO, nesta data, a averbação da penhora, dentre outros, do imóvel a que alude a matrícula supra, de propriedade da VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, nos autos da Ação de Executivo Fiscal Estadual - processo nº 001.2002.020838-4 - movida pela FAZENDA ESTADUAL DE PERNAMBUCO contra VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, para garantia da dívida no valor de R\$ 1.750.897,69, tendo como depositária pública a Srª Mônica Maria Crespo de Araújo, valendo-me para tanto do Mandado de Execução Fiscal, passado em 07/08/2002, pela Chefe de Secretaria Maria Aparecida Campelo Dionísio, da Primeira Vara de Executivo Fiscal Estadual desta Capital, por ordem do MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Isaias Andrade Lins Neto, e do Auto de Penhora e Depósito, expedido em 08 de outubro de 2008, que ora se arquivam para os fins próprios, do que de tudo dou fé. Recife, 24 de outubro de 2008. Oficial, subscrevo e assino:- *Mediano A. de Vasconcelos Of.*

Subst.

AV-3-819:- Título prenotado sob nº 391.681, do protocolo 1-DR, em data de 13/05/2013. NATUREZA JURÍDICA. PROCEDO, nesta data, nos termos do requerimento firmado em 14 de janeiro de 2013, e à vista da Certidão Negativa nº 1170, Selo 76922, expedida em 20 de fevereiro de 2013, a averbação da natureza jurídica da fração ideal de terreno correspondente ao 9º pavimento do Edifício Conde da Boa Vista, a que alude a matrícula supra, que é próprio. Dou fé. Recife, 29 de maio de 2013. O Oficial, subscrevo e assino:- *[Assinatura]*

AV-4-819:- Título prenotado sob nº 391.679, do Protocolo 1-DR, em data de 13/05/2013. INSCRIÇÃO MUNICIPAL. PROCEDO, nesta data, a averbação do número da inscrição municipal do imóvel a que alude a matrícula supra, que é 1.1565.100.0062.0022-5, Sequencial nº 130652.9, consoante Certidão de Quitação de ITBI, expedido pela PCR, parte integrante da Carta de Arrematação, objeto do assentamento seguinte. Dou fé. Recife, 29 de maio de 2013. O Oficial, subscrevo e assino:- *[Assinatura]*

R-5-819:- Título prenotado sob nº 391.679, do Protocolo 1-DR, em data de 13/05/2013. ARREMATAÇÃO. PROCEDO, nesta data, o registro da Carta de Arrematação dada e passada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 24 de outubro de 2012, pela Exma. Dra. Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, Juíza de Direito em Exercício da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, na qual foi arrematado por LELA MENAGED, brasileira, viúva, advogada, portadora da Carteira de Identidade da OAB/RJ nº 72.552 e do CPF sob nº 028.427.267-15,

Continua na ficha 02

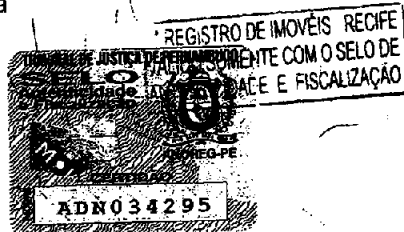
## CONTINUAÇÃO

residente e domiciliada na Rua Eduardo Guinle, n° 28, apt° 506, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e ZACHARY EVAN MAZUR, norte-americano, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade RNE n° V385948-1, expedida pelo DPF e do CPF sob n° 058.033.537-28, residente na Rua Paim Pamplona, 201, Sampaio, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel a que alude a matrícula supra, pelo valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), na proporção de 50% para cada um, tendo sido avaliado pela PCR em 12/09/2012, por R\$ 160.000,00, nos Autos da Falência de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A - Processo 0260447-16.2010.8.19.0001. DOCUMENTOS ARQUIVADOS:- guia e certidão confirmativa do pagamento do ITBI, e demais documentos previstos em Lei. Dou fé. Recife, 29 de maio de 2013. O Oficial, subscrevo e assino:-

AV-6-819:- Título prenotado sob n° 391.678, do Protocolo 1-DR, em data de 13/05/2013. NOME DO CÔNJUGE. PROCEDO nesta data, nos termos do requerimento firmado na cidade do Rio de Janeiro, em 14 de março de 2013, e a vista da fotocópia autenticada da Certidão de Casamento, Traduzida pelo Tradutor Público e Interpretre Comercial do Idioma Inglês, Aluisio Cesar de Matos, mat° 743-JUCEMG, e registrado do 2° RTD do Rio de Janeiro, sob o n° 932640, em 10/11/2010, a averbação do nome da esposa de ZACHARY EVAN MAZUR, que é ALANNA RAE CAMPUS, com quem é casado desde 22/06/2003, em 23 BEEKMAN ST, NOVA IORQUE-NY. Dou fé. Recife, 29 de maio de 2013. O Oficial, subscrevo e assino:-

CERTIDÃO - CERTIFICO que a presente certidão foi expedida a requerimento da parte interessada conforme protocolo n° 320.943, nada mais constando com relação ao imóvel da matrícula certificada que retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. O referido é verdade. Dou fé. Emolumentos: R\$ 44,31, FERC: R\$ 4,92, TSNR: R\$ 9,85, total R\$ 59,08 (Leis n°s 11.404/96 e 12.978/05). Para efeito de alienação, a presente certidão, é válida por 30 dias, conforme Decreto n° 93.240/86. Válida somente com o selo de autenticidade e fiscalização. Recife, 12 de junho de 2013. O Oficial, subscrevo e assino:

*Elielson de H. Santana*  
Elielson de H. Santana  
Escrivente Autorizado





14093



Prefeitura do Recife

atendimento ao contribuinte .. extrato de débito/DAM .. imóvel

Retorno para atendimento ao contribuinte

Para conferência do EXTRATO e EMISSÃO dos DAM's dos débitos em aberto.

posição em.. 03.10.2012

valores expressos em real

contempla pagamentos computados até.. 28.09.2012

contribuinte.. VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE  
AV GUARARAPES 120 SALA 0904 EDF CONDE DA BOA VISTA SANTO ANTONIO

inscrição do imóvel.. 1.1565.100.06.0062.0022-5  
sequencial do imóvel.. 130.652-9  
situação .. ATIVO

Este extrato é para simples conferência.

discriminação dos débitos

.. débito(s) administrativo(s)

tipo	ano(s) parcela(s)	situação	principal	multa	juros	total
IPTU/Taxas imobiliárias	2012 01 02 03 04 05	VENCIDO	167,95	33,55	10,02	211,52

.. certidão(ões) de dívida ativa

certidão tipo	ano(s)	situação	principal	multa	juros	honorários Custas	total
01100085466 IPTU/Taxas imobiliárias	07	VENCIDO	182,10	36,40	120,14	0,00	
						0,00	338,64
01120108674 IPTU/Taxas imobiliárias	11 09 10 08	VENCIDO	704,80	140,85	255,54	0,00	
						0,00	1.101,19

Total a vencer em 2012 : R\$ 0,00

Total vencido : R\$ 1.651,35

Total suspenso : R\$ 0,00

No DAM será acrescido o valor de R\$ 3,60.  
Débitos de ITBI não contemplados neste resumo.

Dúvidas sobre extrato? Clique aqui.

Com o dinheiro do seu tributo, a Prefeitura desenvolve ações e constrói obras importantes para a cidade.  
Pague seu IPTU em dia e contribua para melhorar o Recife.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

14094

Ofício: 1793/2014/OF

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001  
Distribuído em: 13/08/2010  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Dr. Procurador,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que os valores devidos, relativos a IPTU, até a data da arrematação (28/06/2012) do imóvel situado na Avenida Guararapes nº 120 - 9º andar - Recife - PE - inscrição 1.1565.100.06.0062.0022-5, sejam enviados por certidão para serem anotados no Quadro Geral de Credores da presente falida, liberando-se o imóvel dos ônus, tendo em vista que o mesmo foi arrematado em leilão judicial.

Atenciosamente,

**Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi**  
Juíza de Direito em Exercício

**À FAZENDA PÚBLICA DA CIDADE DE RECIFE - PE**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

14695

## CARTA DE ARREMATÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: MARIA IVONE DE AVILA OLIVEIRA, brasileira, divorciada, aposentada, carteira de identidade nº 1012500508 - SSP/RS, e CPF nº 285.197.010-00, residente e domiciliada na Rua Rui Ramos, nº 1796, Centro, São Luiz Gonzaga, RS.

A MM. Juíza de Direito em Exercício, Dr. **Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi, F A Z S A B E R** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processa a ação de falência acima referida, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze (03/04/2014), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado por R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), com ITBI devidamente recolhido a fls.14.696:

1/2 (metade) de um terreno que possui área total de 1.600 m2, localizado na esquina da Rua General Osório com a Rua Homero Batista - Quadra 75 - Sul do Terreno: Frente General Osório / Oeste do Terreno: Frente Homero Batista - Bairro Pedreiras - São Luiz Gonzaga - RS.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi**  
Juíza de Direito em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ GONZAGA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Tributação e Arrecadação

Para Transmissão Onerosa  Terras Fazem Frente à Via Pública

14696

Guia de ITBI

**000171 / 2014**

Modalidade:

1 - Compra e Venda

Transmitente <b>019463 VARIG S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE</b>	Cnpj ou CPF 92772821000164
Adquirinte <b>012442 MARIA IVONE DE AVILA OLIVEIRA</b>	Cnpj ou CPF 285.197.010-00

Inscrição: 000171 Unidade: 000 Lote Número: Quadra: 75 Matrícula CRI: 19400  
Localização: Gen. Osorio Secção: **Zona Urbana**

<b>Situação</b> <input checked="" type="radio"/> Esquina <input type="radio"/> Meio de Quadra <input type="radio"/> Encravado	<b>Dimensões</b> Frente: 20,00 Lado Direito: 40,00 Fundos: 20,00 Lado Esquerdo: 40,00	<b>Área em M2</b> Área Total: 1.600,0000 Área Transmitida: 800,0000
<b>Tipo</b> <input type="radio"/> Casa <input type="radio"/> Apartamento <input type="radio"/> Garagem <input type="radio"/> Galpão	<b>Estrutura</b> <input type="radio"/> Alvenaria <input type="radio"/> Madeira <input type="radio"/> Mista	<b>Padrão</b> <input type="radio"/> Boa <input type="radio"/> Normal <input type="radio"/> Simples <input type="radio"/> Popular
<b>Construções e Benfeitorias</b> Área Total Construída: 0,0000 Área Const. Transmitida: 0,0000 Ano da Construção: 0000		

**Observação**  
para permanecer em condomínio.

Tabelionato	Valor do Imóvel (R\$)		Secretaria da Fazenda
	Atribuído p/Contribuinte	Atribuído p/Fazenda	Data de Emissão: 02/10/2014
Terreno/Terras	9.500,00	9.500,00	<b>FLAVIO FLORIANO BERDET</b> Agente Fiscal de Obras e Posturas CPF 624.651.130-72
Constr. Benfeitorias	0,00	0,00	
<b>Total Avaliação</b>	<b>9.500,00</b>	<b>9.500,00</b>	
	Valor	Alíquota	Valor do ITBI
Valor Particular:	9.500,00	2,00%	190,00
Valor Financiado:	0,00	0,00%	0,00
<b>Valor Total do ITBI:</b>			<b>190,00</b>

**Valor ITBI: 190,00**

Documento Válido p/Pagto até: **01/11/2014**

81700000001-5 90004177201-4 41101000171-6 00201439000-5




11697

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

Se Defiro os ofícios .

Em, 22.9.14

Thomas de Souza e Melo  
Juiz de Direito

**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao despacho de fls. 14.060, informar e requerer o que se segue.

A questão versa sobre resposta do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA à intimação via postal de fls. 12.117, expedida pela 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, na qual dá ciência à autarquia sobre o leilão realizado em 03/04/2014 e solicita informações sobre a Ilha Paxiuba, localizada no Lago de Tefé, distante 35 km do Município de Tefé/AM.

Em resposta, o INCRA informa que a Ilha Paxiuba, constante do lote 11 da referida hasta pública, não está inserida em terras do patrimônio da autarquia no Estado do Amazonas. Todavia, chama atenção para o fato de que o referido bem imóvel pode pertencer ao Estado do Amazonas ou até mesmo a União Federal, devendo ser consultado o Instituto de Terras – ITEAM e a SPU.

Outrossim, considerando que a Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA no Estado do Amazonas informa que dispõe somente de competência consultiva, a

Em 12/09/14  
Cel. 1129301

14698<sup>2</sup>

documentação foi encaminhada à Procuradoria Federal do Amazonas, órgão que promove a defesa judicial do INCRA/AM. Todavia, este órgão devolveu o expediente informando que não possui atribuição perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Por fim, sugere que, caso seja necessária a intervenção do INCRA no feito, as intimações sejam encaminhadas à Procuradoria Federal no Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista que a Ilha Paxiuba não foi arrematada no leilão de 03/04/2014 e que, portanto, ainda poderá ser alienada em hasta pública, este Administrador Judicial requer a expedição de ofício ao Instituto de Terras – ITEAM, a Superintendência do Patrimônio da União – SPU e a Procuradoria Federal no Estado do Rio de Janeiro, para que prestem informações sobre o referido imóvel nos moldes da intimação de fls.1.117.

Termos em que,  
Pede deferimento.

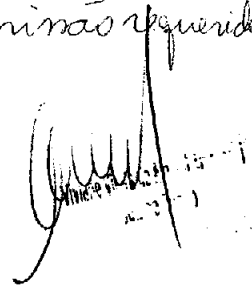
Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2014.

  
**Gustavo Banho Licks**  
**Administrador Judicial**

14699

De fidei o mandado de imissão requerido

Em, 14.10.14



53CAP EMP01 201405807045 07/10/14 17:15:47124938 12769818

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Este Ato: **REQUER EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE DESOCUPAÇÃO E  
IMISSÃO DE POSSE SOBRE BEM HAVIDO EM HASTA.**

**ORCA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda D, 207 – Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, 74923-200, CNPJ 02.425.116/0001-06, por seu advogado, vem com o devido respeito, e pelos motivos abaixo, requerer.

A peticionante arrematou em hasta pública da **MASSA FALIDA VARIG**, em 03/04/2014, o imóvel localizado no endereço **Rua do Trabalho, 35 Qd68 Lt24, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO**. Efetuou o pagamento devido e obteve por Esse Juízo a competente **CARTA DE ARREMATAÇÃO DO BEM**.

Contudo, nota-se que o imóvel está atualmente ocupado pelo vigia que utiliza a edificação para promover comercialmente locação de produtos para festa, bem como faz uso de um barracão existente, como moradia.

Chamado a desocupação, aquele se mostrou resistente e aparenta não se dispor a entregar o imóvel.

Face ao exposto, requer de V.Exa., se determine a **expedição da competente Ordem de Desocupação e Termo de Imissão de Posse**, ou na forma que melhor se adequar, para que esta arrematante possa adentrar e na

condição de proprietária que é, vir a utilizar do imóvel como melhor lhe  
aprouver.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 28 de agosto de 2014.

**ORCA CONSTRUTORA LTDA**  
BRANDÃO DE SOUZA PASSOS  
Advogado OAB-GO 23073

**ORCA CONSTRUTORA LTDA**  
ROMULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Advogado OAB-RJ 154.500



EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DO RIO DE JANEIRO-RJ

14701

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Este Ato: **TERMO DE SUBSTABELECIMENTO DE PODERES OUTORGADOS  
POR PROCURAÇÃO AD-JUDICIA, COM RESERVAS**

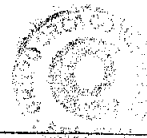
**BRANDÃO DE SOUZA PASSOS**, advogado inscrito na OAB-GO sob nº 23073, com escritório profissional na Alameda D, 207 - Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, 74923-200, CNPJ 02.425.116/0001-06, **substabelece com reservas**, à: → **RÔMULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.500 e **RAFAEL WEHINGER**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.648, **DANUSA MARIA SANT'ANA CASTELPOGGI**, OAB/RJ nº 160.739, **JADER RANGEL VELASCO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 179.185 e **CAROLINE DUARTE SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 184382 e **BRUNO GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.000-E, todos com escritório na Avenida Presidente Vargas 529, 10 andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; → os poderes outorgados por **ORCA CONSTRUTORA LTDA**, conforme procuração autuada à fl. \_\_\_\_\_, **especialmente para representar-lhe no que tange aos procedimentos afins à regularização da posse do imóvel arrematado em hasta judicial pública da MASSA FALIDA VARIG, em 03/04/2014, sito na Rua do Trabalho, 35 Qd68 Lt24, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO**. Os poderes ora outorgados contemplam requerimento, retirada e pagamentos de custas, retirada e protocolização de quaisquer documentos e petições, transigências, acordos, e outros poderes necessários à efetiva regularização da posse e sua imissão, tal qual outorgado na procuração primeva.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Aparecida de Goiânia-GO, 06 de outubro de 2014

**ORCA CONSTRUTORA LTDA**  
BRANDÃO DE SOUZA PASSOS  
Advogado OAB-GO 23073





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO  
DIVISÃO DE DEFESA – DIDE – 1ª INSTÂNCIA

14702

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

*Ao AS para anotar o crédito fixal em que este não se submete ao procedimento de habilitação.*

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. Em, 24/10/14

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS S.A.

*[Handwritten signature]*  
Viviane [illegible]

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, com endereço na Av. Pres. Antônio Carlos, nº 375 s/618, Castelo/RJ, representada pelo Procurador que esta subscreve, que poderá ser encontrado no endereço citado, onde recebe intimações e avisos, vêm, à presença de V. Exa., nos autos do processo falimentar das referidas empresas que se processa por este MM. Juízo, requerer, na forma do art. 7º, parágrafo 1º, art. 9º e art. 99, IV, da Lei n.º 11.101, de 09-02-05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO** expondo o seguinte:

1. Que é credor da falida, pela quantia de R\$ 3.697,08 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e oito centavos) referentes ao total de honorários advocatícios devidos por cada uma das devedoras perante o processo falimentar, e que tais valores acrescidos de multa nos termos do art. 475-J do CPC, **totalizam o valor de R\$ 4.066,79** (quatro mil, sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), corrigidos até outubro de 2014, conforme demonstrado pelos cálculos de correção monetária (doc. anexo).

2. Que seu crédito refere-se à honorários advocatícios, estando classificado como crédito de privilégio geral, previsto no art. 83, inc. V, alínea "c", da Lei 11.101/2005, cumulado com o artigo 24, *caput*, da Lei 8.906/1994.

FECAP EMP01 201405815374 08/10/14 11:21:41124163 11669253

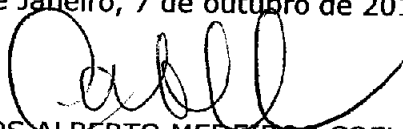
14703

3. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da falida declinada, ouvindo-se o administrador judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do seu Procurador signatário. Cumpre ressaltar que a intimação no que se refere à União se faz pessoalmente, conforme previsto no art. 38, da Lei Complementar nº 73, de 10-02-1993.

Seguem em anexo à presente, cópia da sentença que condenou a autora ao pagamento de honorários advocatícios, do relatório, voto e acórdão referentes ao recurso interposto, bem como a cópia da sua certidão de trânsito em julgado. Há, ainda, cópia da petição que requer a intimação da parte vencida, para o cumprimento do disposto no acórdão já transitado em julgado, acompanhada dos cálculos de atualização monetária.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2014.



CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO

Procurador da Fazenda Nacional



JULIA TARSILA DE LIMA

Estagiária da Procuradoria da Fazenda Nacional

14704

**Ministério da Fazenda**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria da Fazenda Nacional - Rio de Janeiro**  
 Divisão de Defesa da Fazenda Nacional/inss  
 Serviço de Cálculos  
 Processo Nº: **200534000049839**  
 Vara: 7ª  
 Assunto: Honorários Advocatícios  
 Autor: NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A / OUTRO  
 Réu: União Federal

**Cálculos de Liquidação**

Honorários Advocatícios		
Arbitrado em R\$ 3.000,00 (10/2006).		
3.000,00 x 1,18279924	R\$	3.697,08
<b>Total de Honorários devido pelo Autor</b>	<b>R\$</b>	<b>3.697,08</b>
Multa		
10,00% sobre 3.697,08	R\$	369,71
<b>Valor Total a Executar</b>	<b>R\$</b>	<b>4.066,79</b>

**Fundamentação Legal:**

Tabela de Atualização para as condenações em geral e indébitos tributários - corrigida pela TR a partir de 07/2009 conforme estebelece a Lei Nº 11.960/2009.

**Observações:**

O valor de R\$ 4.066,79, devidos pelo autor , deverá ser recolhido aos cofres da União em DARF, código nº 2864- Honorários ,nos termos do Ato Declaratório nº 26 de 14/09/93, publicado no DOU de 16/09/93, sendo o valor apurado para pagamento até OUTUBRO/2014. A partir dessa data, o referido valor deverá ser atualizado, monetariamente na forma especificada acima, na Fundamentação Legal, até a data do efetivo pagamento.

*[Assinatura]*  
 Selango Costa do Araújo  
 453795

*mes*

Processo Nº: 200534000049839

quinta-feira, 2 de outubro de 2014

### PARÂMETROS DO CÁLCULO

#### Data do Trânsito em Julgado

Data da conta 10/2014  
Data do cálculo 02/10/2014 16:51:20  
Taxa de Juros % ao mês  
Data inicial Juros  
Meses de carência

#### Expurgos Incluídos neste cálculo:

Indicador Econômico	Data Inicial	Data Final
ORTN	10/1964	02/1986
OTN	03/1986	01/1989
BTN	02/1989	02/1991
INPC	02/1991	12/1991
UFIR	01/1992	01/2001
IPCA-E	01/2001	06/2009
TR	07/2009	10/2014

*Salgado*  
Salgado Leala de Aragão  
433700

11706



Fl.	179
Rubrica	S

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 7ª VARA

SENTENÇA Nº 338 / 2006-B  
PROCESSO Nº: 2005.34.00.004983-9  
CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR: NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A  
AUTOR: RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
RÉ: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**RELATÓRIO**

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A e OUTRO em face do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA e da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando ser reconhecida a inexistência de relação tributária entre as partes autoras e rés, relativamente ao recolhimento da contribuição ao INCRA. Requer sucessivamente a compensação do indébito com as parcelas vincendas de contribuição social sobre a folha de salários e sobre a remuneração de empresários, autônomos e avulsos.

Sustenta, em síntese, que a contribuição ao INCRA não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por não se enquadrar em nenhuma espécie de tributo autorizado pela norma constitucional. Aduz ainda violação ao art. 154, I, da Lei Fundamental, pois incide sobre a mesma base de cálculo (folha de salários) da contribuição social destinada ao financiamento da seguridade social (art. 195 da CF/88). Por fim, alega que, *“estando filiada ao Sistema de Previdência Social Urbana, deveria estar dispensada do recolhimento do adicional ao INCRA, uma vez que os seus empregados não se incluem entre os trabalhadores rurais, nem a sua atividade social se inscreve na categoria ruralícia”*.

14207



Fl.	180
Rubrica	S

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 7ª VARA**

Denegada a tutela antecipada (fls. 85-6).

Excluído o INSS da relação processual (fl. 104).

Em contestação (108/114), a União (Fazenda Nacional) argúi preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* e, no mérito, pugna pela improcedência do pedido, valendo-se de julgados do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Por sua vez, o INCRA apresentou resposta (fls. 117/154), em que suscita prejudicial de prescrição quinquenal e, no mérito, defende a legalidade e a constitucionalidade da contribuição ora questionada para, ao final, requerer a rejeição dos pedidos.

Houve réplica (fls. 159/167).

É o sucinto relatório. Decido.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da União**, porquanto "A partir da edição da Lei 8.022, de 1990, compete à União Federal (Fazenda Nacional) administrar as receitas arrecadas pelo Incra" (TRF/1ª Região, 3ª Turma, EDAC 95.01.10930-5, rel. Des. Fed. Tourinho Neto).

**Rejeito a prejudicial de prescrição quinquenal**, porquanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que o prazo prescricional concernente aos tributos sujeitos à homologação é decenal, consubstanciada na tese dos "cinco mais cinco" (STJ – ERESP 435.835/SC).

Embora a Lei Complementar 118/2005, em seu art. 3º, tenha inovado nessa matéria e, a pretexto de interpretar os arts. 150, § 1º, e 160, I, do CTN, modificado o prazo prescricional até então adotado pelo Judiciário, certo é que o STJ definiu que sua eficácia é prospectiva, somente incidindo sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência (Proc. 2004/0142989-0, AgRg no Ag 633462/SP).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 7ª VARA

14.708

Fl.	181
Rubrica	§

julgado:

Para melhor compreensão, transcrevo excerto da ementa do referido

*"TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELA 1ª SEÇÃO DO STJ, NA APRECIÇÃO DO ERESP 435.835/SC. LC 118/2003: NATUREZA MODIFICATIVA (E NÃO SIMPLEMENTE INTERPRETATIVA) DO SEU ARTIGO 3º. INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU ART. 4º, NA PARTE QUE DETERMINA A APLICAÇÃO RETROATIVA. ENTENDIMENTO CONSIGNADO NO VOTO DO ERESP 327.043/DF.*

*(...omissis....)*

*2. O art. 3º da LC 118/2005, a pretexto de interpretar os arts. 150, § 1º, 160, I, do CTN, conferiu-lhes, na verdade, um sentido e um alcance diferente daquele dado pelo Judiciário. Ainda que defensável a "interpretação" dada, não há como negar que a Lei inovou no plano normativo, pois retirou das disposições interpretadas um dos seus sentidos possíveis, justamente aquele tido como correto pelo STJ, intérprete e guardião da legislação federal. Portanto, o art. 3º da LC 118/2005 só pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência.*

*3. O artigo 4º, segunda parte, da LC 118/2005, que determina a aplicação retroativa do seu art. 3º, para alcançar inclusive fatos passados, ofende o princípio constitucional da autonomia e independência dos poderes (CF, art. 2º) e o da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI). Ressalva, no particular, do ponto de vista pessoal do relator, no sentido de que cumpre ao órgão fracionário do STJ suscitar o incidente de inconstitucionalidade perante a Corte Especial, nos termos do art. 97 da CF." (Proc. 2004/0142989-0, AgRg no Ag 633462/SP, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento, Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª TURMA, Data de Julgamento: 17/03/2005, DJ 04.04.2005 p. 193).*

Assim, declaro prescritas tão-somente as contribuições recolhidas ao INCRA anteriores ao decênio contado do ajuizamento da presente demanda.

**No mérito**, entendo que não assiste razão às partes autoras. *f*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 7ª VARA

14709

Fl.	182
Rubrica	5

De início, cumpre ressaltar que não se desconhece a jurisprudência da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça que, embasado no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 503.287/PR, reconheceu a inexigibilidade da contribuição para o INCRA pelas empresas urbanas a partir de 1º/9/1989, por interpretação do art. 3º, § 1º da Lei 7.787/89.

Todavia, apesar do costumeiro respeito que este Juízo empresta à jurisprudência das Cortes Superiores, nesse específico ponto ousou divergir para reconhecer que a contribuição para INCRA possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico, não tendo sido revogada pelas legislações previdenciárias, máxime considerando a possível alteração do entendimento jurisprudencial expresso pelo STJ, conforme se infere dos seguintes julgados que admitiram a subida de Recurso Especial para melhor discussão da matéria: AgRg no Ag 586.332/PR, AgRg no Ag 710.843/PR, AgRg no Ag 546.094/SC.

De início, observo que a doutrina e a jurisprudência pátria consolidaram, segundo a ordem constitucional vigente, a divisão pentacótoma dos tributos, classificando-os em: imposto, taxa, contribuições sociais *lato sensu*, empréstimo compulsório e contribuição de melhoria.

De pronto, pode-se afirmar que a contribuição devida ao INCRA não se trata de imposto, taxa, empréstimo compulsório ou contribuição de melhoria. Resta, portanto, classificá-la como contribuição social *lato sensu*.

Conforme se depreende do art. 149, *caput*, da Constituição Federal, as contribuições sociais *lato sensu* dividem-se em: contribuição à seguridade social, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

Assim, resta definir em qual subespécie de contribuição social *lato sensu* se enquadra o adicional devido ao INCRA.



14710

Fl.	183
Rubrica	S

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 7ª VARA**

A jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça posiciona-se no sentido de que a contribuição ao INCRA, embora tenha sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988, detinha natureza jurídica de contribuição previdenciária e, por isso, teria sido extinta com o advento da Lei 7.787/89 (cf. EREsp 503287/PR) ou, segundo outros, com a Lei 8.212/91 (cf. EDcl no AgRg no Ag 598755 / SC).

No entanto, não comungo no entendimento de que a contribuição ao INCRA possua caráter previdenciário.

Embora em sua origem a contribuição tenha sido criada para financiar o Serviço Social Rural e, portanto, estivesse vinculada à seguridade social, as diversas modificações legislativas empreendidas cindiram a contribuição em duas parcelas distintas, parte conservando a característica de contribuição à seguridade social e parte dissociada inteiramente dessa finalidade original, voltada à consecução dos programas de reforma agrária, detendo natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico.

Para melhor compreensão, faz-se mister realizar um esboço das legislações pertinentes à matéria.

A Lei 2.613, de 23/9/1955, criou o Serviço Social Rural, na condição de autarquia federal, tendo por finalidade prestar serviços sociais no meio rural, visando a melhoria das condições de vida da sua população; promover a aprendizagem e o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho adequadas ao meio rural; fomentar no meio rural a economia das pequenas propriedades e as atividades domésticas; incentivar a criação de comunidades, cooperativas ou associações rurais; realizar inquéritos e estudos para conhecimento e divulgação das necessidades sociais e econômicas do homem do campo; e fornecer semestralmente ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho relações estatísticas sobre a remuneração paga aos trabalhadores do campo. f

14711



Fl.	<u>184</u>
Rubrica	<u>5</u>

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 7ª VARA**

Entre outras fontes de receitas do Serviço Social Rural, estabeleceu-se: "A contribuição devida por todos os empregadores aos institutos e caixas de aposentadoria e pensões **é acrescida de um adicional de 0,3% (três décimos por cento) sobre o total dos salários pagos e destinados ao Serviço Social Rural, ao qual será diretamente entregue pelos respectivos órgãos arrecadadores.**" (art. 6º, § 4º, da Lei 2.613/55).

O Serviço Social Rural passou a constituir a Superintendência de Política Agrária – SUPRA, por força da Lei Delegada 11, de 11/10/1962. Com o advento da Lei 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra), as atividades do Serviço Social Rural foram transferidas ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário – INDA e ao Serviço Social da Previdência, que seria criado (art. 117).

O § 2º do art. 35 da Lei 4.863, de 29/11/1965, majorou a alíquota da contribuição devida por todos os empregadores ao então Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário – INDA para 0,4% (item VIII).

Em 1970, foi criado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, o qual sucedeu o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário – INDA, inclusive quanto às respectivas competências (arts. 1º e 2º do Decreto-Lei 1.110, de 9/7/1970).

O Decreto-Lei 1.146, de 31/12/1970, manteve em favor do INCRA a contribuição de que trata o § 4º do art. 6º da Lei 2.613/55, com a alteração dada pelo art. 35, § 2º, da Lei 4.863/65, que majorou a alíquota para 0,4%, atribuindo-lhe 50% das respectivas receitas, sendo os restantes 50% destinados ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – FUNRURAL, nos termos do art. 1º, incisos I, "2", e II, c/c art. 3º, ambos do referido Decreto-Lei.

Com a promulgação da Lei Complementar 11, de 25/5/1971, que instituiu o Programa de Assistência do Trabalhador Rural – PRORURAL, restou

14712



Fl.	<u>185</u>
Rubrica	<u>[assinatura]</u>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 7ª VARA**

estabelecido que o adicional de que trata o art. 3º do Decreto-Lei 1.146/70 (que, por sua vez, remete ao § 4º do art. 6º da Lei 2.613/55) passaria a corresponder à alíquota de 2,6%, sendo que 2,4% caberia ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – FUNRURAL e, por conseqüência, 0,2%, ao INCRA.

Após essa breve digressão, vê-se claramente que a contribuição foi originalmente instituída para custear o Serviço Social Rural, ou seja, destinada a financiar a seguridade social. Todavia, quando o Serviço Social Rural passou a constituir a Superintendência de Política Agrária – SUPRA, por força da Lei Delegada 11/1962, posteriormente sucedido pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário – INDA, por força da Lei 4.504/1964, esses recursos passaram a financiar indistintamente tanto a seguridade social dos rurícolas quanto a política de reforma agrária.

Somente com a edição do Decreto-lei 1.146/1970 a situação foi regularizada, com a divisão formal dos recursos. Com efeito, nos termos do art. 1º, incisos I, "2", e II, c/c art. 3º, ambos do referido Decreto-Lei, metade da contribuição conservou sua vinculação à seguridade social (destinada ao FUNRURAL), e a outra metade foi atribuída ao INCRA, a fim de promover a reforma agrária.

Essa cisão foi mantida com a Lei Complementar 11/1971, que fixou o percentual de 2,4% para o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – FUNRURAL e de 0,2% ao INCRA.

Assim, a partir de 31/12/1970, data da edição do Decreto-lei 1.146/1970, a parcela destinada ao INCRA foi formalmente vinculada à atividade estatal de desenvolvimento da política agrária, nada tendo que ver com a seguridade social. A seguridade social dos rurícolas ficou sob a responsabilidade do FUNRURAL, contemplado inicialmente, pelo Decreto-lei 1.146/1970, com a destinação de 0,2% da Contribuição (50% de 0,4%) e, com a Lei Complementar 11/1971, com a destinação da alíquota de 2,4%.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 7ª VARA

12713

Fl.	186
Rubrica	

Portanto, a contribuição que foi inicialmente criada unicamente para financiar a seguridade social dos rurícolas cindiu-se em duas, parte mantendo a vinculação original e parte voltando-se para o custeio das atividades institucionais do INCRA de promover e executar a reforma agrária e a colonização, observados os princípios da Lei 4.504/64 (Estatuto da Terra).

Considerando que as atribuições do INCRA relacionam-se diretamente com os princípios gerais da atividade econômica (art. 170, III, CF/88), especialmente no que se refere à política de reforma agrária (art.184 e segs. da CF/88), resta evidente que a parcela da contribuição destinada ao INCRA somente pode ser classificada como sendo contribuição de intervenção no domínio econômico.

Nesse sentido:

**EMENTA: TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA - COMPENSAÇÃO COM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS - INADMISSIBILIDADE.**

**1- A contribuição ao INCRA é contribuição social, mas não é contribuição à seguridade social, menos ainda à previdência social.**

**É contribuição de intervenção na ordem econômica, destinada sua arrecadação aos cofres do INCRA para financiar a reforma agrária.**

2- Consequentemente, não pode ser compensada com as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salário, porque não são contribuições da mesma espécie, como exige o parágrafo primeiro do art. 66 da Lei 8.383/91."

(TRF4, EIAE 2001.70.00.031288-0, Primeira Seção, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira, publicado em 10/08/2005)

Configurada a natureza da contribuição ao INCRA como sendo de intervenção no domínio econômico, não há que se falar em extinção por força da Lei 7.787/89 ou da Lei 8.212/91, haja vista que tais diplomas somente cuidaram, uma ou outra, de contribuições à seguridade social.



14714

Fl.	187
Rubrica	S

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 7ª VARA**

Assim, essas leis somente extinguiram a parcela da contribuição devida ao FUNRURAL, pois só essa detinha eminente caráter previdenciário. A alíquota da contribuição devida ao INCRA manteve-se incólume, haja vista tratar-se de espécie tributária diversa de contribuição previdenciária.

De igual modo, não há que se falar em violação do art. 195, § 4º, da CF/88, porquanto tal dispositivo somente se aplica às contribuições de seguridade social decorrentes de novas fontes, a diferir da natureza da exação em tela, que se trata, repita-se, de contribuição de intervenção no domínio econômico relativamente à política de reforma agrária, em nada se assemelhando, inclusive, com as atribuições exercidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

Por fim, diante do caráter de contribuição de intervenção no domínio econômico, não há que se falar em necessidade de vinculação direta com a atividade do sujeito passivo da relação tributária ou na possibilidade de auferir benefícios com a aplicação dos recursos arrecadados, de modo que as empresas urbanas devem, sim, sujeitar-se ao pagamento da contribuição ao INCRA. Essa orientação restou cristalizada no RE 396.266, rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 27.02.2004.

Destarte, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC).

Custas pelas partes autoras.

Condene cada litisconsorte ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, c/c art. 48 do CPC. f

14715



Fl.	188
Rubrica	S

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 7ª VARA**

Publique-se.

Intimem-se a União (Fazenda Nacional) e o INCRA.

Brasília, 5 de outubro de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'JM Silveira', written over the typed name.

**JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA**  
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara/SJ-DF



## RELATÓRIO

Cuida-se de apelação interposta por NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A E OUTRO contra sentença prolatada pelo MM. Juiz Federal Substituto da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal que julgou improcedente o pedido que buscava afastar a exigência de recolhimento da contribuição ao FUNRURAL, no percentual de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) e, ao INCRA, de 0,2% (zero vírgula dois por cento). Os honorários advocatícios foram fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) (fls. 179/188).

Em suas razões, diz, em síntese, serem manifestamente ilegais as exigências das citadas exações, especialmente por ser contribuinte que congrega categorias pertinentes a atividades urbanas. No mais, sustenta a ilegitimidade da exigência dessas contribuições à luz da Constituição Federal de 1988 (arts. 154, 167 e 194).

Ao final, requer a reforma da r. sentença (fls. 191/198).

Contrarrazões às fls. 203/210 e fls. 237/247.

É o relatório.

## VOTO

Com efeito, discutindo-se a legalidade da cobrança da contribuição para o INCRA, ressalto que essa contribuição, conforme pacificamente definido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, efetivamente é devida pelas empresas em geral, mesmo que vinculadas exclusivamente à Previdência Urbana. É que essa exação foi recepcionada pela Constituição de 1988, cujo artigo 195 dispõe ser a seguridade social financiada por toda a sociedade, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições sociais do empregador, incidentes sobre a folha de salários, a receita bruta ou faturamento e o lucro.

No mais, para o deslinde da questão jurídica, importante se faz uma análise da evolução legislativa das exações em discussão.

Para tanto, observo que a Lei nº 2.613/1955 criou o Serviço Social Rural – SSR, cujo objetivo era a prestação de serviços sociais no meio rural, visando a melhoria das condições de vida da sua população, especialmente no que concerne à alimentação, ao vestuário, à habitação, à saúde, à educação, à assistência sanitária, promovendo a aprendizagem e o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho adequadas ao meio rural, tudo como forma de incentivo à atividade produtora e a quaisquer empreendimentos, de molde a valorizar o ruralista e a fixá-lo na terra (art. 3º)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art 3º O Serviço Social Rural terá por fim:

I. A prestação de serviços sociais no meio rural, visando a melhoria das condições de vida da sua população, especialmente no que concerne:

- a) à alimentação, ao vestuário e à habitação;
- b) à saúde, à educação e à assistência sanitária;
- c) ao incentivo à atividade produtora e a quaisquer empreendimentos de molde a valorizar o ruralista e a fixá-lo à terra.

II. Promover a aprendizagem e o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho adequadas ao meio rural;

III. Fomentar no meio rural a economia das pequenas propriedades e as atividades domésticas;

IV. Incentivar a criação de comunidades, cooperativas ou associações rurais;

V. Realizar inquéritos e estudos para conhecimento e divulgação das necessidades sociais e econômicas do homem do campo;

VI. Fornecer semestralmente ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho relações estatísticas sobre a remuneração paga aos trabalhadores do campo.



Disponha a citada Lei:

*"Art 1º É criado, subordinado ao Ministério da Agricultura, o Serviço Social Rural (S.S.R.), entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.*

*Art 2º Constituem patrimônio do S. S. R.:*

*I. Omissis;*

*II. O produto do recebimento de uma contribuição de 3% (três por cento) e 1% (um por cento) sobre a soma paga mensalmente aos seus empregados pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas nos arts. 6º e 7º desta lei;"*

Logo, para o seu custeio, estavam obrigadas as pessoas jurídicas enumeradas nos arts. 6º e 7º dessa lei (empresas urbanas e rurais) a contribuírem de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) sobre a soma paga mensalmente aos seus empregados.

Com o advento da Lei Delegada nº 11 de 1962, o Serviço Social Rural - SSR foi incorporado à Superintendência de Política Agrária - SUPRA<sup>2</sup>, extinta em 1964 pelo Estatuto da Terra (Lei 4.504/64)<sup>3</sup>, que criou o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA, bem como o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário - INDA, todos também extintos pelo Decreto-lei nº 1.110/70, com suas atribuições transferidas ao novo órgão gestor da política agrária, denominado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Estabelecia o DEL nº 1.110/70:

*"Art. 1º É criado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede na Capital da República.*

*Art. 2º Passam ao INCRA todos os direitos, competência, atribuições e responsabilidades do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), que ficam extintos a partir da posse do Presidente do novo Instituto."*

A contribuição respectiva que, nessa época, nos termos da Lei n. 2.613/55 (art. 2º, II) e suas alterações, era fixada em 0,3%, foi elevada para 0,4% pelo art. 35, § 2º, VIII, da Lei nº 4.863/65, observando-se, para tanto, o disposto no art. 117, II, da Lei 4.504/64<sup>4</sup>.

Nesse interim, foi criado o Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL pelo Decreto-Lei nº 276/67, que deu nova redação ao art. 158 da Lei

<sup>2</sup> **Art. 1º** - O Serviço Social Rural, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, o Conselho Nacional da Reforma Agrária e o Estabelecimento Rural do Tapajós, passam a constituir Superintendência de Política Agrária (SUPRA), entidade de natureza autárquica, instituída por esta lei, com sede no Distrito Federal, subordinada ao Ministério da Agricultura.

**Art. 7º** - Constituem recursos da SUPRA:

a) o produto da arrecadação das contribuições criadas pela lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955;

<sup>3</sup> **LEI Nº 4.504/64 - Art. 116.** Fica revogada a Lei Delegada n. 11, de 11 de outubro de 1962, extinta a Superintendência de Política Agrária (SUPRA) e incorporados ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ao Ministério da Agricultura, ao Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário e aos demais Ministérios, na forma do artigo 115, para todos os efeitos legais, jurídicos e patrimoniais, os serviços, atribuições e bens patrimoniais, na forma do disposto nesta Lei.

<sup>4</sup> **LEI 4.504/64, -Art. 117, II** - As atividades do Serviço Social Rural, incorporados à Superintendência de Política Agrária pela Lei Delegada n. 11, de 11 de outubro de 1962, bem como o produto da arrecadação das contribuições criadas pela Lei n. 2.613, de 23 de setembro de 1955, serão transferidas, de acordo com o disposto nos seguintes incisos:

II - ao órgão do Serviço Social da Previdência que atenderá aos trabalhos rurais, ... Vetado ... caberão as demais atribuições e cinquenta por cento da arrecadação. Enquanto não for criado esse órgão, suas atribuições e arrecadações serão da competência da autarquia referida no inciso I;

4.214/63. Era atribuição desse órgão o custeio da prestação de assistência médico-social ao trabalhador rural e seus dependentes.

Enfatizava o art. 1º do DEL nº 276, de 28/02/1967:

*"Art. 1º Os arts. 158 e 160 da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 158. Fica criado o Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), destinado ao custeio da prestação de assistência médico-social ao trabalhador rural e seus dependentes, e que será constituído:*

.....  
*II - da contribuição a que se refere o art. 117, item II, da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964".*

Portanto, temos, a partir desse momento, duas espécies tributárias distintas incidentes sobre a folha de salário das empresas definidas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 2.613/55. Uma devida ao INCRA (DEL nº 1.110/70), substituto do Serviço Social Rural, da Superintendência de Política Agrária – SUPRA e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário – INDA, que tinha como objetivo a melhoria das condições de vida da sua população, especialmente no que concerne à alimentação, ao vestuário, à habitação, à saúde, à educação, à assistência sanitária, promovendo a aprendizagem e o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho adequadas ao meio rural, tudo como forma de incentivo à atividade produtora e a quaisquer empreendimentos, de molde a valorizar o ruralista e a fixá-lo na terra (art. 3º da Lei nº 2.613/55). Outra destinada ao recém criado FUNRURAL, que tinha como objetivo o custeio da prestação de assistência médico-social ao trabalhador rural e seus dependentes (Art. 158, Lei nº 4.214/63, com a redação dada pelo DEL nº 276/67).

Posteriormente, com a edição do Decreto-Lei nº 582/69, as contribuições criadas pela Lei nº 2.613/55, com as modificações até então enfrentadas (Lei nº 4.863/65 e etc), passaram a ser devidas ao IBRA, ao FUNRURAL e ao INDA, sendo que, dos então 0,4%, 50% foram atribuídos ao FUNRURAL, 25% ao IBRA e 25% ao INDA.

Com o Decreto-Lei nº 1.146, editado em 31/12/1970, já extintos o IBRA e o INDA, substituídos que foram pelo INCRA (DEL nº 1.110/70), mas mantido o FUNRURAL (DEL nº 276/67), a divisão da receita dessas contribuições passou a ser assim definido:

*"Art 1º As contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro 1955, mantidas nos termos deste Decreto-Lei, são devidas de acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 582, de 15 de maio de 1969, e com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.110, de 9 julho de 1970:*

*I - Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:*

*1 - omissis;*

*2 - 50% (cinquenta por cento) da receita resultante da contribuição de que trata o art. 3º deste Decreto-Lei.*

*II - Ao Fundo de Assistência do Trabalhador Rural - FUNRURAL, 50% (cinquenta por cento) da receita resultante da contribuição de que trata o artigo 3º deste Decreto-lei.*

.....  
*Art 3º É mantido o adicional de 0,4% (quatro décimos por cento) a contribuição previdenciária das empresas, instituído no § 4º do artigo 6º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, com a modificação do artigo 35, § 2º, item VIII, da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965. Vide Lei Complementar nº 11, de 1971*

Por conseguinte, o percentual da contribuição de 0,4% devido exclusivamente ao INCRA acabou por ser desmembrado em 0,2% para o FUNRURAL (50%) e 0,2% continuou afetado ao INCRA (50%).

A Lei Complementar nº 11, de 25/05/1971, por sua vez, instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRORURAL, cujas atribuições (custeio de aposentadorias, pensões e auxílios aos trabalhadores rurais) eram executadas pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – FUNRURAL:

*“LC nº 11/71 - Arts. 1º e § 1º. É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), nos termos da presente Lei Complementar.*

*§ 1º Ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL -, diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho e Previdência Social e ao qual é atribuída personalidade jurídica de natureza autárquica, caberá a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma do que dispuser o Regulamento desta Lei Complementar”.*

Para o custeio desse programa, foram previstas, dentre outras, a elevação da contribuição prevista no art. 3º do DEL nº 1.146/70, de 0,4%, para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL - Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, continuando o restante (0,2%) afetados ao INCRA:

*“LC nº 11/71 - Art. 15 Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:*

*.....*  
*II - da contribuição de que trata o art. 3º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL”.*

Com isso, os recursos para a manutenção do INCRA e do FUNRURAL passaram a ter a seguinte configuração: 2,4% sobre a folha de salários das empresas devidos ao FUNRURAL e 0,2% ao INCRA. E essa é a configuração tributária sobre a qual se assenta a presente discussão.

Como já visto, as contribuições devidas ao FUNRURAL (2,4% da folha de salários das empresas, art. 15, da LD nº 11/71) eram destinadas à melhoria das condições de vida do trabalhador rural, especialmente no que concerne à alimentação, ao vestuário, à habitação, à saúde, à educação, à assistência sanitária, promovendo a aprendizagem e o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho adequadas ao meio rural, tudo como forma de incentivo à atividade produtora e a quaisquer empreendimentos, de molde a valorizar o ruralista e a fixá-lo na terra (art. 3º da Lei nº 2.613/55).

Já as exações devidas ao INCRA (0,2% da mesma folha de salários, art. 1º, I, “2”, c/c art. 3º, todos do DEL nº 1.146/70) tinham como objetivo o custeio da prestação de assistência médico-social ao trabalhador rural e seus dependentes (Art. 158, Lei nº 4.214/63, com a redação dada pelo DEL nº 276/67).

Nesse particular, aliás, o Superior Tribunal de Justiça, brilhantemente, alterando a sua jurisprudência pelo voto da eminente Ministra Eliana Calmon, definiu:

*“(...) 1. No Brasil, o serviço de previdência social do trabalhador rural sempre foi problemático e de difícil solução, não sendo diferente no que diz respeito ao serviço de assistência social, o que pode ser comprovado pela alteração constante da legislação, principalmente quando do governo militar, em função da tentativa de efetivar o governo de exceção o programa de reforma agrária, a partir da aprovação do Estatuto da Terra, Lei 4.504/64;*

*2. O certo é que sobre o tema previdência rural o diploma básico é a Lei 2.613/55, pois com ela foi criado o SERVIÇO SOCIAL RURAL, sob a forma de fundação pública, vindo posteriormente a inspirar a criação do SESC e SENAC, SESI e SENAI, serviços sociais destinados aos trabalhadores do comércio e da indústria, respectivamente, além da LBA;*

3. De tudo que se passou, desde a Lei 2.613/55, o que se tem de maior relevância foi a criação do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, pelo DL 1.110/70, com o objetivo precípua de promover e executar a reforma agrária do País, bem como promover o desenvolvimento rural. A partir daí a contribuição instituída pela Lei 2.613/55, destinada a atender aos rurícolas, dividiu-se em duas fontes: uma para o INCRA e outra para atender ao FUNRURAL, como previsto no DL 1.146/70, na proporção de cinquenta por cento da arrecadação prevista na Lei 2.613/55 para cada uma das autarquias;

4. A LC 11/71 é de importância fundamental na compreensão da questão examinada. Com ela, o FUNRURAL passou a gerir um novo programa chamado - Programa de Assistência ao Trabalhador Rural - PRORURAL, permanecendo com a mesma receita prevista no DL 1.146/70 e mais: a) 2% (dois por cento) do valor comercial dos produtos rurais, contribuição devida pelo produtor rural (art. 15, I) e b) 2,4% (dois vírgula quatro por cento) da contribuição de que trata o art. 3º do DL 1.146/70, majorado para 2,6% (dois vírgula seis por cento), destinando-se 2,4% (dois vírgula quatro por cento) ao FUNRURAL, continuando o INCRA com o mesmo percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento), como previsto no DL 1.146/70." (Ministra Eliana Calmon, Embargos de Divergência 681.120/SC, DJ de 06/11/2006, p. 296)

Conclui sua Excelência então: "o INCRA nunca teve a seu cargo a atribuição de serviço previdenciário, incumbindo-se, de acordo com a lei que o criou, a: 1) promover e executar a reforma agrária; 2) promover, coordenar, controlar e executar a colonização; 3) promover o desenvolvimento rural". "(...) a partir da análise de documentos que me foram entregues através de memorial distribuído pelo INCRA (e que faço juntar ao presente voto-vista por cópia), os quais demonstram que o INSS até hoje arrecada a contribuição para o INCRA e a ele repassa, receita essa que foi utilizada, em 2001, pela autarquia na aplicação de serviços sociais no meio rural e em programa de aprendizagem das técnicas de campo (conforme Prestação de Contas Anual do INCRA - Exercício de 2001). "(...) 6. O serviço previdenciário e assistencial ficou a cargo do FUNRURAL, cujo sistema permaneceu ao advento da CF de 1988 até a Lei 7.787/89, diploma que veio a estabelecer alíquota única de 20% (vinte por cento), com uma complementação para atender às prestações por acidente do trabalho - quando houve a unificação da previdência pela Lei 8.213/91".

Nesse contexto, importa ressaltar que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Previdência Social sofreu drástica modificação, quando teve unificado a previdência urbana e rural, conforme preconiza em seu artigo 194, I, ao determinar a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Editada a Lei nº 7.787, de 30/06/1989, que alterava a legislação de custeio da Previdência Social, o recolhimento dessas exações passou a ser assim disciplinado:

"Art. 3º A contribuição das empresas em geral e das entidades ou órgãos a ela equiparados, destinada à Previdência Social, incidente sobre a folha de salários, será:

I - de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, (... Res. RSF 14/95).

II - (...).

§ 1º A alíquota de que trata o inciso I abrange as contribuições para o salário-família, para o salário-maternidade, para o abono anual e para o PRORURAL, que ficam suprimidas a partir de 1º de setembro, assim como a contribuição básica para a Previdência Social."

Percebe-se, assim, que a Lei nº 7.787, de 30.06.89, unificou o custeio da Previdência Social e a contribuição das empresas em geral, destinada à Previdência Social e incidentes sobre a folha de salários, que passou a ser custeada por uma alíquota única de 20% incidente sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados, estando aí abrangidos, inclusive, o desconto de 2,4% destinado ao PRORURAL/FUNRURAL.

Tal unificação é patente na redação do § 1º desse dispositivo que, de modo expresso, extingue, a partir de 1º de setembro de 1989, a contribuição descrita no inciso II do art. 15 da LC nº 11/71 que era destinada ao FUNRURAL. Esse órgão, como já visto, tinha como objetivo o custeio da prestação de assistência médico-social ao trabalhador rural e seus dependentes.

Por conseguinte, a contribuição das empresas em geral e das entidades ou órgãos a ela equiparados, destinada à Previdência Social, unificada com a Constituição de 1988 (art. 194), passou a ser de 20% sobre o total das remunerações pagas, ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados em geral e, como tal, extinta a obrigação de contribuir com 2,4% sobre essa base de cálculo que deixou de ser cobrada de forma destacada e passou a incorporar à contribuição devida pelas empresas sobre a folha de salários.

No mesmo sentido estabelece hoje o art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99 e LC 84/96, verbis:

*“Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:*

*I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa”.*

No que concerne à contribuição ao INCRA, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110/70, com a missão de promover e executar a reforma agrária, a colonização e o desenvolvimento rural no País, tendo-lhe sido destinada, para a consecução de seus objetivos, a receita advinda da contribuição incidente sobre a folha de salários no percentual de 0,2%, como fixada no DEL nº 1.146/70 (arts. 1º e 3º) e na LC nº 11/71 (art. 15, II).

Já a Lei nº 8.213/91, no seu art. 138, extingue os regimes de Previdência Social instituídos pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e pela Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, sem, contudo, nada ressaltar quanto ao INCRA e sua contribuição. Por isso, ao tratar tão-somente da contribuição ao FUNRURAL, deixa expresso que a contribuição ao INCRA não foi ali tratada. Isso porque a contribuição ao INCRA não tem natureza jurídica previdenciária.

Portanto, se não houve revogação da LC 11/71, permanece, até os dias de hoje, intacta a determinação do seu art. 15, II, no que diz respeito à contribuição de 0,2% que, destacada dos 2,6%, é destinada ao INCRA.

Aliás, sobre o tema diz o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Luiz Fux (EREsp 770.451, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 27/08/2007, p. 184):

*“(…) 7) A contribuição do INCRA não possui REFERIBILIDADE DIRETA com o sujeito passivo, por isso se distingue das contribuições de interesse das categorias profissionais e de categorias econômicas.*

*8) O produto da sua arrecadação destina-se especificamente aos programas e projetos vinculados à reforma agrária e suas atividades complementares. Por isso, não se enquadram no gênero Seguridade Social (Saúde, Previdência Social ou Assistência Social), sendo relevante concluir ainda que:*

8.1) Esse entendimento (de que a contribuição se enquadra no gênero *Seguridade Social*) seria incongruente com o princípio da universalidade de cobertura e de atendimento, ao se admitir que essas atividades fossem dirigidas apenas aos trabalhadores rurais assentados com exclusão de todos os demais integrantes da sociedade;

8.2) Partindo-se da pseudo-premissa de que o INCRA integra a "Seguridade Social", não se compreende por que não lhe é repassada parte do respectivo orçamento para a consecução desses objetivos, em cumprimento ao art. 204 da CF/88.

9) O único ponto em comum entre o FUNRURAL e o INCRA e, por conseguinte, entre as suas contribuições de custeio, residiu no fato de que o diploma legislativo que as fixou teve origem normativa comum, mas com finalidades totalmente diversas.

### 3.3.

10) a contribuição para o INCRA, decididamente, não tem a mesma natureza jurídica e a mesma destinação constitucional que a contribuição previdenciária sobre a folha de salários, instituída pela Lei 7.787/89.

Das conclusões resulta o entendimento de que a manutenção da jurisprudência que permite a compensação dos valores recolhidos a título de contribuição para o INCRA com a contribuição sobre a folha de salários, nos termos do art. 66 da Lei 8.383/91, como pretende a empresa embargante, causará mais um incalculável "rombo" nos já combalidos cofres previdenciários, na medida em que deixará o INSS de arrecadar as contribuições que lhe são devidas, sem que essa autarquia tenha tido qualquer tipo de responsabilidade na hipótese em exame.

Lembro, por oportuno, que através da Lei 11.098/2005, as contribuições devidas a terceiros, recolhidas até então pelo INSS, passaram à União, por meio do Ministério da Previdência Social e da Secretaria da Receita Previdenciária, vindo posteriormente a MP 258/2005 a atribuir sua arrecadação à Receita Federal do Brasil."

Nesse sentido é uníssona a jurisprudência do STJ:

VIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESA URBANA. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. CONTRIBUIÇÃO AO FUNRURAL. PRAZO PARA RESTITUIÇÃO. RESTRIÇÕES DA LEI Nº 9.032/95. SÚMULA 182/STJ. NATUREZA DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. LEIS 7.789/89 E 8.212/91. DESTINAÇÃO DIVERSA.

I - (...).

II - Esta Primeira Seção tem entendido que as contribuições para o INCRA e para o FUNRURAL, cobradas das empresas urbanas, são legais. Precedente: EREsp nº 134.051/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 03/05/2004.

III - Este Superior Tribunal de Justiça, após diversos pronunciamentos, com base em ampla discussão, reviu a jurisprudência sobre o assunto, chegando à conclusão que a contribuição destinada ao INCRA não foi extinta, nem com a Lei nº 7.787/89, nem pela Lei nº 8.212/91, ainda estando em vigor.

IV - Tal entendimento foi exarado com o julgamento proferido pela Colenda Primeira Seção, nos EREsp nº 770.451/SC, Rel. p/ac. Min. CASTRO MEIRA, sessão de 27/09/2006. Naquele julgado, restou definido que a contribuição ao INCRA é uma contribuição especial de intervenção no domínio econômico, destinada aos programas e projetos vinculados à reforma agrária e suas atividades complementares. Assim, a supressão da exação para o FUNRURAL pela Lei nº 7.787/89 e a unificação do sistema de previdência através da Lei nº 8.212/91 não provocaram qualquer alteração na parcela destinada ao INCRA". (AgRg no REsp 975951/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 13.12.2007, p. 334)

*"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO FUNRURAL. EXTINÇÃO. LEI N. 7.787/89. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 II, DO CPC. COMPENSAÇÃO. ART. 66, § 1º, DA LEI N. 8.383/91.*

1. *Em exame recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra acórdão que discutiu a exigibilidade da contribuição do Funrural.*

2. (...).

3. *Na trilha da manifestação do colendo Supremo Tribunal Federal, em 24 de março de 2004, a Primeira Seção desta Corte, por ocasião do julgamento do EREsp n. 134.051/SP (DJU 03/05/2004), decidiu, à unanimidade, que as empresas urbanas estão obrigadas ao recolhimento das contribuições destinadas ao Incra e ao Funrural, desde que exista legislação a respeito.*

4. *É firme o entendimento desta Corte de que a contribuição destinada ao Funrural foi extinta com o advento da Lei 7.787/89. Confira-se: "Somente com o advento da Lei nº 7.787/89, deixou de ser devida a contribuição ao Funrural". (REsp 974.065/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 16/10/2007). - "A contribuição para o Incra não foi suprimida pela Lei n. 8.212/91". (REsp 974.231/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 31/10/2007).*

5. (...).

6. *Recurso especial não-provido". (REsp 964.447/MG, Rel Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 01.02.2008, p. 1)*

Assim, questionando a autora apelante a legalidade da contribuição ao INCRA, à alíquota de 0,2%, resta evidente que continua a ser devida até os dias de hoje.

Ante o exposto, nego provimento à apelação.

É como voto.

Juiz Convocado **OSMANE ANTONIO DOS SANTOS**  
Relator Convocado



43ª Sessão Ordinária do(a) OITAVA TURMA



Pauta de: 02/10/2009 Julgado em: 02/10/2009 Ap 2005.34.00.004983-9/DF

Relator: Exmo. Sr. JUIZ FEDERAL OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS (CONV.)

Revisor:

Presidente da Sessão: Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a). Dr(a). HELTON GHERSEL

Secretário(a): MARCELA DA PAIXÃO MELO

APTE : NORDESTE LINHAS AEREAS S/A E OUTRO(A)

ADV : EDUARDO LANDI E OUTROS (AS)

APDO : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : LUIZ FERNANDO JUCA FILHO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROCUR : VALDEZ ADRIANI FARIAS

Nº de Origem: 2005.34.00.004983-9 Vara: 7

Justiça de Origem: JUSTIÇA FEDERAL

Estado/Com.: DF

### Certidão

Certifico que a(o) egrégia (o) OITAVA TURMA  
ao apreciar o processo em epígrafe, em Sessão realizada nesta data,  
proferiu a seguinte decisão:  
A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do  
voto do Relator.

Participaram do Julgamento o Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR  
BARROS AMORIM DE SOUSA e o Exmo. Sr. JUIZ FEDERAL MARK YSHIDA BRANDAO,  
convocado, em face da ausência justificada da Exma. Sra.  
Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso.

Brasília, 02 de outubro de 2009.

MARCELA DA PAIXÃO MELO  
Secretário(a)





25

RELATOR (A) : JUIZ FEDERAL OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS (CONV.)  
APELANTE : NORDESTE LINHAS AEREAS S/A E OUTRO (A)  
ADVOGADO : EDUARDO LANDI E OUTROS (AS)  
APELADO : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : LUIZ FERNANDO JUCA FILHO  
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA -  
INCRA  
PROCURADOR : VALDEZ ADRIANI FARIAS

### EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESA URBANA. LEIS 7.787/89 E 8.212/91. PRECEDENTES DO STJ.

I. As contribuições ao FUNRURAL e ao INCRA foram recepcionadas pela Constituição de 1988 que, em seu artigo 195, dispõe ser a seguridade social financiada por toda a sociedade, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições sociais do empregador, incidentes sobre a folha de salários, a receita bruta ou faturamento e o lucro.

II. A contribuição ao INCRA (0,2%), posto ser especial e de intervenção no domínio econômico, destinada aos programas e projetos vinculados à reforma agrária e suas atividades complementares, não foi revogada pelas Leis 7.787/89, 8.212/91 e suas sucessoras, continuando em vigor até os dias de hoje.

III. Apelação não provida.

### ACÓRDÃO

Decide a Turma negar provimento à apelação, por unanimidade.

8ª Turma do TRF da 1ª Região – 02/10/2009 (data do julgamento).

Juiz Federal OSMANE ANTONIO DOS SANTOS  
Relator Convocado



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO

14726

Ap 2005.34.00.004983-9 / DF

Fls. ~~245~~  
1240

### TRANSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que o v. Acórdão de fls. 259 transitou em julgado.

Coordenadoria da Oitava Turma, 27 de abril de 2010.

**VERA LUCIA RIBEIRO SILVA**

Servidor(a) da Oitava Turma

### BAIXA DEFINITIVA

Aos 27 de abril de 2010, faço remessa destes autos ao MM. Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Coordenadoria da Oitava Turma, 27 de abril de 2010.

**MIRIAN WALNEY POMPEU GUANABARA**

Diretor(a) da Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos da Oitava Turma



EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

14727

Processo nº 2005.34.00.004983-9

Exequente: União Federal (Fazenda Pública)

Executadas: Nordeste Linhas Aéreas S/A e outro

A **UNIÃO FEDERAL** (Fazenda Nacional), representada pela Procuradora infra assinada, vem respeitosamente perante V. Exa, expor e requerer:


Ocorrido o trânsito em julgado já na égide da Lei nº 11.232/2005, de natureza processual e incidência imediata, uma vez inerte a autora quanto ao pagamento dos honorários, incide automaticamente a multa de 10% do art. 475-J do CPC, conforme pacificado nas 2ª Turma (AgRg no REsp 1058744/RJ, dentre outros acórdãos), 3ª Turma (AgRg no Ag 1021917/RS dentre outros) e 4ª Turma (AgRg no Ag 989999/RS dentre outros), do Superior Tribunal de Justiça.

Todavia, antes de se indicar e requerer a penhora de bens, **requer** a União intimação das devedoras, por meio de seu Patrono, para pagar cada uma a quantia de **RS 4.040,42**—planilha anexa – valor dos honorários corrigidos acrescidos dos 10% a título de multa.

2864. Informa, nesta oportunidade, o código para o pagamento por DARF – código

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Brasília, 28 de junho de 2010.

  
**AMANDA DE SOUZA GERACY**  
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL  
OAB/DF 25.275

JFDF 7ª VARA 29/JUN/2010 14:39 7878532



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



14728

18ª Vara Federal do Rio de Janeiro  
Processo no. 0007161-04.2014.4.02.5101 (2014.51.01.007161-9)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).  
Juiz (a) da 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro  
Rio de Janeiro, 29/07/2014 14:41

MANOEL DA SILVA MARINS  
Diretor de Secretaria

Decisão

Considerando que às fls.317 a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro informa que os pedidos de habilitação de crédito deverão ser requeridos pela parte interessada, diretamente naquele Juízo, INDEFIRO o requerido pela União Federal às fls.333 verso.

Abra-se vista à Fazenda Nacional pelo prazo de 10 (dez) dias.

Findo o prazo, nada requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2014.

(assinatura digital)  
**CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ**  
Juíza Federal Substituta

14729

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

*Aos interessados, AI e MP*

*Em, 14.10.14*

**CARTÓRIO DA : 1ª VARA EMPRESARIAL  
PROCESSO Nº : 0260447-16.2010.8.19.0001  
ASSUNTO : AUTO FALENCIA VARIG  
MASSA FALIDA : MASSA FALIDA DE S.A.  
ADM. JUDICIAL : LICKS CONTADORES ASSOC. LTDA**

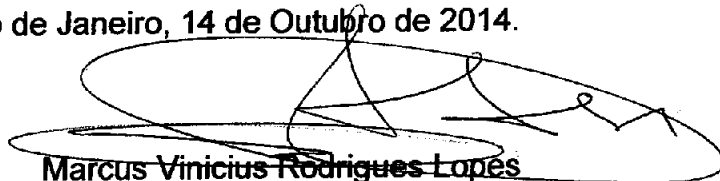
Vinicius R. Rodrigues Lopes  
14729

**Marcus Vinicius Rodrigues Lopes, Engenheiro Civil, inscrito no  
CREA-RJ sob o nº 1985103790, Responsável Técnico da Bolsa de Negócios  
Imobiliários do Rio de Janeiro - BNIRJ, PERITO deste Juízo de Direito na ação supra,  
vem respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a juntada aos autos do Laudo de  
Avaliação Equipamentos nº 015/2014 .**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 2014.



**Marcus Vinicius Rodrigues Lopes**

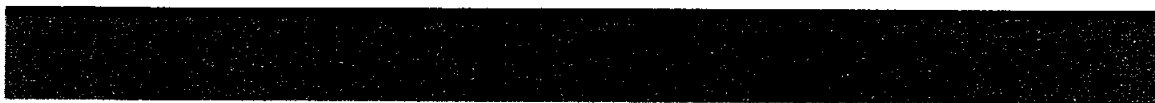
**Perito do Juízo**

*Em 14/10/14  
V. R. Lopes 14729*

14730



**LAUDO DE AVALIAÇÃO  
EQUIPAMENTOS Nº 015/2014**



**CONSULENTE: S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**



**OBJETO DO LAUDO: AVALIAÇÃO AVALIAÇÃO DE 14 LOTES  
CONTENDO EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E MOBILIÁ-  
RIO, SITUADOS EM BRASILIA - DF.**



**OBJETIVO DO LAUDO: DETERMINAÇÃO DO VALOR PATRIMO-  
NIAL DOS EQUIPAMENTOS.**



**REF.: OUTUBRO/2014**

---

---

14731

## ÍNDICE

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

- I - LISTAGEM DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- II - FOTOS DOS EQUIPAMENTOS



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

14732

O presente estudo patrimonial, solicitado por **S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tem por objetivo a Avaliação de **14 Lotes** contendo **Equipamentos de Informática, Escritório e Mobiliário, localizados em Brasília - DF**, com base em dados técnicos e mercadológicos levantados e interpretados pelo corpo técnico da BNI, para outubro de 2014.

Com base nas considerações, vistoria, informações obtidas e critérios adotados, acima mencionados, **AVALIAMOS** o valor de mercado dos 14 lotes contendo Equipamentos de Informática, Escritório e Mobiliário, **localizados em Brasília - DF**, em:

NUMERO DO LOTE	VALOR NO ESTADO
1	R\$ 4.360,00
2	R\$ 7.500,00
3	R\$ 4.580,00
4	R\$ 7.990,00
5	R\$ 2.800,00
6	R\$ 800,00
7	R\$ 4.800,00
8	R\$ 2.750,00
9	R\$ 2.920,00
10	R\$ 3.500,00
11	R\$ 400,00
12	R\$ 2.500,00
13	R\$ 1.020,00
14	R\$ 2.190,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 48.110,00</b>

**Obs.1: Todos os equipamentos foram avaliados como sucata.**

**Obs.2: A planilha de valores está relacionada no Anexo I - Listagem de Equipamentos.**

Os lotes foram avaliados, baseados nas fotografias fornecidas pelo consultante, e devido a não possibilidade de identificação de todos os itens constantes nos lotes, os mesmos foram considerados para apreçamento com sucata.



14733

Devido à existência de um mercado ativo de equipamentos de informática, escritório e mobiliário usados, o valor atual foi obtido diretamente através de pesquisa de mercado junto aos diversos comerciantes do ramo.




Os 14 lotes avaliados, encontram-se descritos na Listagem do anexo I ao final deste laudo, com seus respectivos preços, baseados nas fotografias fornecidas pelo consultente.

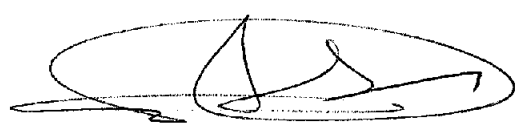


Baseados no escopo acima desenvolvido e considerando todos os fatores relevantes à boa execução deste estudo, principalmente aqueles atinentes à situação atual do mercado, **AVALIAMOS** os **14 Lotes** contendo **Equipamentos de Informática, Escritório e Mobiliário em Brasília - DF**, em:

NUMERO DO LOTE	VALOR NO ESTADO
1	R\$ 4.360,00
2	R\$ 7.500,00
3	R\$ 4.580,00
4	R\$ 7.990,00
5	R\$ 2.800,00
6	R\$ 800,00
7	R\$ 4.800,00
8	R\$ 2.750,00
9	R\$ 2.920,00
10	R\$ 3.500,00
11	R\$ 400,00
12	R\$ 2.500,00
13	R\$ 1.020,00
14	R\$ 2.190,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 48.110,00</b>

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2014.

  
**JULIO ORLANDO D. M. DE ALMEIDA**  
Engenheiro  
CREA Nº 32.171-D/RJ

  
**MARCUS VINICIUS R. LOPES**  
Diretor e Responsável Técnico  
CREA Nº 103.790-D / RJ

---

~~14735~~  
14734

**A N E X O I**

**LISTAGEM DE BENS MÓVEIS,  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

LAUDO EQUIPAMENTOS VARIG BRASILIA - 015/2014

NUMERO DO LOTE	VALOR
1	4.360,00
2	7.500,00
3	4.580,00
4	7.990,00
5	2.800,00
6	800,00
7	4.800,00
8	2.750,00
9	2.920,00
10	3.500,00
11	400,00
12	2.500,00
13	1.020,00
14	2.190,00
<b>Total Geral</b>	<b>48.110,00</b>

*[Handwritten signature]*

BNI - BOLSA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO

14735

		VALOR			
BRASILIA	1	CARPETE	500,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS	
BRASILIA	1	17 MESAS	1.360,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS	
BRASILIA	1	08 ARMÁRIOS	480,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS	
BRASILIA	1	2 SOFAS	300,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS	
BRASILIA	1	11 POLTRONAS	1.320,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS	
BRASILIA	1	1 RACK	350,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS	
BRASILIA	1	1 MACA	50,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS	
BRASILIA	2	250 CADEIRAS	7.500,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS	
BRASILIA	3	VARIAS DIVISORIAS, CARPETE E FERAGENS DE ALUMINIO	3.500,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS	
BRASILIA	3	10 MESAS	800,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS	
BRASILIA	3	3 ARMARIOS	180,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS	
BRASILIA	3	4 ESTANTES	100,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS	
BRASILIA	4	DIVERSOS, 12 PORTAS, VIDROS E PERFIOS DE MADIRA	5.700,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS	
BRASILIA	4	1 MAQUINA DE TELEX	250,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS	

14736

BRASILIA	4	18 MESAS	1.440,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	4	5 ARMARIOS	300,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	4	2 SOFAS	300,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	5	10 COFRES	2.800,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	6	3 MESAS	450,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	6	2 POLTRONAS	350,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	7	DIVERSAS DIVISORIAS E PERFIS DE ALUMINIO	4.800,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	8	DIVERSOS ARMARIOS E DIVISORIAS	1.700,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	8	10 MESAS	800,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	8	2 BEBEDOUROS	150,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	8	2 MAQUINAS DE ESCREVER	100,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	9	VARIAS DIVISORIAS	2.200,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	9	4 ARMARIOS	240,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	9	6 MESAS	480,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	10	VARIOS EQUIPAMENTOS DE INFOMATICA	3.500,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS

BRASILIA	11	4 ARQUIVOS	400,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	12	DIVERSAS LUMINARIA	2.500,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	13	1 RACK	350,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	13	17 CADEIRAS	510,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	13	2 MESAS	160,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	14	36 ESTANTES DE ACO	1.440,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS
BRASILIA	14	5 ARMARIOS DE ACO	750,00	TODAS OS EQUIPAMENTOS ESTAO NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM NAS FOTOS

*Handwritten signature/initials*

14738

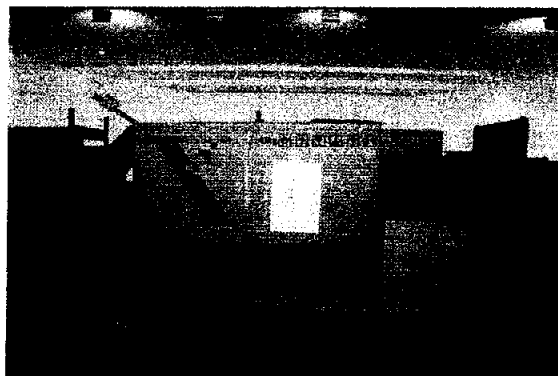
14739

**A N E X O II**  
**FOTOS DOS EQUIPAMENTOS**

14740

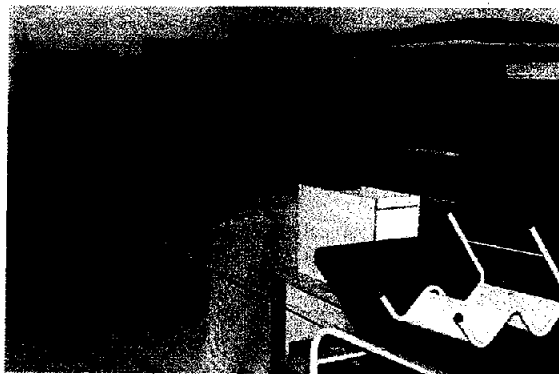
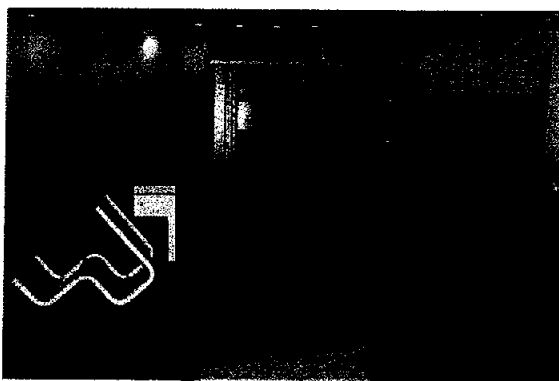
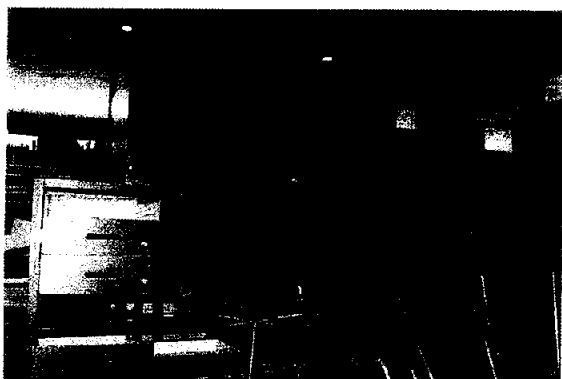
**Lote: 1**

- 17 – Mesas
- 08 – Armários
- 02 – Sofás
- 11 – Poltronas
- 01 – Rack
- 01 – Maca
- Carpete

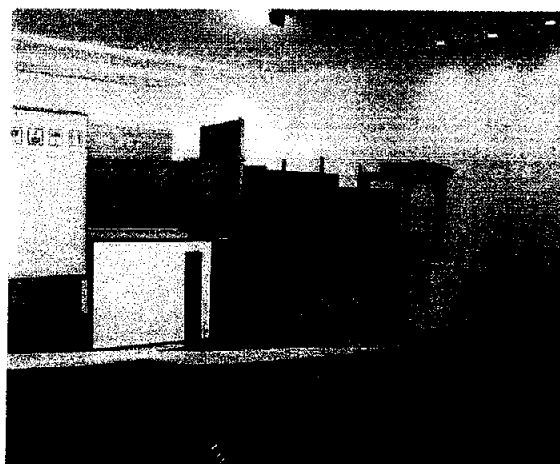




14721



14242

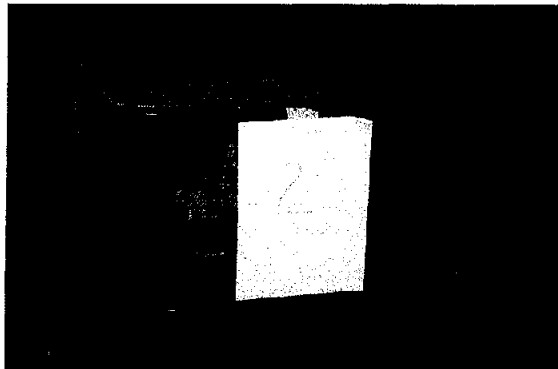
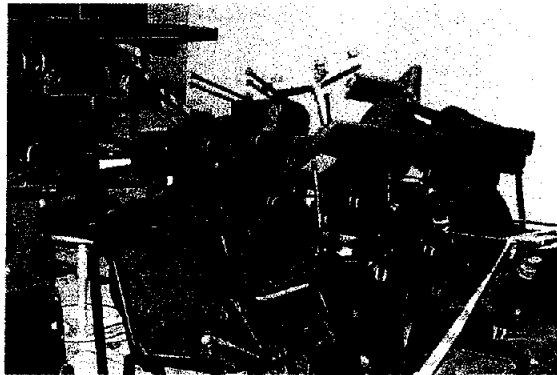
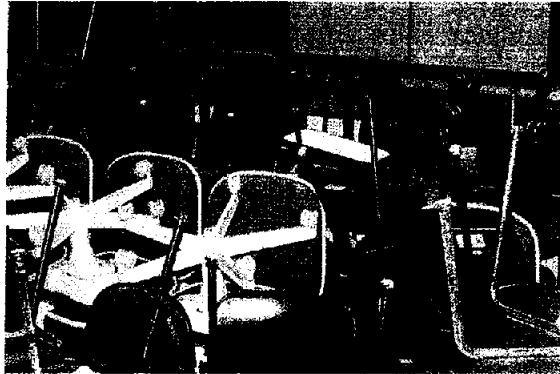


**Lote:2**

**250 - Cadeiras**



14793

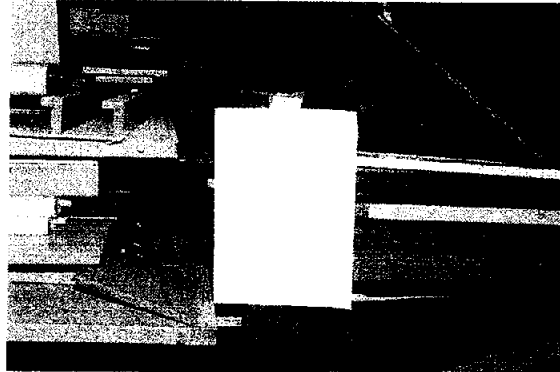


---

**Lote: 3**

*Next*

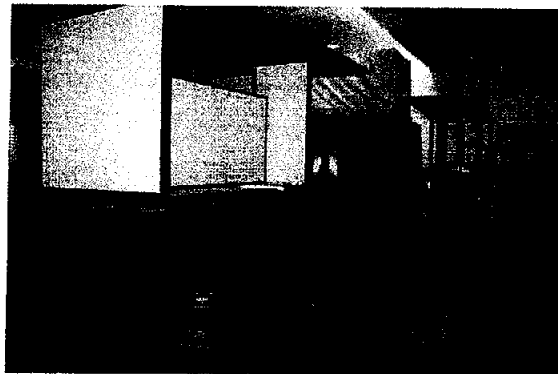
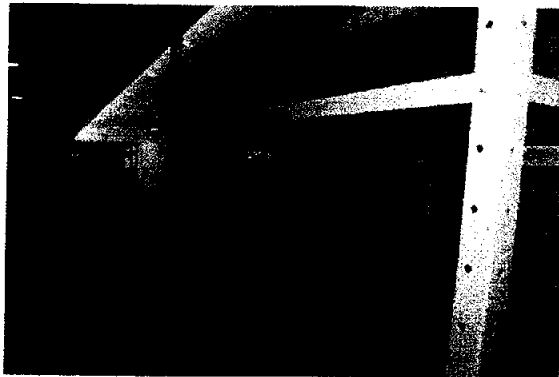
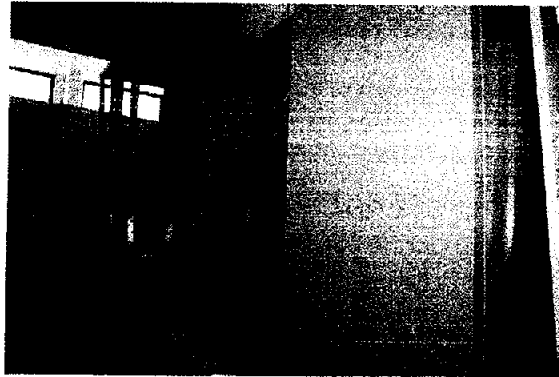
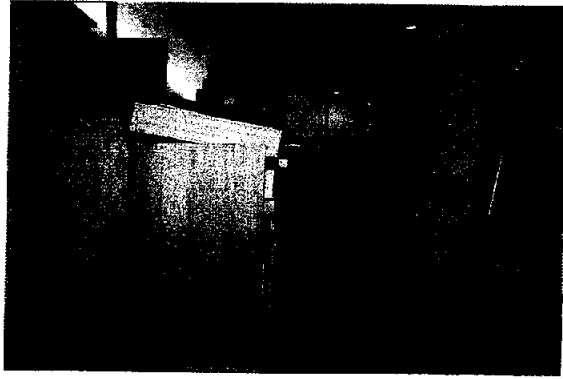
Várias divisórias  
10 - Mesas  
03 - Armários de Aço  
04 - Estantes de Aço  
Carpete  
Ferragens de Alumínio



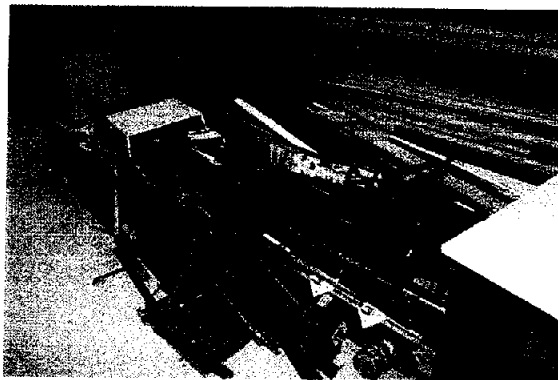
14745



14766



14727

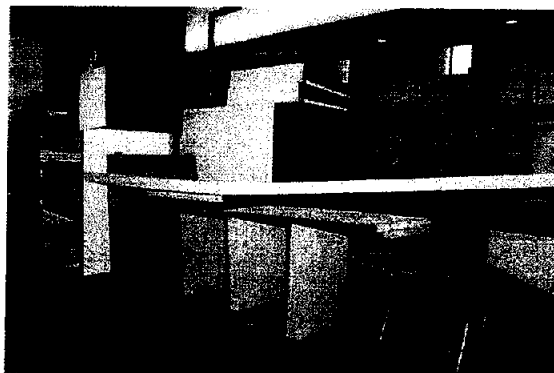
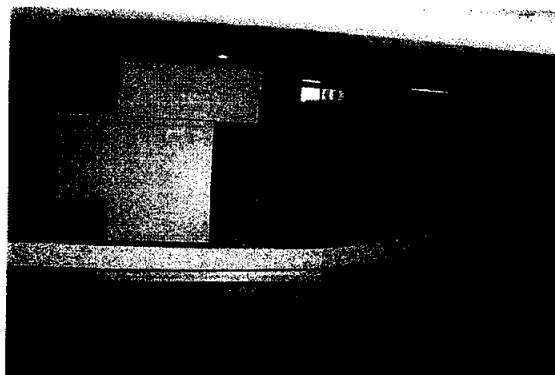
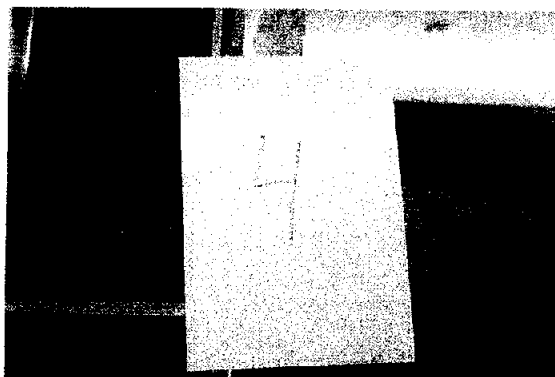


---

Lote: 4

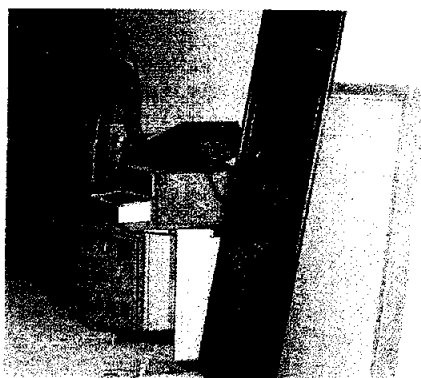
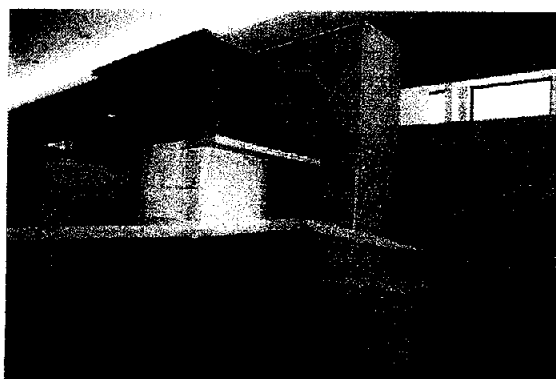
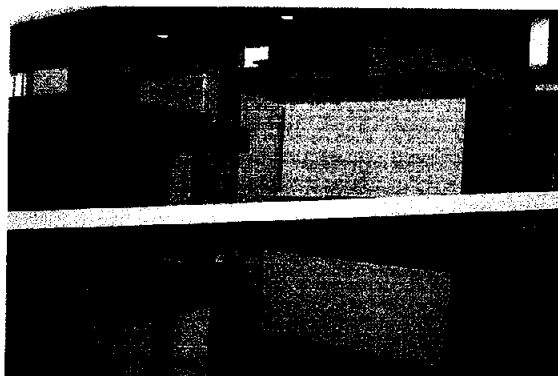
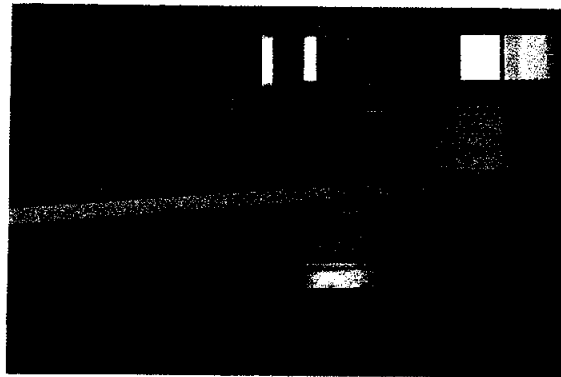
14748

01 – Máquina de telex  
17 – Mesas  
05 – Armários  
01 – Mesa  
12 – Portas  
02 – Sofás  
Vidros  
Perfis de Madeira

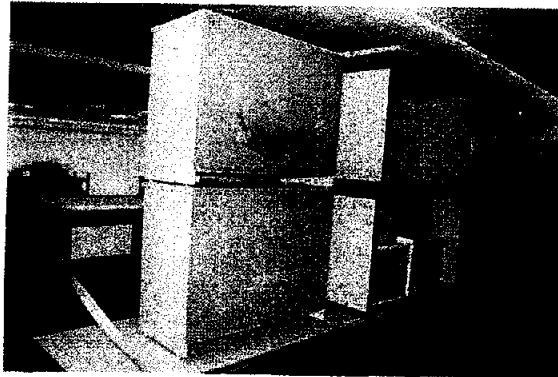




14749

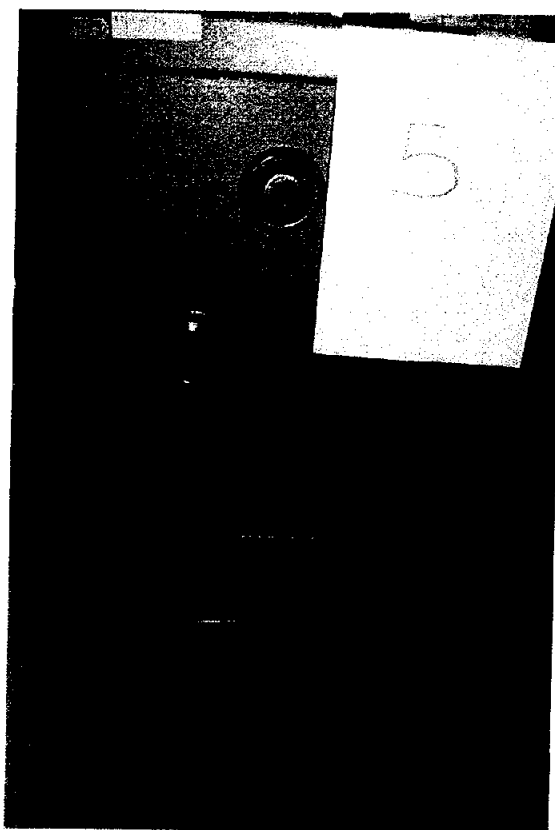


14750

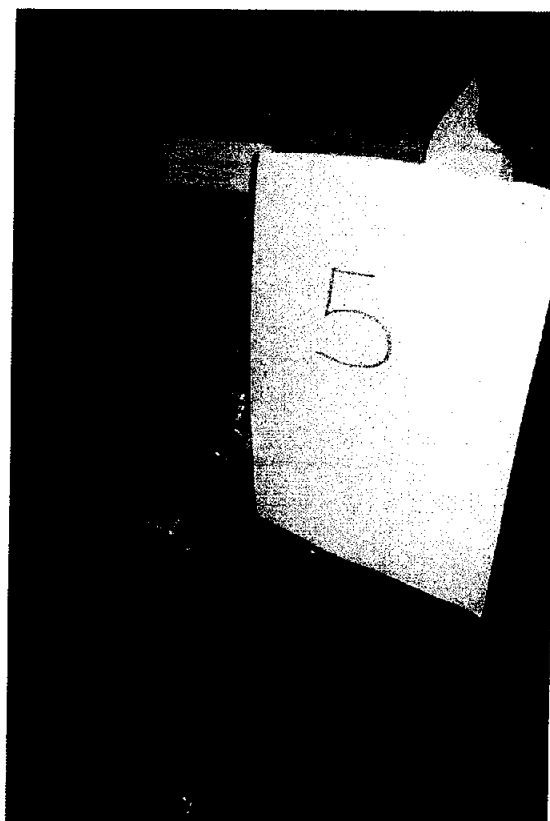
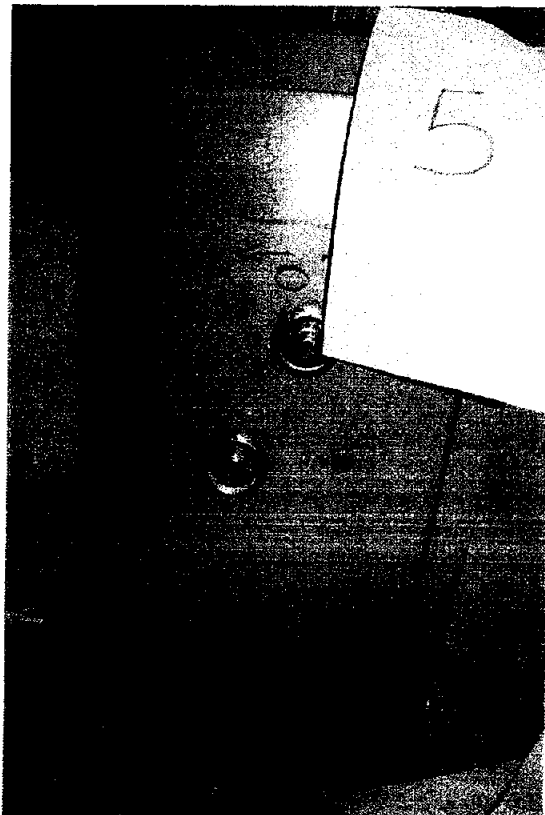


**Lote: 5**

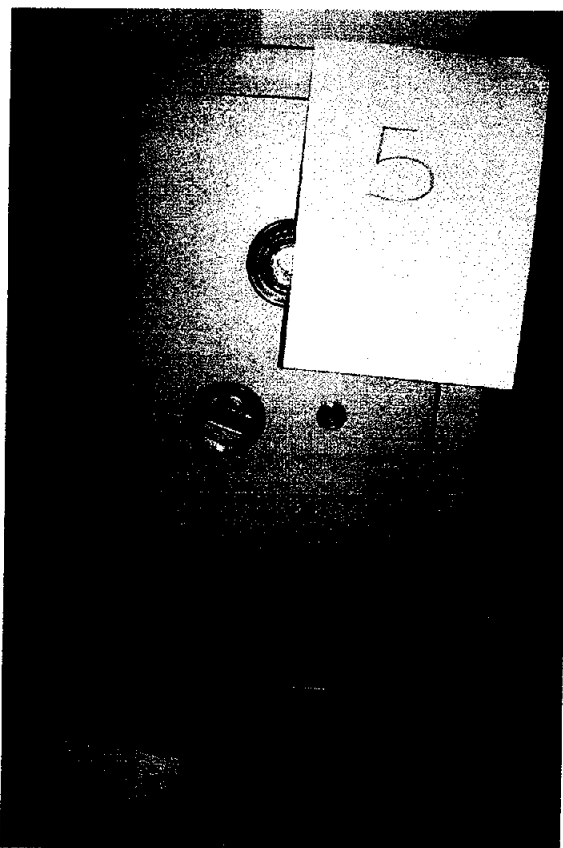
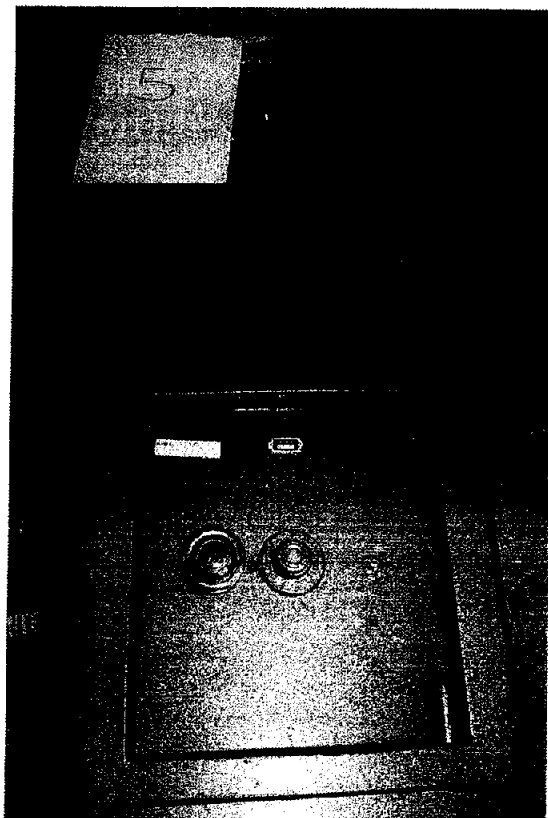
10 - Cofres



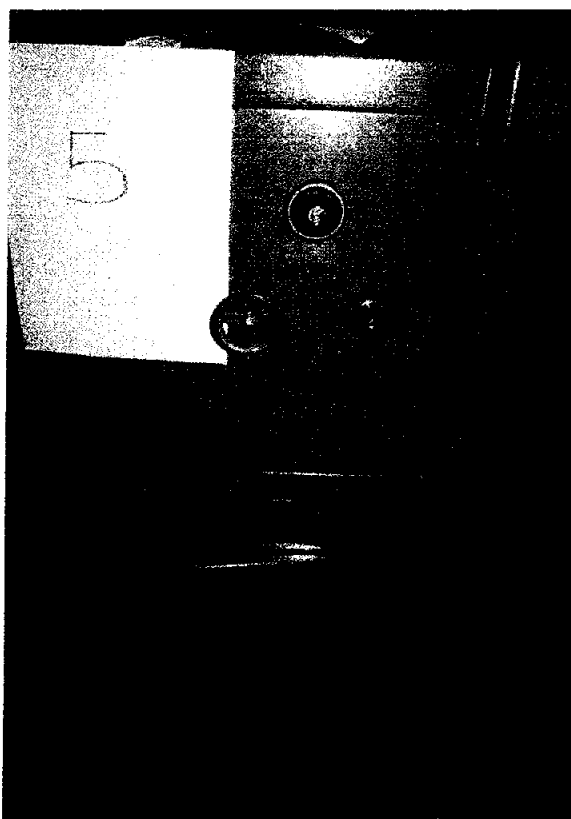
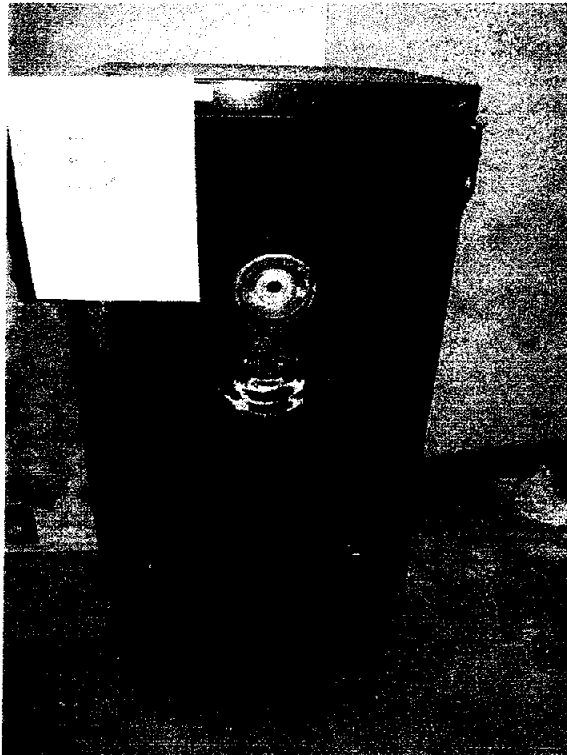
15/11/17



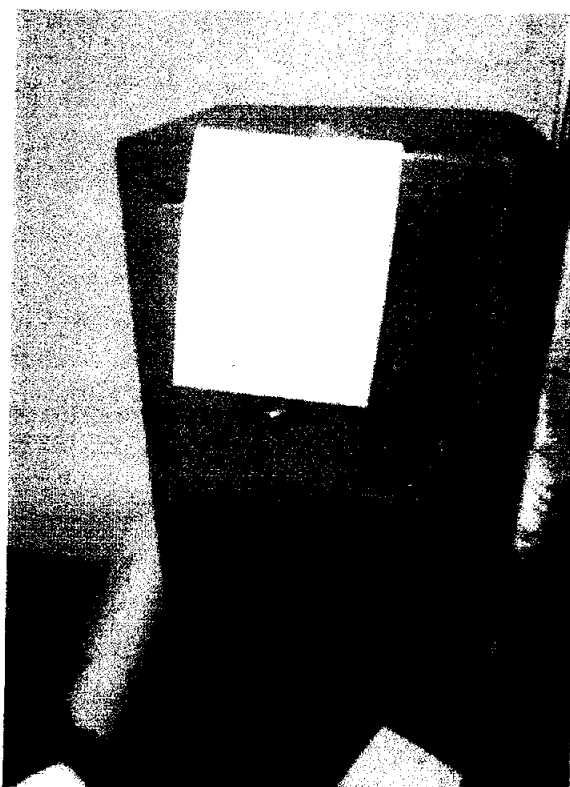
12/12



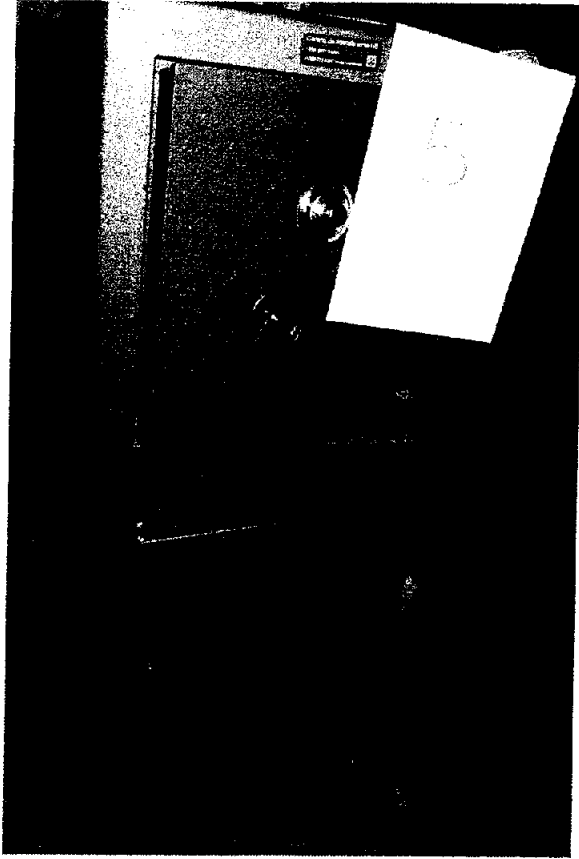
14253



142754



11/2/2011



**Lote: 6**

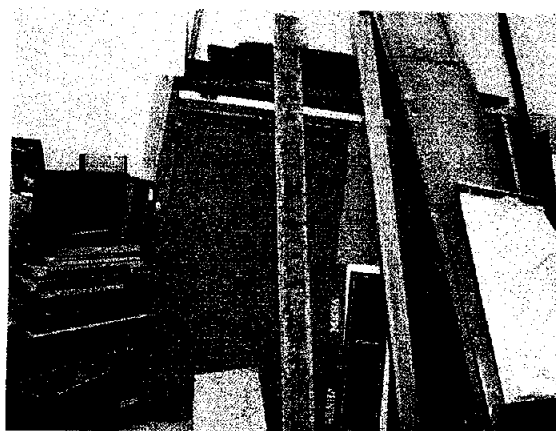
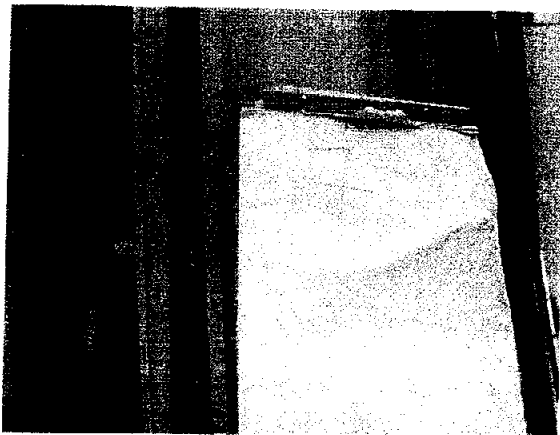
03 – Mesas  
02 – Poltronas



14/10/16

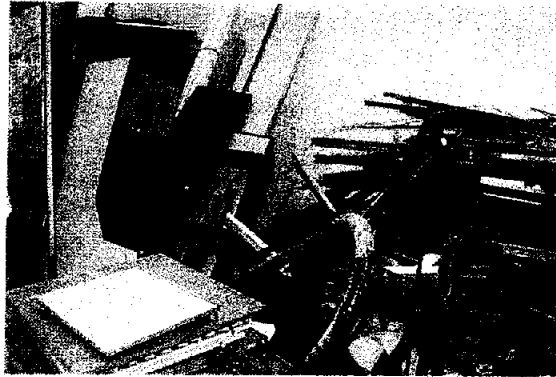
Lote: 7

Divisórias  
Perfis de Alumínio



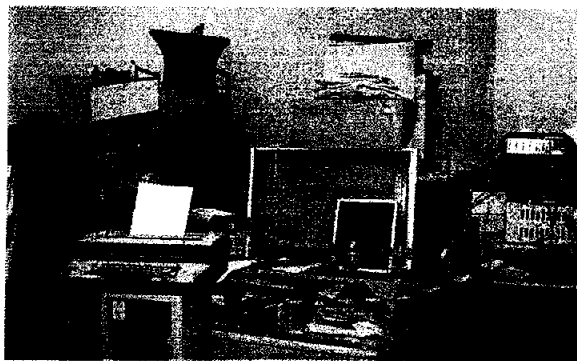


10/2/24



**Lote: 8**

- 10 - Mesas
- 02 - Bebedouros
- 02 - Máquinas de escrever
- Armários
- Divisórias

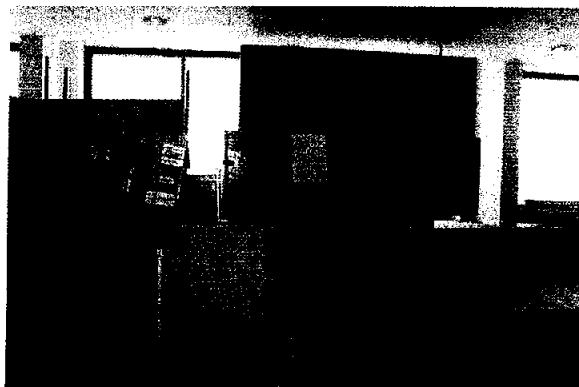
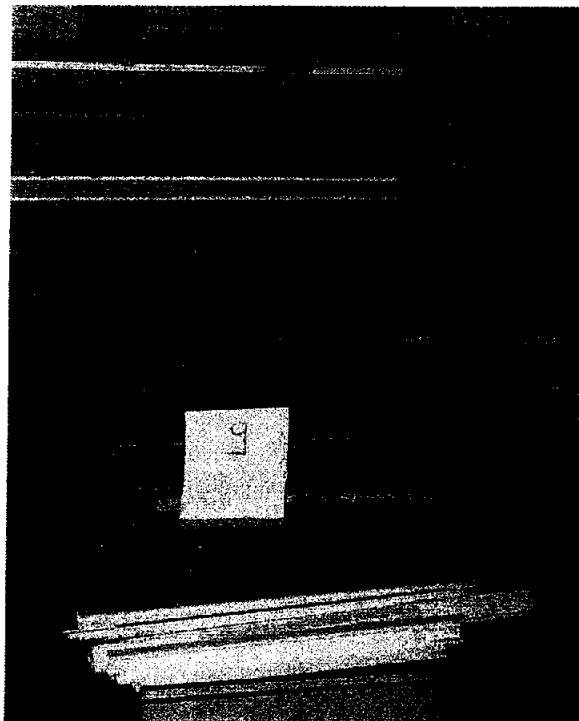


**Lote: 9**

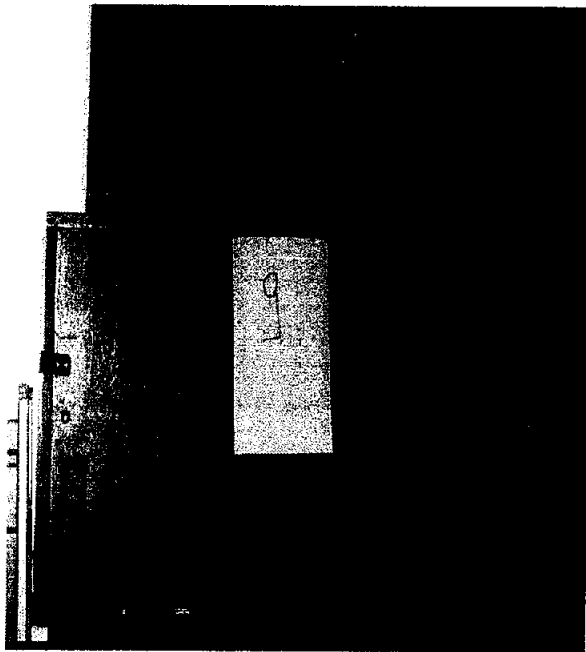
- 04 - Armários
- 06 - Mesas
- Várias divisórias



16/5/8



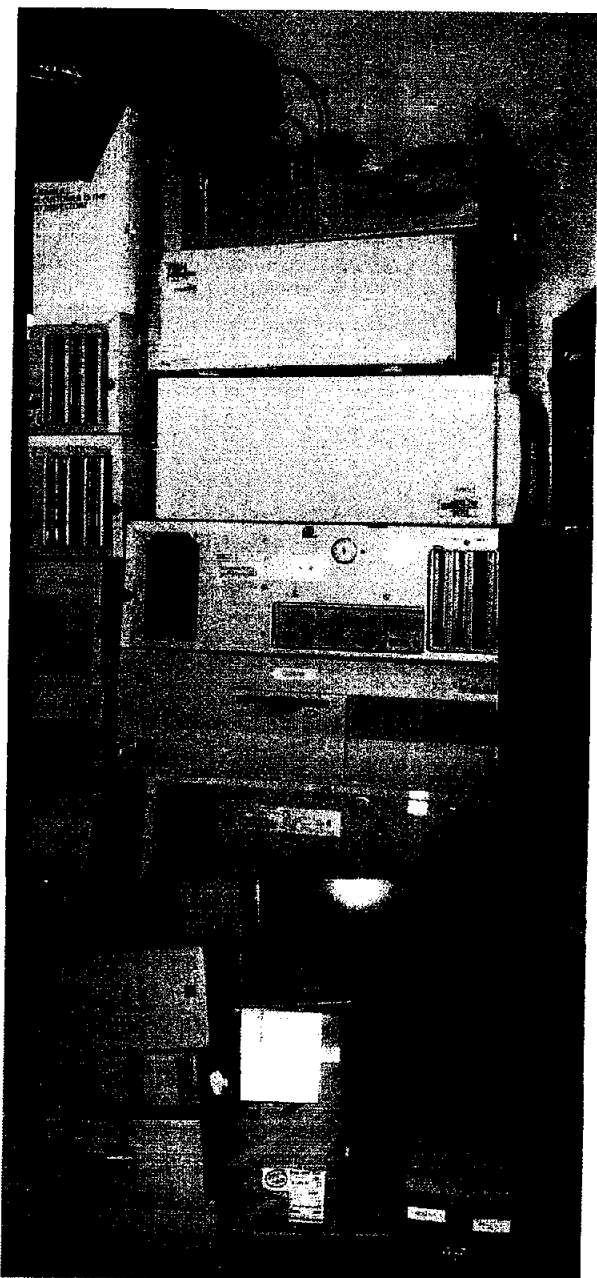
14789



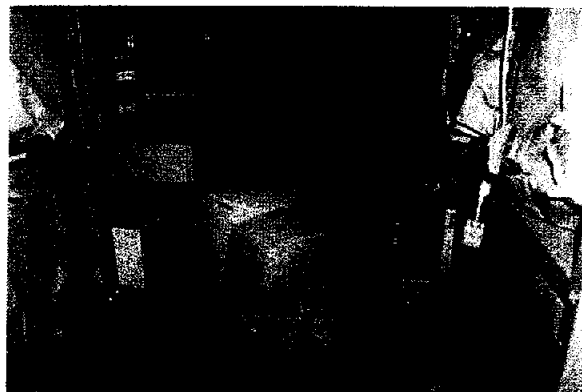
14760

**Lote: 10**

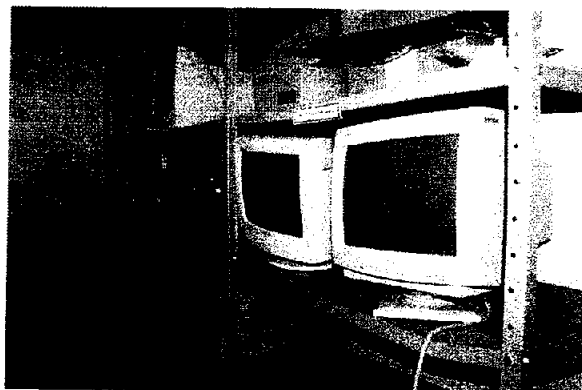
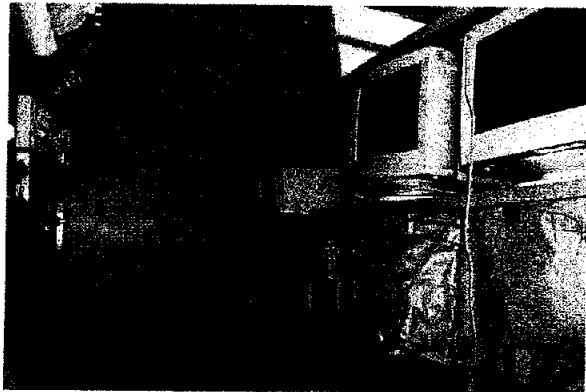
**Vários equipamentos de informática**



14761



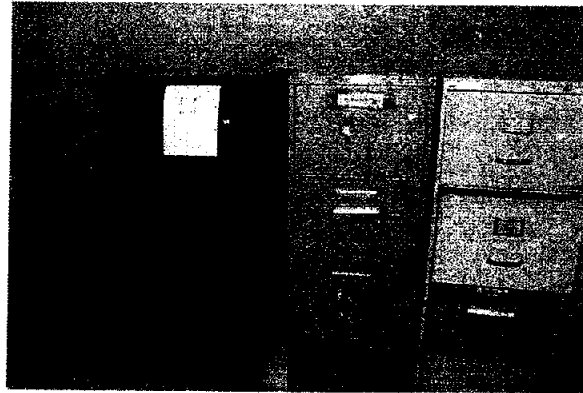
14x62



14263

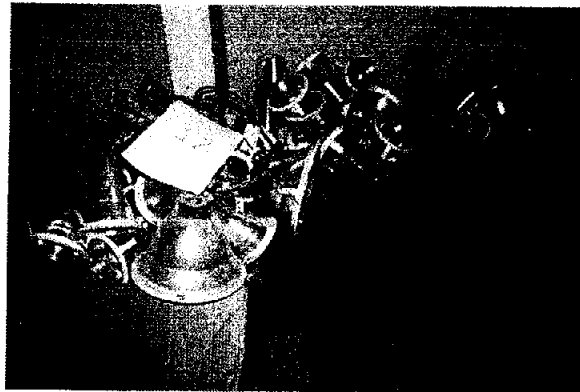
**Lote: 11**

04 – Arquivos de aço



**Lote: 12**

Luminárias

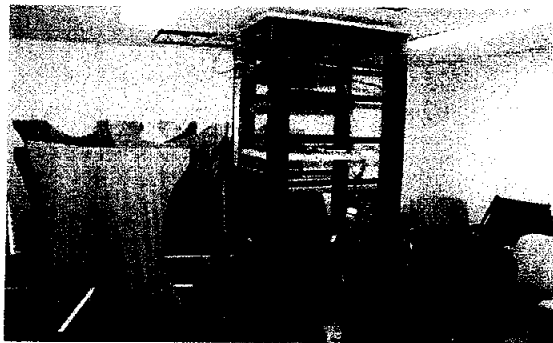


**Lote: 13**

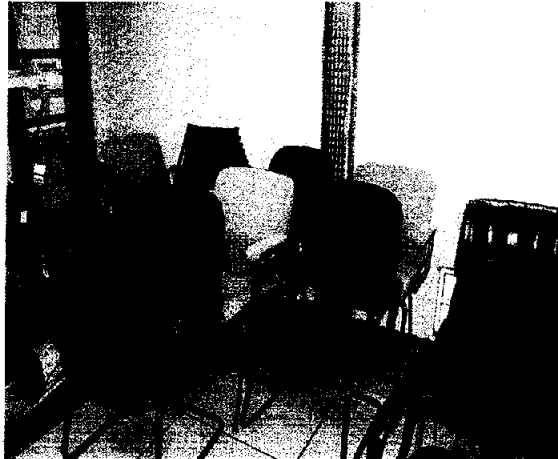
17 – Cadeiras

02 - Mesas

01 – Rack



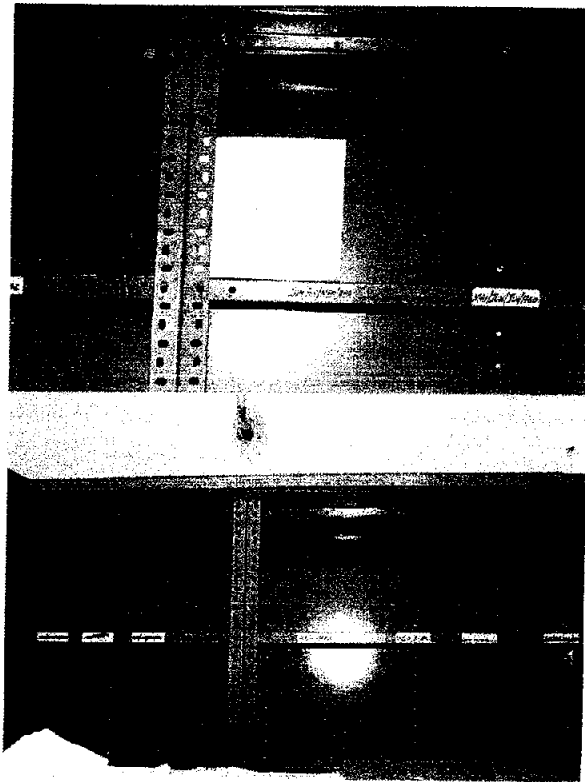
14764





14765

**Lote: 14**  
36 – Estantes de aço  
05 – Armários de aço

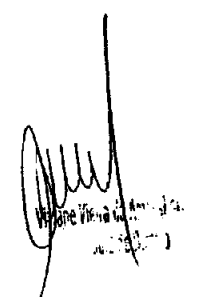


14766

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da  
Capital do Rio de Janeiro.

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls. 14616  
Em 14.10.14

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature is cursive and appears to be 'Gustavo Banho Licks'. The stamp contains some illegible text, possibly a date or a reference number.

**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Banho Licks, nomeado Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 14616, informar que está ciente da prorrogação de prazo deferida e, nestes termos, permanece aguardando o resultado da perícia.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2014.

  
**Gustavo Banho Licks**  
**Administrador Judicial**

Em anexo  
Carla (2929)

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

14707

A falida para informar se  
o crédito da requerente faz consta de  
sua lista, conforme noticiado.

Em, 14.10.14

Processo n. 0260447-16.2010.8.19.0001

Falência

LA AGRICOLA S.A., já devidamente qualificada e representada nos autos da ação em epígrafe, movida por VARIG S/A. – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, vem, por seu advogado abaixo assinado, respeitosamente, à presença de V. Exª, expor e requerer o quanto segue.

A Requerente, com fulcro no artigo 7º, § 1º, ambos da Lei nº. 11.101/05, nos autos da Recuperação Judicial sob o nº. 2005.001.072887-7, em curso perante esse MM. Juízo, no dia 03.09.2007 (DOC. 1), habilitou seu crédito, oriundo da venda de vinhos à Falida, no valor de USD 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos dólares norte-americanos), conforme as faturas (invoices) números 9000-00002939, 9000-00003058, 9000-00003095, 9000-00003024 e 9000-00002989, acostadas aos autos naquela ocasião, as quais, contudo, não foram quitadas.

Ocorre que, após determinado lapso temporal sem que a habilitação de crédito restasse analisada, enviou a Requerente carta ao administrador judicial da recuperação naquela ocasião requerendo manifestação, tendo sido formalmente informada que o seu crédito registrado no quadro geral de credores era de R\$ 189.551,62, conforme anexa carta. (DOC 2)

E mais, em 23.07.2008, em nova petição protocolizada no processo em assunto (DOC 3), a Requerente expressamente declinou pedido no sentido de que fosse dada ciência ao administrador judicial acerca da habilitação realizada. 14768

Novamente, não houve manifestação sobre a petição protocolizada.

**PEDIDO**

Ante o exposto, considerando que no presente processo de falência nascido do não cumprimento da recuperação judicial requerida pela ora Falida ainda não foi publicado o quadro geral dos credores quirografários, a Requerente reitera pedido no sentido de que seja reconhecido como seu crédito nos autos o valor de R\$ 189.551,62, devendo o atual administrador judicial cientificado da presente petição.

Ademais, com fulcro no artigo 149, da Lei nº. 11.101/05, assim que forem realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais na forma do artigo 84, da indigitada Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, **requer** seja realizado o pagamento à Requerente nos autos caso a realização do ativo atinja valor possível para tanto, intimando-se o advogado abaixo assinado para que realize o devido levantamento no prazo a ser concedido por este d. Juízo.

Por fim, informa à LA AGRÍCOLA S/A que seu advogado tem escritório na Rua Funchal, 538, 16º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04551-060, onde poderá receber notificações e intimações acerca do presente processo, requerendo, ainda, seja o nome do advogado abaixo assinado incluído na relação de advogados constituídos nos autos para finalidade de recebimento das publicações oficiais, sob pena de nulidade.

P. deferimento,

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2014.

Thiago Galvão Severi

OAB/SP 207.754

14769

**DOC 1**

Protocolo  
0235

14770

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo n. 2005.001.072887-7  
Recuperação Judicial

**LA AGRICOLA S.A.**, empresa estrangeira, devidamente constituída nos termos da legislação em vigor na Argentina, com sede na Ruta 33, KM. 7,5 de Fray Luis Beitrán, departamento de Maipú, província de Mendonza, inscrita no registro de seu País sob o n. CUIT 30-51787491-0, vem, por seu advogado abaixo assinado (**doc. 1**), nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, movido por VARIG S/A. – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, à presença de V. Exª, com fulcro no artigo 7º, § 1º e 10º, ambos da Lei. 11.101/05, habilitar seu crédito conforme segue.

A ora requerente realizou a venda de vinhos à recuperanda, no valor de USD 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos dólares norte americanos), conforme demonstram as faturas (*invoices*) números 9000-00002939, 9000-00003058, 9000-00003095, 9000-00003024 e 9000-00002989 (**doc. 2**), as quais não foram quitadas.

Isto posto, requer seja habilitado o crédito, quirografário, de **R\$ 171.210,22** (cento e setenta e um mil, duzentos e dez reais e vinte e dois centavos), isto é, o valor acima informado convertido para a moeda nacional da data da distribuição da ação em epígrafe, conforme determina o inciso II, do artigo 9º, da Lei n. 11.101/95. (**doc. 3**)

ESP/CAF EN01 20070315161 03/09/07 15:56:4224679 6448156

4

14771  
Por fim, informa a requerente, ora habilitante, que poderá receber qualquer comunicação referente ao presente processo na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, São Paulo – SP., CEP 04571-070, na pessoa de seu advogado, signatário da presente.

P. deferimento,

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.



Thiago Galvão Severi

OAB/SP 207.754

16772

**DOC 2**



# Deloitte.

14773

Deloitte Touche Tohmatsu  
Consultores Ltda.  
Rua Alexandra Dumas, 1981  
Chácara Santo Antonio - SP  
04717-908  
Brasil

Tel: + 55 (11) 5186-1715  
Fax: + 55 (11) 5186-1024  
Fax: + 55 (11) 5186-1025  
www.deloitte.com.br

São Paulo, 11 de julho de 2008.

**Cofece Brasil**

Praça João Duran Alonso, 34 – 12º. Andar  
CEP 04571-070  
São Paulo - SP

*Ref.: Correspondência de 04 de julho de 2008*

Prezados Senhores:

Acusamos o recebimento da correspondência enviada por V.Sa. e informamos que a consta no Quadro Geral de Credores o montante de R\$189.551,62 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) em favor de LA AGRICOLA S.A. Até o momento não foi dada ciência ao Administrador Judicial da mencionada habilitação de crédito.

Paralelamente, comunicação que o Administrador Judicial entrega nos autos do processo de recuperação Relatório Mensal de Atividades, onde está descrito o acompanhando do processo e do Plano de Recuperação.

Atenciosamente.

*P.D. [Handwritten Signature]*  
**Deloitte Touche Tohmatsu**  
**Administrador Judicial**

14724

**DOC 3**

Protocolo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

147X

Processo n. 2005.001.072887-7

Recuperação Judicial

LA AGRICOLA S.A., já devidamente qualificada e representada nos autos do processo em epígrafe, movido por VARIG S/A - VIAGAO AEREA RIO GRANDENSE, vem, por seu advogado abaixo assinado, à presença de V. Ex.ª, expor e requerer o quanto segue:

No dia 03/09/2007, a ora petionaria protocolizou petição requerendo a habilitação de seu crédito no bojo do presente processo, no valor de R\$ 171.210,22 (cento e setenta e um mil, duzentos e dez reais e vinte e dois centavos). (doc.1)

Contudo, após mais de 10 (dez) meses, o d. Administrador Judicial ainda não fora cientificado da habilitação de crédito perpetrada, conforme se verifica da missiva por ele mesmo enviada ao patrono da LA AGRICOLA S.A., em resposta a questionamento neste sentido.

De fato, o d. administrador judicial informou que o crédito da LA AGRICOLA S.A. encontra-se reconhecido no quadro geral de credores pelo valor de R\$ 189.551,62 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), porém, ainda não foi cientificado da atuidade habilitação de crédito realizada. (doc. 2)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 2005.001.072887-7 - 14.05.08 - 14.05.08

14776

Isto posto, requer-se a V. Ex.<sup>a</sup> de determinar seja dada ciência ao d. administrador judicial da habilitação de crédito datada de 03/09/2008, com o fito de se manifeste sobre o real valor reconhecido a LA AGRICOLA S.A., bem como a inclusão na lista de pagamentos do presente feito.

Por fim, informa o advogado abaixo assinado que poderá receber notificações ou intimações acerca dos atos processuais praticados no presente processo no endereço da Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, São Paulo – SP, CEP 04571-070.

P. deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 18 de julho de 2008.

Thiago Galvão Severi

OAB/SP 287.754

Theлма Barreto  
Eduardo Maia  
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

J. de Defiro

Em, 14.10.14

GRERJ:808275412762014

Processo n.º: 0260447-16.2010.8.19.0001

FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos da presente ação, por seus advogados que esta subscrevem, vem expor e requerer a seguir:

A requerente arrematou em Leilão Judicial nos autos do processo em epígrafe o imóvel abaixo:

1) Conjunto 11, situado na Rua Consolação, n.º 362 e 368, Consolação, São Paulo - SP no valor de R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais);

2) A requerente recebeu a carta de arrematação do aludido imóvel;

3) Ocorre que, na ocasião do registro da carta de arrematação junto ao Cartório 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SP, ao examinar o referido título, fez diversas exigências para a efetivação do registro, conforme ANEXO.

4) Assim requer a segunda via da carta de arrematação, atendendo as exigências do Cartório de Registro de imóveis, a seguir:

a) Cópia autenticada do Auto de Arrematação pelo Tribunal de Justiça, conforme ANEXO;

Av. Roberto Silveira, n.º 488, sala 1.201, Icaraí  
Niterói - RJ - CEP: 24.230-163.  
(21) 2705-0263  
(21) 2617-3899

RECOP ERP01 20140927001 02/09/14 12:55:00L2001 01/2/14

14777

10

*Theлма Barreto  
Eduardo Maia  
Advogados*

14778

b) Que deve ficar claro na carta de arrematação que não houve a incidência do art. 690, § 1º do CPC.

c) Constar na carta de arrematação, a qualificação completa da Viação Aérea Rio-Grandense S/A.

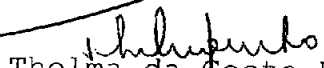
d) O conjunto n.º 11 do Edifício Lino de Matos, situa-se na Rua Consolação, n.º 362 e 368, todavia, a carta de arrematação é omissa quanto ao número da matrícula do imóvel. Portanto deverá constar na carta de arrematação o número da matrícula 21.419.

Pelo exposto, requer a expedição da segunda via da carta de arrematação do imóvel Conjunto 11 do Edifício Lino de Matos, situado na Rua Consolação, n.º 362 e 368, Consolação, São Paulo - SP, tendo em vista o atendimento às exigências do Cartório 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SP, bem como a autenticação das cópias do auto de arrematação, considerando que as custas foram recolhidas pela requerente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Niterói, 25 de agosto de 2014.

  
Thelma da Costa Barreto

OAB/RJ n.º 1135.665

Eduardo Maia

OAB/RJ n.º 113.202

---

Av. Roberto Silveira, n.º 488, sala 1.201, Icaraí  
Niterói - RJ - CEP: 24.230-163.

(21) 2705-0263

(21) 2617-3899



**República Federativa do Brasil**  
**5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo**

Sérgio Jacomino - Oficial  
Cassia Aparecida Sérvulo França - Escrevente Substituta  
Daniela Vitorino de Souza Busa - Escrevente Substituta  
Vivian Grandisolli Arakelian - Escrevente Substituta  
C.N.P.J 45.592.979/0001-72

14777



Marquês de Paranaguá, 359, Consolação, CEP 01303-050 - Tel: 3123-2555 - Fax: 3256-8161  
www.quinto.com.br


**NOTA DE DEVOLUÇÃO**

**APRESENTANTE: THELMA BARRETO**  
**PRENOTAÇÃO: 274.543, válida de 28/02/2014 até 30/03/2014**  
**EXAMINADO POR: Nome: SÉRGIO JACOMINO**  
**ASS Cargo: Oficial Registrador**

**Do exame do título, verifica-se que:**

- 1) Nesta oportunidade, foi apresentada para registro, a Carta de Arrematação expedida pelo Cartório da 1ª. Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos n. 0260447-16.2010.8.19.0001. Todavia, o título deve conter, necessariamente, todos os elementos exigidos pelo Código de Processo Civil, além dos requisitos de registrabilidade contidos na Lei n. 6.015/73 e nas Normas da Corregedoria do Estado do Rio de Janeiro. Sendo assim, examinando o que foi apresentado, necessário se faz:
  - a) Cópia autenticada pelo Tribunal da Justiça do Auto de Arrematação
  - 2) No auto de arrematação apresentado, consta que: "...o maior lance alcançado foi o de R\$ 743.000,00 oferecido pela FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo de 15 dias, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão através dos cheques 002863 e 002864, Banco Bradesco, Ag. 2510, Conta n. 020427. Diante do acima exposto, deve ficar claro que o imóvel foi efetivamente arrematado, não havendo incidência do artigo 690, § 1.º do CPC.
  - 3) Constar no título apresentado, a qualificação completa da S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (conforme art. 176, § 1.º, III, 2, b, da Lei n. 6.015/73 - L.R.P).
  - 4) O título é omissivo quanto ao n. da matrícula do imóvel que refere-se ao Conjunto n. 11 do Edifício Lino de Mattos, situado na rua da Consolação n. 362 e 368 (art. 225 da Lei n. 6.015/73 c/c art. 703, inciso I, do CPC).
  - 5) Sanadas as exigências, quando do reingresso ou reentrada do título apresentado, deverá ser efetuado o depósito prévio de R\$ 2.741,09 (valor sujeito à alteração), conforme art. 14 da Lei n. 6.015/73.

São Paulo, 13 de março de 2014.

  
**SÉRGIO JACOMINO**  
Oficial Registrador  
**CASSIA APARECIDA SÉRVULO FRANÇA**

14780 9894

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (10º Item do Edital) Imóvel situado na Avenida Consolação, nº 362/368, CONJUNTO 11, CONSOLAÇÃO, Município de São Paulo/SP, Edifício Lino de Mattos. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência dos Agravos em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e Ag.REsp61051, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais) oferecido por: FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 08223426/0001-16. com sede na Rua Expedicionário João Zapela nº 35, lote V, quadra A, Maria Paula, São Gonçalo/RJ, neste ato representada pelo Dr. Eduardo Ernesto Bazhuni Maia, brasileiro, casado pelo regime da separação total, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.202, portador do CPF 015.615.387-44, residente na Praia de Icaraí nº 287, apt. 801, Icaraí, Niterói/RJ, tel (021) 2705.0263, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) nº 002863 e 002864, Bco. Bradesco,

*[Handwritten signatures and initials]*



diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto, Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. Eu, Marcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

*[Signature]*  
*[Signature]*

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

*[Signature]*

ADMIN. JUDICIAL:

*[Signature]*

GESTOR JUDICIAL:

*[Signature]*

ARREMATANTE:

*[Signature]*

LEILOEIRO:

*[Signature]*

LEILOEIRO:

*[Signature]*

LEILOEIRO:

*[Signature]*

LEILOEIRO:

*[Signature]*

Thelma Barreto  
Eduardo Maia  
Advogados

14782

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

L<sup>ra</sup> Delino

Em, 14.10.14

GRERJ: 808275417

Processo n.º: 0260447-16.2010.8.19.0001

FEEM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos da presente ação, por seus advogados que esta subscrevem, vem expor e requerer a seguir:

A requerente arrematou em Leilão Judicial nos autos do processo em epígrafe o imóvel abaixo:

1) Conjunto 31 do Edifício Lino de Matos, situado na Avenida Consolação, n.º 368, Consolação, São Paulo - SP no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais);

2) A requerente recebeu a carta de arrematação do aludido imóvel;

3) Ocorre que, na ocasião do registro da carta de arrematação junto ao Cartório 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SP, ao examinar o referido título, fez diversas exigências para a efetivação do registro, conforme ANEXO.

4) Assim requer a segunda via da carta de arrematação, atendendo as exigências do Cartório de Registro de imóveis, a seguir:

a) Cópia autenticada do Auto de Arrematação pelo Tribunal de Justiça, conforme ANEXO;

b) Que deve ficar claro na carta de arrematação que não houve a incidência do art. 690, § 1º do CPC.

Av. Roberto Silveira, n.º 488, sala 1.201, Icaraí  
Niterói, RJ - CEP: 24.230-163  
(21) 2705-0263  
(21) 2617-3899

RECIBO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS 02/10/14 14:55:40Z/14 14/10/2014 14:55:40Z/14 14/10/2014

13

*Theлма Barreto*

*Eduardo Maia*

*Advogados*

14783

c) Constar na carta de arrematação, a qualificação completa da Viação Aérea Rio-Grandense S/A.

Pelo exposto, requer a expedição da segunda via da carta de arrematação do imóvel Conjunto 31 do Edifício Lino de Matos, situado na Avenida Consolação, n.º 368, Consolação, São Paulo - SP, tendo em vista o atendimento às exigências do Cartório 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SP, bem como a autenticação das cópias do auto de arrematação, considerando que as custas foram recolhidas pela requerente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Niterói, 25 de agosto de 2014.

  
Thelma da Costa Barreto

OAB/RJ n.º 135.665

Eduardo Maia

OAB/RJ n.º 113.202

---

Av. Roberto Silveira, n.º 488, sala 1.201, Icaraí

Niterói, RJ - CEP: 24.230-163

(21) 2705-0263

(21) 2617-3899



**República Federativa do Brasil**  
**5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo**  
Sérgio Jacomino - Oficial  
Cassia Aparecida Sérvulo França - Escrevente Substituta  
Daniela Vitorino de Souza Busa - Escrevente Substituta  
Vivian Grandisolli Arakelian - Escrevente Substituta  
C.N.P.J 45.592.979/0001-72

14784



Marquês de Paranaguá, 359, Consolação, CEP 01303-050 - Tel: 3123-2555 - Fax: 3256-8161

www.quinto.com.br

**NOTA DE DEVOLUÇÃO**

**APRESENTANTE: THELMA BARRETO**  
**PRENOTAÇÃO: 274.542, válida de 28/02/2014 até 30/03/2014**  
**EXAMINADO POR: Nome: SÉRGIO JACOMINO**  
**ASS Cargos: Oficial Registrador**

**Do exame do título, verifica-se que:**

1) Nesta oportunidade, foi apresentada para registro, a Carta de Arrematação expedida pelo Cartório da 1ª. Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos n. 0260447-16.2010.8.19.0001. Todavia, o título deve conter, necessariamente, todos os elementos exigidos pelo Código de Processo Civil, além dos requisitos de registrabilidade contidos na Lei n. 6.015/73 e nas Normas da Corregedoria do Estado do Rio de Janeiro. Sendo assim, examinando o que foi apresentado, necessário se faz:


a) Cópia autenticada pelo Tribunal da Justiça do Auto de Arrematação.

2) No auto de arrematação apresentado, consta que: "...o maior lance alcançado foi o de R\$ 840.000,00 oferecido pela FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo de 15 dias, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão através do cheques 003033 e 003034, Banco Bradesco, Ag. 2510, Conta n. 020427. Diante do acima exposto, deve ficar claro que o imóvel foi efetivamente arrematado, não havendo incidência do artigo 690, § 1.º do CPC.

3) Constar no título apresentado, a qualificação completa da S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (conforme art. 176, § 1.º, III, 2, b, da Lei n. 6.015/73 - L.R.P).

4) Sanadas as exigências, quando do reingresso ou reentrada do título apresentado, deverá ser efetuado o depósito prévio de R\$ 2.588,02 (valor sujeito à alteração), conforme art. 14 da Lei n. 6.015/73.

São Paulo, 13 de março de 2014.

  
**SÉRGIO JACOMINO**  
Oficial Registrador  
**CASSIA APARECIDA SÉRVULO FRANÇA**  
**DANIELA VITORINO DE SOUZA BUSA**  
**VIVIAN GRANDISOLLI ARAKELIAN**  
Escreventes Substitutas

**Notas importantes**

1 Não se conformando com a exigência solicitada, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer a suscitação de dúvida para que o R. Juízo

14785  
1105X

**AUTO DE ARREMATACÃO**, passado na forma abaixo:

Aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. GUSTAVO LUNZ, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de LP.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (18º Item do Edital) *Imóvel comercial situado na Rua da Consolação, 368 – 3º andar – Conjunto 31 – Edifício Lino de Mattos, República – São Paulo/SP; matriculado no 5º Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº 21.421, em nome de Varig S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), avaliado em R\$1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais).* Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência dos Agravos em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e Ag.REsp61051, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) oferecido por FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.223.426/0001-16, com endereço na Rua Expedicionário João Zapela nº 35, Lote 5, Quadra A, Maria Paula – São Gonçalo/RJ., neste ato representada pelo SR. EDUARDO ERNESTO BAZHUNI MAIA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 00009162168 – Detran/RJ., e do CPF nº 015.615.387-44, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima

8

14786

estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n<sup>o</sup> 003033 e 003034, Banco Bradesco, Ag. 2510, Conta 020427, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, Aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:


\_\_\_\_\_

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

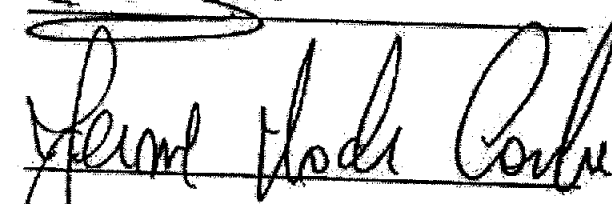
  
\_\_\_\_\_

Gustavo Lunz  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1872

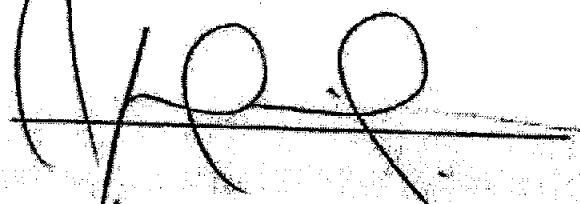
ADMIN. JUDICIAL:

  
\_\_\_\_\_

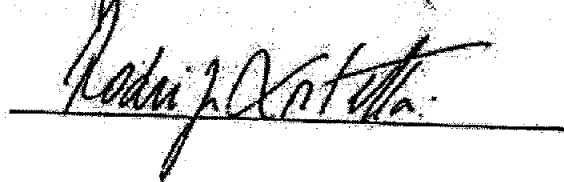
GESTOR JUDICIAL:

  
\_\_\_\_\_

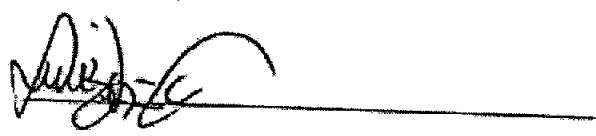
ARREMATANTE:

  
\_\_\_\_\_

LEILOEIRO:

  
\_\_\_\_\_

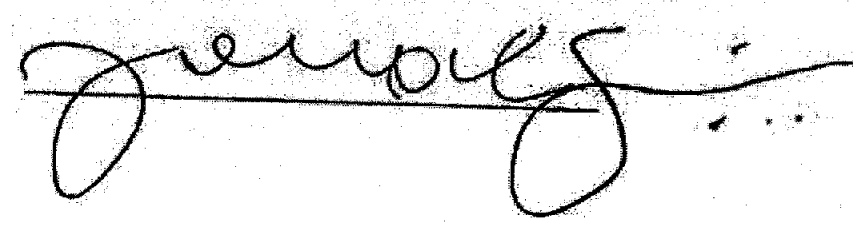
LEILOEIRO:

  
\_\_\_\_\_

LEILOEIRO:

  
\_\_\_\_\_

LEILOEIRO:

  
\_\_\_\_\_

Thelma Barreto  
Eduardo Maia  
Advogados

10787

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

S. de Def. J.º

Em, 24.10.14

GRERJ:80827541883-86

Processo n.º: 0260447-16.2010.8.19.0001

FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., já  
devidamente qualificada nos autos da presente ação, por  
seus advogados que esta subscrevem, vem expor e requerer a  
seguir:

A requerente arrematou em Leilão Judicial nos  
autos do processo em epígrafe o imóvel abaixo:

- 1) Conjunto de sala 21, situado na Rua Consolação, n.º 368, Consolação, São Paulo - SP no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
  - 2) A requerente recebeu a carta de arrematação do aludido imóvel;
  - 3) Ocorre que, na ocasião do registro da carta de arrematação junto ao Cartório 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SP, ao examinar o referido título, fez diversas exigências para a efetivação do registro, conforme ANEXO.
  - 4) Assim requer a segunda via da carta de arrematação, atendendo as exigências do Cartório de Registro de imóveis, a seguir:
- a) Cópia autenticada do Auto de Arrematação pelo Tribunal de Justiça, conforme ANEXO;

FEF01 20140957557 02/09/14 12:54:56ZT51 01/2014

10

Av. Roberto Silveira, n.º 488, sala 1.201, Icaraí  
Niterói - RJ - CEP: 24.230-163.  
(21) 2705-0263  
(21) 2617-3899

14788

b) Que deve ficar claro na carta de arrematação que não houve a incidência do art. 690, § 1º do CPC.

c) Pela matrícula n.º 21.420, o conjunto n.º 21 do Edifício Lino de Matos, situa-se na rua Consolação, n.º 368. Todavia o título apresentado, consta que o imóvel situa-se na rua da Consolação n.º 362/368, bem como é omissso quanto ao número da matrícula do imóvel. Portanto deverá constar na carta de arrematação o número da matrícula 21.420, bem como a descrição correta do imóvel, isto é, conjunto n.º 21 do Edifício Lino de Matos, situa-se na rua Consolação, n.º 368, Consolação - SP.

d) Constar na carta de arrematação, a qualificação completa da Viação Aérea Rio-Grandense S/A.

Pelo exposto, requer a expedição da segunda via da carta de arrematação do imóvel Conjunto 21 do Edifício Lino de Matos, situado na Rua Consolação, n.º 368, Consolação, São Paulo - SP, tendo em vista o atendimento às exigências do Cartório 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SP, bem como a autenticação das cópias do auto de arrematação, considerando que as custas foram recolhidas pela requerente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Niterói, 25 de agosto de 2014.

  
Thelma da Costa Barreto

OAB/RJ n.º 135.665

Eduardo Maia

OAB/RJ n.º 113.202





**República Federativa do Brasil**  
**5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo**

Sérgio Jacomino - Oficial  
Cassia Aparecida Sérvulo França - Escrevente Substituta  
Daniela Vitorino de Souza Busa - Escrevente Substituta  
Vivian Grandisolli Arakelian - Escrevente Substituta  
C.N.P.J 45.592.979/0001-72



Marquês de Paranaguá, 359, Consolação, CEP 01303-050 - Tel: 3123-2555 - Fax: 3256-8161

www.quinto.com.br

**NOTA DE DEVOLUÇÃO**

APRESENTANTE: THELMA BARRETO  
PRENOTAÇÃO: 274.541, válida de 28/02/2014 até 30/03/2014  
EXAMINADO POR: Nome: SÉRGIO JACOMINO  
ASS Carga: Oficial Registrador

**Do exame do título, verifica-se que:**

1) Nesta oportunidade, foi apresentada para registro, a Carta de Arrematação expedida pelo Cartório da 1ª. Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos n. 0260447-16.2010.8.19.0001. Todavia, o título deve conter, necessariamente, todos os elementos exigidos pelo Código de Processo Civil, além dos requisitos de registrabilidade contidos na Lei n. 6.015/73 e nas Normas da Corregedoria do Estado do Rio de Janeiro. Sendo assim, examinando o que foi apresentado, necessário se faz:

a) Cópia autenticada pelo Tribunal da Justiça do Auto de Arrematação.

2) No auto de arrematação apresentado, consta que: "...o maior lance alcançado foi o de R\$ 700.000,00 oferecido pela FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo de 15 dias, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão através do cheque 002865, Banco Bradesco, Ag. 2510.

Diante do acima exposto, deve ficar claro que o imóvel foi efetivamente arrematado, não havendo incidência do artigo 690, § 1.º do CPC.

3) Pela matrícula n. 21.420, o conjunto n. 21, do Edifício Lino de Matos, situa-se na rua da Consolação, n. 368. Todavia, no título apresentado, consta que o imóvel situa-se na rua da Consolação n. 362/368, bem como é omissa quanto ao n. da matrícula do imóvel. Esclarecer, consoante artigos 225 da Lei n. 6.015/73 e 703, inciso II, do CPC.

4) Constar no título apresentado, a qualificação completa da S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A (conforme art. 176, § 1.º, III, 2, b, da Lei n. 6.015/73 - L.R.P).

5) Sanadas as exigências, quando do reingresso ou reentrada do título apresentado, deverá ser efetuado o depósito prévio de R\$ 2.291,95 (valor sujeito à alteração), conforme art. 14 da Lei n. 6.015/73.

São Paulo, 13 de março de 2014.

  
SÉRGIO JACOMINO  
Oficial Registrador

14790  
9907

AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, no Auditório d  
Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo  
Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada  
devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da I  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promoto  
de Justiça, Dr. JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ, do Administrador Judicial, LICKS  
CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS  
e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ  
TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA  
e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A  
(VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE  
LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento  
imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação  
livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e  
Outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão  
do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as  
derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em  
conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao  
arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel,  
inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram  
ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem  
descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação  
judicial de fls. 9305, constituído de: (11º Item do Edital) Imóvel situado na Avenida  
Consolação, nº 362/368, CONJUNTO 21, CONSOLAÇÃO, Município de São Paulo/SP,  
Edifício Lino de Mattos. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência dos Agravos  
em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto  
por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e Ag.REsp61051, interposto por  
FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os  
Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo  
Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo  
de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar,  
após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$  
700.000,00 (setecentos mil reais), oferecido por FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E  
ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.223.426/0001-16, com endereço  
na Rua Expedicionário João Zapela, nº 35 - Lote 05 - Quadra A - Maria Paula - São  
Gonçalo/RJ., neste ato representada por EDUARDO ERNESTO BAZHUNI MAIA,  
portador da carteira de identidade nº 113.202 - OAB/RJ., inscrito no CPF sob o nº  
015.615.387-44, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima  
estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art.  
695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) nº  
002865, Bco. Bradesco, Ag. 2510, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do  
CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a

diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. Eu, Marcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

*[Handwritten signature]*

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

*[Handwritten signature]*

ADMIN. JUDICIAL:

*[Handwritten signature]*

GESTOR JUDICIAL:

*[Handwritten signature]*

ARREMATANTE:

*[Handwritten signature]*

LEILOEIRO:

*[Handwritten signature]*

LEILOEIRO:

*[Handwritten signature]*

LEILOEIRO:

*[Handwritten signature]*

LEILOEIRO:

*[Handwritten signature]*

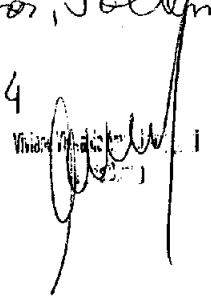
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da  
Capital do Rio de Janeiro.

14792

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

J. se. Ao MP. Após, voltem.

Em, 14.10.14



**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

Trata-se de questão afeta ao serviço de Estações de Rádio, prestado pelas Massas Falidas em atividade continuada, conforme determinado na sentença de quebra, às fls. 100/105 dos autos.

Dentre os diversos clientes das Falidas, encontra-se a empresa Passaredo Linhas Aéreas, atualmente em mora em virtude do descumprimento do contrato por falta de pagamento.

Tendo em vista a inadimplência da empresa desde abril do corrente, as Massas procederam à sua notificação extrajudicial para informar sobre a suspensão do fornecimento do serviço de rádio à empresa, no aeroporto de

Em 08/10/14  
L. F. F. F. F.

2  
14793

Cascavel/PR, a partir de 1º de setembro de 2014. Foi também dada ciência do conteúdo da notificação ao CINDACTAI e a CETTRANS (doc. anexo).

Ato contínuo, foi oferecida proposta de acordo pela Passaredo, para pagamento da dívida do passivo acumulado de R\$248.480,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), em 50 parcelas, nos seguintes termos:

- 49 parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 01 última parcela no valor de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais);

As parcelas acima referidas serão quitadas semanalmente, com vencimento sempre às terças-feiras de cada semana, a partir da data de autorização para a celebração do acordo.

Desta forma, importante mencionar que, apesar do inadimplemento contratual por parte da Passaredo, os serviços continuam a ser prestados pelas Massas, considerando a natureza da atividade e o risco à vida dos passageiros.

Como cediço, a partir da decretação da falência, o devedor perde o direito de livremente administrar os seus bens e deles dispor, de modo que o Administrador Judicial passa a ter o dever de arrecadar os bens e os documentos do devedor, elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 da Lei nº 11.101/05<sup>1</sup>, e praticar os atos necessários à realização do

---

<sup>1</sup> Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 1º Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

§ 2º O falido poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação.

§ 3º O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.

§ 4º Não serão arrecadados os bens absolutamente impenhoráveis.

ativo e ao pagamento dos credores, em conformidade aos deveres impostos pelo art. 22, inciso III, do mesmo diploma legal<sup>2</sup>.

14794

O Administrador Judicial tem, portanto, o poder e o dever de arrecadar os bens e documentos do devedor e, posteriormente à arrecadação e avaliação dos bens da Massa, proceder à realização do ativo<sup>3</sup>, conforme disposto no art. 142 da Lei de Falências<sup>4</sup>.

Conforme ensinamentos de Gladston Mamede:

Desde a decretação da falência o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor, embora conserve o poder de fiscalizar a

---

§ 5º Ainda que haja avaliação em bloco, o bem objeto de garantia real será também avaliado separadamente, para os fins do § 1º do art. 83 desta Lei.

Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.

<sup>2</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III - na falência:

(...)

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

g) avaliar os bens arrecadados;

(...)

i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;

(...)

<sup>3</sup> Art. 139. Logo após a arrecadação dos bens, com a juntada do respectivo auto ao processo de falência, será iniciada a realização do ativo.

<sup>4</sup> Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

14795  
administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados.<sup>5</sup>

Outrossim, prevê a Lei de Falências que, para a realização de atos que importem em transação, o Administrador Judicial deverá requerer autorização judicial ou, na ausência desta, ouvir o Comitê de Credores.

Neste preciso sentido é o §3º do art.22 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:  
(...)

§ 3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.

Sob uma interpretação *a contrario sensu*, fácil notar que, mediante autorização judicial, poderá o Administrador Judicial transigir sobre obrigações e direitos das Massas Falidas, uma vez que, no caso concreto, não há Comitê constituído<sup>6</sup>.

Diante do exposto, tendo em vista o cenário que se apresenta, em virtude do alto custo para a convocação de Assembléia, e por tratar-se de serviço que, se suspenso ou mal executado, poderá por em risco a vida dos passageiros, este Administrador requer, com fulcro no disposto no art.22, §3º, da Lei nº

<sup>5</sup> MAMEDE, Gladston. Falência e Recuperação de Empresas, volume 4. São Paulo: Atlas, 2010 4ª Ed. p. 68.

<sup>6</sup> Em virtude do disposto no art.22, §3º, em não havendo Comitê de Credores, poder-se-ia cogitar na convocação de Assembléia Geral para a sua constituição, conforme preceitua o art. 35, II, b, da Lei nº 11.101/2005. Todavia, ao se ponderar o custo para a convocação da Assembléia e os valores envolvidos na ação de Cobrança, hoje de aproximadamente R\$ xxx (xxx reais), percebe-se que este procedimento do art. 36 da referida lei não se apresenta razoável financeiramente.

11.101/2005:

14796

- a) que seja concedida autorização para a celebração de acordo extrajudicial, sendo certo que os valores pagos pela devedora serão depositados em conta judicial vinculada ao processo falimentar<sup>7</sup>;
- b) que a questão seja submetida ao crivo do Ministério Público;
- c) caso não haja oposição do *Parquet*, que o Administrador Judicial da Passaredo Linhas Aéreas seja intimado a tomar conhecimento do assunto, por tratar-se de empresa em Recuperação Judicial.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2014.

  
**Gustavo Banho Licks**  
**CRC-RJ 087.155/0-7**

---

<sup>7</sup> Art. 108, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 - O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.



## Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

14797

## Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 20.000,00
Período de atualização monetária:	de 01/09/2010 até 08/08/2014 (1417 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 01/09/2010 até 08/08/2014 (1417 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,26210177
Valor corrigido:	R\$ 25.242,04
Valor dos juros:	R\$ 11.922,66
Valor corrigido + Juros:	R\$ 37.164,70
Total de honorários:	R\$ 3.716,47
Total:	R\$ 40.881,17
Total em UFIR:	16.048,82

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 08/08/2014

[Voltar](#)

**Prefeitura Municipal de Cascavel - PR**

Secretaria Municipal de Finanças

Fone: (45) 3321-2020 - <http://www.cascavel.pr.gov.br>Série do Documento  
NFS-e - Nota Eletrônica de  
Serviços**Nordeste Linhas Aereas S. A. - Em Recuperação Judicial  
Flex Communication Center**Rodovia BR-277 - do km 595,001 ao km 601,000,0- KM 601 - AEROP MUNICIPAL - Santos Dumont  
CEP 85804-600- Fone (45) 2217-6526 -Cascavel- PR  
[cristina@escritoriovip.com.br](mailto:cristina@escritoriovip.com.br)  
Inscrição Municipal 7057900 - CPF/CNPJ 14.259.220/0038-30

14798

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Tributado no município</b>		Data de Emissão da NFS-e <b>30/4/2012</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>5 F DD 78</b>	Número da Nota Fiscal  <b>31</b>
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="http://www.issnetonline.com.br">www.issnetonline.com.br</a>				

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF 00.512.777/0001-35	Inscrição Municipal	Razão Social Passaredo Transp. Aereos Ltda		
Endereço AV. THOMAZ ALBERTO WATELY		Número	Complemento	Bairro JARDIM AEROPORTO
CEP 14 3-550	Cidade / UF Ribeirão Preto / SP	Telefone 16		e-mail

**Descrição dos Serviços**Serviço Prestado em Cascavel - PR  
Serviço de AFIS, atendimento da aeronave da empresa  
Ref. ao mês de Abril/2012  
contrato**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município 2. 200 - Lei 116 - Serviços Aeroportuários, Utilização de Aer...		Alíquota <b>3,00</b>	Item da LC118/2003 20	Cód. Nacional Atividade Econômica 5111100	
<b>Valor Total dos Serviços</b> R\$ 12.600,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 12.600,00	Total do ISSQN R\$ 378,00	ISSQN Retido Não
				Desconto Condicionado R\$ 0,00	

**Retenções de Impostos**

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------	-------------------

**Valor Líquido da Nota Fiscal****R\$ 12.600,00****Informações Complementares**

•
---



**Prefeitura Municipal de Cascavel - PR**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
 Fone: (45) 3321-2224 - <http://www.cascavel.pr.gov.br>



Série do Documento  
 NFS-e - Nota Eletrônica de  
 Serviços

**Nordeste Linhas Aereas S. A. - Em Recuperação Judicial**  
**Flex Communication Center**

Rodovia BR-277 - do km 595,001 ao km 601,000,0- KM 601 - AEROP MUNICIPAL - Santos Dumont  
 CEP 85804-600- Fone (45) 2217-6526 - Cascavel- PR  
 cristina@escritoriovip.com.br  
 Inscrição Municipal 7057900 - CPF/CNPJ 14.259.220/0038-30

14799

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Tributado no município</b>		Data de Emissão da NFS-e <b>31/5/2012 08:06:51</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>DA 80 43</b>	Número da Nota Fiscal  <b>34</b>
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="http://www.issnetonline.com.br">www.issnetonline.com.br</a>				

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF <b>00.512.777/0001-35</b>	Inscrição Municipal	Razão Social <b>Passaredo Transp. Aereos Ltda</b>		
Endereço <b>AV. THOMAZ ALBERTO WATELY</b>		Número	Complemento	Bairro <b>JARDIM AEROPORTO</b>
CEP <b>14.078-550</b>	Cidade / UF <b>Ribeirão Preto / SP</b>	Telefone <b>16</b>		e-mail

**Descrição dos Serviços**

Serviço Prestado em Cascavel - PR  
 Serviço de AFIS, atendimento da aeronaves da empresa  
 Referentes ao mês de Maio 2012  
 Contrato R\$ 12.600,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município <b>2.200 - Lei 116 - Serviços Aeroportuários, Utilização de Aer...</b>		Alíquota <b>3,00</b>	Item da LC116/2003 <b>20</b>	Cód. Nacional Atividade Econômica <b>5111100</b>		
<b>Valor Total dos Serviços</b> <b>R\$ 12.600,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 12.600,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 378,00</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	--------------------------

**Valor Líquido da Nota Fiscal**

**R\$ 12.600,00**

**Informações Complementares**

**Prefeitura Municipal de Cascavel - PR**

Secretaria Municipal de Finanças

Fone: (45) 3321-2224 - <http://www.cascavel.pr.gov.br>Série do Documento  
NFS-e - Nota Eletrônica de  
Serviços**Nordeste Linhas Aereas S. A. - Em Recuperação Judicial  
Flex Communication Center**Rodovia BR-277 - do km 595,001 ao km 601,000,0- KM 601 - AEROP MUNICIPAL - Santos Dumont  
CEP 85804-600- Fone (45) 2217-6526 - Cascavel- PR  
cristina@escritoriovip.com.br  
Inscrição Municipal 7057900 - CPF/CNPJ 14.259.220/0038-30

14800

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Tributado no município</b>	Data de Emissão da NFS-e <b>29/6/2012 15:42:53</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>A7 78 66</b>	Número da Nota Fiscal  <b>39</b>
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="http://www.issnetonline.com.br">www.issnetonline.com.br</a>			

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF <b>00.512.777/0001-35</b>	Inscrição Municipal	Razão Social <b>Passaredo Transp. Aereos Ltda</b>		
Endereço <b>AV. THOMAZ ALBERTO WATELY</b>	Número	Complemento	Bairro <b>JARDIM AEROPORTO</b>	
CEP <b>14... 8-550</b>	Cidade / UF <b>Ribeirão Preto / SP</b>	Telefone <b>16</b>	e-mail	

**Descrição dos Serviços**Serviço Prestado em Cascavel - PR  
Serviço de AFIS, atendimento da aeronaves da empresas  
Referente ao mês de Junho /2012  
Contrato R\$ 12.600,00**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município <b>2 200 - Lei 116 - Serviços Aeroportuários, Utilização de Aer...</b>	Alíquota <b>3,00</b>	Item da LC116/2003 <b>20</b>	Cód. Nacional Atividade Econômica <b>5111100</b>			
<b>Valor Total dos Serviços</b> <b>R\$ 12.600,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 12.600,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 378,00</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	--------------------------

**Valor Líquido da Nota Fiscal****R\$ 12.600,00****Informações Complementares**

..